

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
MESTRADO EM EDUCAÇÃO  
LINHA DE PESQUISA: HISTÓRIA E HISTORIOGRAFIA DA  
EDUCAÇÃO**

**A JUSTIÇA EM ROBIN HOOD POR MEIO DAS BALADAS E DE  
ALGUMAS IMAGENS: UMA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO**

**BIANCA CAMARGO AVANÇO SATIM**

**MARINGÁ  
2023**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
MESTRADO EM EDUCAÇÃO  
LINHA DE PESQUISA: HISTÓRIA E HISTORIOGRAFIA DA EDUCAÇÃO**

**A JUSTIÇA EM ROBIN HOOD POR MEIO DAS BALADAS E DE ALGUMAS  
IMAGENS: UMA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO**

Dissertação apresentada por BIANCA CAMARGO AVANÇO SATIM, ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá, como um dos requisitos para a obtenção do título de Mestre(a) em Educação.

Linha de Pesquisa: História e historiografia da educação

Orientadora:

Prof<sup>(a)</sup>. Dr(a).: CONCEIÇÃO SOLANGE BUTION PERIN

Coorientadora:

Prof<sup>(a)</sup>. Dr(a).: MEIRE APARECIDA LÓDE NUNES

MARINGÁ

2023

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)  
(Biblioteca Central - UEM, Maringá - PR, Brasil)

S253j

Satim, Bianca Camargo Avanço

A justiça em Robin Hood por meio das baladas e de algumas imagens: uma perspectiva da educação / Bianca Camargo Avanço Satim. -- Maringá, PR, 2023.  
112 f.: il.

Orientadora: Profa. Dra. Conceição Solange Bution Perin. Coorientadora:  
Profa. Dra. Meire Aparecida Lôde Nunes.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2023.

1. Justiça. 2. Robin Hood (Personagem lendário). 3. Tomás, de Aquino, Santo, 1225? - 1274 . 4. Robin Hood (Personagem lendário) - Análise iconográfica. 5. Formação humana.  
I. Perin, Conceição Solange Bution, orient. II. Nunes, Meire Aparecida Lôde, coorient. III. Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-Graduação em Educação. IV. Título.

CDD 23.ed. 370.1

BIANCA CAMARGO AVANÇO SATIM

**A JUSTIÇA EM ROBIN HOOD POR MEIO DAS BALADAS E DE ALGUMAS  
IMAGENS: UMA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO**

**BANCA EXAMINADORA**

Profa. Dra. Conceição Solange Bution Perin– (orientadora)  
UEM

Profa. Dra. Meire Aparecida Lóde Nunes (coorientadora)

Profa. Dra. Neide, de Almeida Lança Galvão Favaro– UNESPAR

Profa. Dra. Terezinha Oliveira– UEM

Prof. Dr. Ricardo Tadeu Caires Silva – UNESPAR - Suplente

Data de Aprovação:  
26/06/2023

Dedico este trabalho a meus pais, Greyce e Fábio, meu irmão Luiz Gustavo e ao meu marido Danilo, por estarem sempre ao meu lado com paciência e carinho me incentivando e apoiando no decorrer deste estudo. À minha orientadora Conceição Solange Bution Perin e minha coorientadora Meire Aparecida Lóde Nunes, por me conduzirem com amor no caminho do conhecimento.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, que me permitiu realizar um dos meus sonhos, o de trilhar essa jornada do conhecimento, por ter me dado forças, saúde e sabedoria nos momentos difíceis para eu continuar e não desistir.

Aos meus pais, Greyce Sinara Camargo Avanço e Fábio Marcelo Avanço, que me educam para o bem e me ensinam a fazer as coisas com amor.

Ao meu marido, Danilo Satim, que esteve ao meu lado colaborando com as tarefas da casa para que eu pudesse escrever com calma e me ajudando nos momentos mais difíceis de crises e angústias.

À minha orientadora, professora Dra. Conceição Solange Bution Perin, por ter acreditado na minha capacidade, por me auxiliar na construção desta pesquisa, e pelo aprendizado e experiência que adquiri nesses anos de parceria.

À minha coorientadora, professora Dra. Meire Aparecida Lóde Nunes, que esteve presente em minha vida durante a graduação e no mestrado me apoiando e fazendo considerações relevantes no meu trabalho.

À banca examinadora, professora Dra. Neide de Almeida Lança Galvão Favaro, professora Dra. Terezinha Oliveira e o professor Dr. Ricardo Tadeu Caires Silva, pelas sugestões e orientações durante o processo de qualificação.

SATIM, Bianca Camargo Avanço. **A JUSTIÇA EM ROBIN HOOD POR MEIO DAS BALADAS E DE ALGUMAS IMAGENS: UMA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO**. 111 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá. Orientadora: Conceição Solange Bution Perin. Coorientadora: Meire Aparecida Lôde Nunes. Maringá, 2023.

## RESUMO

A dissertação que apresentamos para concluir o curso de Mestrado em Educação insere-se no campo da História da Educação, tendo como objetivo analisar as concepções de justiça nas narrativas das baladas de Robin Hood e nas imagens impressas nos *broadsides ballads*. A pesquisa centra-se na ideia de que Robin Hood é a expressão da necessidade e permanência da justiça, um personagem que carrega o significado de resistência a circunstâncias opressivas em diferentes momentos e contextos. O método empregado para o desenvolvimento da pesquisa é o da História Social, fundamentado principalmente nas lições de Marc Bloch (1886-1944), no conceito de Longa Duração respaldados em Fernand Braudel (1902-1985) e no campo historiográfico da História das Mentalidades com base em Michel Vovelle (1933-2018). No que diz respeito à análise de imagens fundamentamo-nos em Panofsky (1892-1968), na análise pré-iconográfica, iconográfica e a iconológica. Acreditamos que é possível buscar na História questões que são essenciais para os homens e para a sociedade. O estudo sobre o passado nos mostrou a importância da justiça enquanto princípio moral na vida dos homens frente as leis que não priorizavam o bem comum e a necessidade de uma formação humana que priorizasse os bons costumes. Robin Hood expressa a justiça que o povo desejava indo contra o abuso dos poderosos, mas não a lei que busca estabelecer normativas de convivência, essas lições ultrapassaram a linha do tempo desde os modestos cantos medievais inglês até diversas linguagens e narrativas contemporâneas, tais como o cinema, a literatura e o teatro, nos revelando que a formação do homem é o que prevalece em qualquer período estudado. O trabalho foi dividido em três seções. Na primeira, apresentamos algumas das mudanças sociais, econômicas, políticas e educacionais que aconteceram na Inglaterra (XII-XIII) e influenciaram na construção do personagem Robin Hood. Neste período, a justiça foi uma lição importante para o povo que estava sofrendo com as arbitrariedades do rei João (1166-1216), a intensificação das demarcações das florestas reais. Robin Hood, por meio de seus atos respaldados na justiça popular, foi modelo social para os séculos XII-XIII, ensinando os homens a comportarem-se de acordo com as exigências e mudanças para a formação humana. Na segunda, analisamos os Tratados da Lei e da Justiça na *Suma Teológica* de Tomás de Aquino (1225-1274), e as possíveis relações com as narrativas das baladas de Robin Hood. Foi possível estabelecer essas relações porque ambas têm função educativa, e as baladas de Robin Hood nos revelaram o cotidiano e a exigência do conhecimento entre os homens comuns, esclarecendo que a preocupação com a formação humana não estava apenas nas universidades do século XIII. Na terceira, analisamos as imagens de Robin Hood que se materializam no século XVII. Consideramos, nas análises imagéticas, o personagem enquanto expressão da permanência e da necessidade da justiça, já que estabelece um diálogo com o Robin Hood das baladas medievais (XII-XIII). Por fim, traçamos a relação das baladas e imagens de Robin Hood com a obra de Tomás de Aquino que trata sobre o conceito de justiça.

**Palavras-chave:** Justiça; Robin Hood; Baladas medievais; Tomás de Aquino; Imagens de Robin Hood; Formação humana.

SATIM, Bianca Camargo Avanço. **THE JUSTICE IN ROBIN HUDSON THROUGH THE BALLADS AND SOME IMAGES: AN PERSPECTIVE ON EDUCATION.** 111 p. Dissertation (Master in Education) – State University of Maringá. Advisor: Conceição Solange Bution Perin. Co-advisor: Meire Aparecida Lóde Nunes. Maringá, 2023.

## ABSTRACT

The dissertation we present to complete our Master's degree in Education is within the field of the History of Education, with the objective of analyzing the conceptions of justice in the narratives of the ballads of Robin Hood and in the images published in the broadsides ballads. The research focuses on the idea that Robin Hood is an expression of the necessity and permanence of justice, a character who carries the meaning of resisting oppressive circumstances at different times and in different contexts. The methodology used to develop the research is that of Social History, based mainly on the lessons of Marc Bloch (1886-1944), on the concept of Long Duration supported by Fernand Braudel (1902-1985) and on the historiographical field of the History of Mentalities based on Michel Vovelle (1933-2018). In terms of image analysis, we base ourselves on Panofsky (1892-1968), on pre-iconographic, iconographic and iconological analysis. We firmly believe that it is possible to look to history for issues that are fundamental to people and society. Studying the past has demonstrated the importance of justice as a moral principle in people's lives in the light of laws that did not prioritize the common good and the need for human education that prioritized good morals. Robin Hood represents the justice that the people wished for against the abuse of the powerful, but not the law that seeks to establish norms of coexistence. These principles have transcended the timeline from humble English medieval songs to various contemporary languages and narratives, such as cinema, literature and theater, revealing to us that the formation of man is what prevails in any period studied. The paper is structured into three sections. In the first, we present certain social, economic, political and educational changes that took place in England (XII-XIII) and influenced the construction of the Robin Hood character. In this era, justice was an important object lesson for the people who were suffering from the arbitrary actions of King John (1166-1216) and the intensification of the demarcation of royal forests. Robin Hood, through his acts supported by popular justice, was a social model for the 12th-13th centuries, guiding men to behave in ways that were in line with the requirements and changes in human development. In the second, we examined the Treatises on Law and Justice in Thomas Aquinas' *Summa Theologica* (1225-1274), and the possible relationships with the narratives of the Robin Hood ballads. It was therefore possible to establish these relationships because they both have an educational function, and the ballads of Robin Hood reveal everyday life and the demand for knowledge among ordinary men, clarifying that the concern for human formation was not only in the universities of the 13th century. In the third section, we looked at the images of Robin Hood that materialized in the 17th century. In our image analysis, we consider the character as an expression of the permanence and necessity of justice, since he establishes a dialog with the Robin Hood of medieval ballads (12th-13th). Lastly, we draw a relationship between the ballads and images of Robin Hood and the work of Thomas Aquinas, which deals with the concept of justice.

**Keywords:** Justice; Robin Hood; Medieval Ballads; Thomas Aquinas; Images of Robin Hood. Human development.

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1: Principais acontecimentos na civilização medieval nos séculos XII-XIII .....	23
Quadro 2: Cronologia dos monarcas ingleses .....	30

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Austin Lane Poole.....	35
Figura 2 – Página do texto de Robin Hood Robin Hood and the Monk .....	51
Figura 3 – Página do texto de Robin Hood e o Oleiro .....	53
Figura 4 – Robin Hood and the butcher .....	82
Figura 5 – Robin Hood and the Butcher (Detalhe: posição corporal dos personagens).....	84
Figura 6 – Robin Hood and the Butcher (Detalhe: adereços dos personagens circulos em azul) .....	85
Figura 7 – Robin Hood and the Beggar.....	87
Figura 8 – Robin Hood and the Beggar (Detalhe: organização espacial da sequência de fatos da balada).....	87
Figura 9 – Robin Hood and the Beggar (Detalhe: nossa organização espacial da sequência de fatos da balada).....	88
Figura 10 – Robin Hood and the Beggar (Detalhe: expressão facial de Robin Hood e o mendigo lutando).....	89
Figura 11 – Robin Hood and the Beggar (Detalhe: posição corporal de Robin Hood e o mendigo lutando).....	90
Figura 12 – Robin Hood and the Beggar (Detalhe: expressão facial de Robin Hood ao chamar seus homens) .....	92
Figura 13 – Robin Hood and the Beggar (Detalhe: posição corporal de Robin Hood ao chamar seus homens) .....	92
Figura 14 – Robin Hood and the Beggar (Detalhe: vestimentas e adereços de Robin Hood em verde e do mendigo em vermelho). .....	93
Figura 15 – Robin Hood and the Beggar (Detalhe: expressão facial dos homens de Robin Hood). .....	94
Figura 16 – Robin Hood and the Beggar (Detalhe: posição corporal dos homens de Robin Hood em verde e dos homens do xerife em vermelho). .....	94
Figura 17 – O alegre pinder de Wakefield: com Robin Hood, Scarlet e John. ....	96
Figura 18 – O alegre pinder de Wakefield: com Robin Hood, Scarlet e John. (Detalhe: posição corporal de Robin Hood, John e Scarlet).....	98

Figura 19 – O alegre pinder de Wakefield: com Robin Hood, Scarlet e John. (Detalhe: vestimentas de Robin Hood, John e Scarlet). .....	99
Figura 20 – O alegre pinder de Wakefield: com Robin Hood, Scarlet e John. (Detalhe: adereços de Robin Hood, John e Scarlet). .....	100

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. ALGUMAS QUESTÕES SOBRE A INGLATERRA NO PERÍODO DO PERSONAGEM ROBIN HOOD .....	20
2.1 O contexto social, político, econômico e educacional em que o personagem Robin Hood foi construído .....	21
2.2 A monarquia na Inglaterra.....	27
2.3 A Lei da Floresta: privilégios e exceções.....	33
3. CONCEPÇÕES DE LEI E DE JUSTIÇA DE TOMÁS DE AQUINO NAS NARRATIVAS DAS BALADAS DE ROBIN HOOD .....	47
3.1 Baladas de Robin Hood .....	49
3.2 Concepções de Lei de Tomás de Aquino nas narrativas das baladas de Robin Hood .....	56
3.3 Concepções de Justiça de Tomás de Aquino nas narrativas das baladas de Robin Hood..	69
4. ANÁLISE ICONOGRÁFICA DAS XILOGRAVURAS DE ROBIN HOOD NOS BROADSIDES BALLADS.....	79
4.1 Robin Hood and the butcher.....	80
4.2 Robin Hood and the Beggar .....	87
4.3 Jolly pinder of Wakefield .....	95
5. CONCLUSÃO.....	103
REFERÊNCIAS .....	108

## 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem o objetivo de analisar as concepções de justiça nas narrativas das baladas de Robin Hood e nas imagens impressas nos *broadsides ballads*<sup>1</sup>. O problema que se coloca é como o conceito de justiça emerge como algo relevante na Inglaterra dos séculos XII-XIII a ponto de emergir nas baladas medievais e nas imagens de Robin Hood em séculos posteriores?

No século XII, a Inglaterra passou por um processo intenso de demarcação das florestas reais, prática iniciada por Guilherme I (1066-1087) e mantida pelos seus sucessores. No governo de Henrique II (1133-1189), a extensão das florestas reais atingiu seu ápice. A Lei da Floresta impedia a circulação das pessoas nas florestas reais de uso exclusivo do rei, e os homens estavam proibidos de caçar animais e consumir alimentos e frutos nesses espaços. Essa lei impactou a vida dos mais pobres, sendo que muitos morreram de fome (STEANE, 1999).

No século XIII, o rei João (1199-1216) limita ainda mais os espaços para os homens caçarem na floresta, e transforma a Lei da Floresta em uma das mais odiadas por todas as ordens da sociedade. A insatisfação com a lei resultou na assinatura da Magna Carta, em 1215 e, depois, na Carta da Floresta, em 1217, entretanto, as florestas reais continuaram existindo com os barões tendo mais influência sobre as áreas.

Nesse contexto, em que a justiça se fazia necessária na Inglaterra, o povo criou, fantasiosamente, um personagem, Robin Hood, voltado a fazer a justiça que desejava, indo contra as arbitrariedades do Rei João e garantindo o seu direito de caçar na floresta. Robin Hood, por meio de seus atos respaldados na justiça popular, ganhou popularidade em provérbios e baladas medievais dos séculos XIV, XV e XVI, e, depois, materialidade nas imagens do século XVII.

Esse clássico da literatura universal chega até a atualidade, haja vista sua contínua difusão em diversas linguagens e narrativas, tais como o cinema, a literatura, o teatro, televisão etc. No cinema, suas aventuras já ganharam várias filmagens, sendo as mais recentes: *Robin Hood: o príncipe dos ladrões* (2012) e *Robin Hood: a origem* (2018). Na literatura infantil, há diversas produções, como *Robin Hood a lenda da liberdade*, de Pedro Bandeira.

As fontes principais e os autores que elegemos para o nosso trabalho são: *Early Rymes of Robyn Hood*, de Thomas Ohlgren e Lister Matheson; *o Tratado da Lei e da Justiça*, na *Suma*

---

<sup>1</sup> O broadside é uma folha de papel que o autor utilizava para imprimir textos de caráter informativo, como a opinião política, uma notícia, denúncia, reivindicação, algo que fosse relevante na sociedade (WILTENBURG, 1992).

*Teológica* de Tomás de Aquino e as xilogravuras de Robin Hood que estão nos *broadsides ballads: Robin Hood and the butcher; Robin Hood and the beggar; Jolly pinder of Wakefield*.

Há uma vinculação entre as fontes que escolhemos e a formação humana. A *Suma Teológica* de Tomás de Aquino mostra que a formação do homem acontecia nas universidades por meio da leitura de obras clássicas e das disputas com argumentos contrários e favoráveis que chegavam em uma verdade. Já o livro *Early Rymes of Robyn Hood* apresenta-nos um ensino que é fruto da oralidade, não sendo formal como as *sumas*, mas importante para a formação dos homens, pois apresenta personagens que expressam a mentalidade do povo e os representam. Por último, as imagens de Robin Hood nos *broadsides ballads* trazem elementos que são difíceis de ser observados na escrita, como: expressão facial, posição corporal, vestimentas e adereços. Os elementos que compõem as imagens são como peças do quebra-cabeça que precisam ser encaixadas. Depois de montado o quebra-cabeça conseguimos perceber os múltiplos significados do contexto social que a imagem espelha, registra a história e seus movimentos no processo de educação dos homens.

Estudamos, em nível de graduação, junto de nossa coorientadora Prof. Dra. Meire Aparecida Lôde Nunes, o personagem Robin Hood. Em 2017, dedicamo-nos a um projeto de iniciação científica que tinha como objetivo investigar a contradição medieval presente na educação dos séculos XII-XIII por meio da análise do personagem Robin Hood. Já no curso de mestrado em Educação, junto da orientadora Prof. Dra. Conceição Solange Bution Perin e coorientadora Prof. Dra. Meire Aparecida Lôde Nunes, passamos a estudar o conceito de justiça nas narrativas das baladas de Robin Hood e nas imagens impressas nos *broadsides ballads*.

Para realizar este trabalho, consultamos o Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Fizemos uma busca a partir dos descritivos: Tomás de Aquino e lei; Tomás de Aquino e justiça; Robin Hood; e Robin Hood e Tomás de Aquino. Com o descritivo “Robin Hood e lei” encontramos 1.484.905 trabalhos, mas 47.418 eram da área da educação, sendo 28.787 dissertações e 11.921 teses. Do descritivo “Robin Hood e justiça” foram 1.484.904 trabalhos totais, dos quais foram 47.418 da área da educação, sendo 28.787 dissertações e 11921 teses. Já por meio do descritivo “Robin Hood” encontramos 539 trabalhos, mas nenhum na área da educação e nenhum que relacionasse a lei e a justiça de Tomás de Aquino com as baladas de Robin Hood.

Diante dessas informações, percebemos que existem trabalhos que se referem às concepções de Tomás de Aquino sobre a lei ou a justiça e outros que falam apenas de Robin Hood, mas não sobre as baladas medievais. Nenhum dos trabalhos faz relações entre o pensamento de Tomás de Aquino sobre a lei e a justiça e as narrativas das baladas de Robin

Hood, nem analisam a sua imagem. Observamos a originalidade do tema e verificamos que nosso trabalho pode contribuir grandemente para a área da educação, pois traz a questão da formação humana por meio da literatura e da imagem de Robin Hood.

Esta pesquisa caracteriza-se como bibliográfica pautada em materiais já elaborados, como publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, dissertações, teses, entre outros (RAUPP; BEUREN, 2003). A fim de compreender o que Robin Hood representou na educação dos homens ao longo dos séculos, fundamentamos este estudo nos conceitos de ‘História Social’ e ‘Longa Duração’, e no campo historiográfico da ‘História das Mentalidades’. Os principais autores que dialogamos são Marc Bloch (1886-1944), Braudel (1902-1985), e Michel Vovelle (1933-2018).

Os conceitos supramencionados fazem parte de um movimento maior, o Movimento de *Annales* (1929), que visava problematizar a história, verificar a interdisciplinaridade entre as áreas do conhecimento e ampliar as fontes históricas (BARROS, 2004). Marc Bloch e Lucien Febvre (1878-1956) foram os fundadores do movimento e da revista dos *Annales*. Segundo Barros, os primeiros historiadores dos *Annales* são vistos como:

[...] responsáveis por uma nova concepção historiográfica, pela ampliação da noção de "fonte histórica", pela valorização de uma "história estrutural" em oposição à "história factual", por uma prática interdisciplinar e por uma série de outras contribuições (BARROS, 2004, p. 198).

Marc Bloch, em *Apologia da História ou O ofício de historiador*, assinala o que deve ser a História e como o historiador deve trabalhar. O autor recusa uma História que mutila o homem, expressando, ao contrário, interesse pelo homem integral com: “[...] seu corpo, sua sensibilidade, sua mentalidade, e não apenas suas idéias e atos” (BLOCH, 2001, p. 17). Uma História que mutila o homem mutila também a sua própria História.

No trabalho, o historiador não deve ser sedentário, mas um andarilho a seu dever de exploração. Considerando que o objeto de estudo do historiador são os ‘homens no tempo’, o historiador precisa ter apetite, ser um faminto de homens dentro da História.

Por trás dos grandes vestígios sensíveis da paisagem, [os artefatos ou as máquinas,] por trás dos escritos aparentemente mais insípidos e as instituições aparentemente mais desligadas daqueles que as criaram, são os homens que a história quer capturar. Quem não conseguir isso será apenas, no máximo, um serviçal da erudição. Já o bom historiador se parece com o ogro da lenda. Onde fareja carne humana, sabe que ali está a sua caça (BLOCH, 2001, p. 54).

Estudar o passado, a trajetória dos homens no tempo, é importante para pensarmos no caminho teórico que trilhamos neste estudo. Por meio da História, é possível entender como acontecem as ações humanas e como são estabelecidos os projetos educativos e políticos na sociedade, mas é preciso considerar que as práticas dos homens são remodeladas conforme as suas necessidades, o solo em que vive é “[...] um fato eminentemente "histórico" (BLOCH, 2001, p. 53). Ainda que os tempos na Inglaterra sejam outros e que as questões sociais, políticas, econômicas e educacionais tenham se modificado em relação ao tempo de Robin Hood, o solo e o homem permanecem na História. O tempo é, por natureza, contínuo, e essa continuidade da História suscita o estudo do passado, sob a perspectiva da Longa Duração.

Fernand Braudel discute o conceito de longa duração em *Escritos sobre a história*. Para o autor, a Longa Duração insere-se na ‘duração social’, tempos múltiplos e contraditórios da vida dos homens que formam não apenas substância do passado, mas, também, do presente. A qualidade de tempo torna a História importante e útil para o conjunto das ciências sociais, e: “[...] nada é mais importante, a nosso ver, no centro da realidade social, do que essa oposição viva, íntima, repetida indefinidamente entre o instante e o tempo lento a escoar-se” (BRAUDEL, 2014, p. 43).

A seguir, Fernand Braudel expõe que a Longa Duração previne o tempo curto “[...] a mais caprichosa, a mais enganadora das durações” (BRAUDEL, 2014, p. 46). O tempo curto são os fatos brilhantes ou obscuros da vida econômica, social, literária, religiosa e geográfica, como uma ventania ou uma tempestade. Fernand Braudel afirma que o historiador pode fazer pesquisa considerando o tempo curto, mas não deve se esquecer da ‘duração social’.

Outro conceito importante para a Longa Duração é o de ‘estrutura’. Para os observadores do social, esse conceito é como uma organização, relações entre realidades e massas sociais. Já para os historiadores, é “[...] articulação, arquitetura, porém mais ainda, uma realidade que tempo utiliza mal e veicula mui longamente” (BRAUDEL, 2014, p. 49).

Algumas estruturas vivem muito tempo, atravessando gerações, e outras deixam de existir, mas todas são, para os homens, elementos essenciais para a continuidade e obstáculos para a mudança, limites dos quais os homens, por suas experiências, não conseguem se libertar. A Longa Duração, dessa maneira, nos ajuda a pensar o porquê Robin Hood, mesmo sendo criado mentalmente pelo povo nos séculos XII-XIII, atravessou gerações, apresentando características semelhantes às de sua criação.

Para analisar os modos de pensar dos homens no tempo de Robin Hood, escolhemos o campo historiográfico da ‘História das Mentalidades’. Embora, Marc Bloch e Lucien Febvre tenham aberto o caminho para a História das Mentalidades, valorizando os sentimentos dos

homens, os fatos coletivos, e abandonando a História que se fundamenta nos fatos isolados, ela teve impacto na década de 60, e foi em 1974 que se tornou um marco no pensamento historiográfico da Nova História, com a publicação de Jacques Le Goff, *As mentalidades – Uma História Ambígua*.

A História das Mentalidades desenvolveu-se a partir de três maneiras: a primeira se relaciona com a tradição dos *Annales*, a segunda tem o cunho marxista de Michel Vovelle, e a terceira se dedica à descrição dos acontecimentos (VAINFAS, 1997). Escolhemos a de Michel Vovelle, o qual, em sua obra *Ideologias e Mentalidades*, apresenta a História das Mentalidades, como “[...] à lembrança, à memória, às formas de resistência” (VOVELLE, 1987, p. 19). Segundo o autor, identificar os restos de ideologias mortas, descobrir uma identidade preservada nessas lembranças que resistem, são hipóteses para relacionar o tempo das mentalidades e o da História.

Os historiadores vão além da análise das estruturas sociais, a explicação das atitudes e comportamentos coletivos. Para Michel Vovelle, a História das mentalidades é “[...] estudo das mediações e da relação dialética entre, de um lado, as condições objetivas da vida dos homens e de outro, a maneira como eles a narram mesmo como a vivem” (VOVELLE, 1987, p. 24). Em outras palavras, é a mediação complexa entre vida real dos homens e as representações que eles produzem para si.

As atitudes dos homens refletem um ‘inconsciente das representações coletivas’, o qual está na região intermediária entre os condicionamentos sociais, demográficos ou econômicos, e as ideologias cívicas, filosóficas, religiosas e folclóricas. Utilizamos as narrativas literárias das baladas de Robin Hood a serviço de uma História das Mentalidades, a fim de recuperar as atitudes coletivas do povo na sociedade.

As baladas de Robin Hood são fragmentas de mensagem e testemunhos que merecem a nossa atenção, pois retratam a realidade social vivida pelos homens de um determinado momento histórico, assim, organizamos as baladas de maneira cronológica e valorizamos as contribuições de cada texto sobre os sentimentos dos homens em relação à política. Utilizamos também as imagens de Robin Hood do século XVII como fontes em uma História das Mentalidades, a iconográfica se articula com a História com a história dos sentimentos de justiça dos homens representados por meio de símbolos, como o arco e flecha.

A mentalidade coletiva de um povo é uma possibilidade de fundamentação para o trabalho com imagens. Francastel propõe uma abordagem da imagem que tente apreender “[...] realidades estéticas numa perspectiva de reconstituição das mentalidades do passado” (FRANCASTEL 1993, p. 08).

Para analisar as imagens de Robin Hood, chamamos ao debate Panofsky (1892-1968), um representante da iconologia, método de estudo da História da Arte criado por Aby Warburg (1866-1929), no *Warburg Institute*, em Hamburgo. Panofsky apresenta três abordagens em estudos de imagens: a análise pré-iconográfica, iconográfica e a iconológica. A análise pré-iconográfica tem como requisito as experiências práticas das pessoas, é possível qualquer pessoa identificar, por exemplo, se uma pessoa está zangada ou alegre em uma imagem. No entanto, quando as experiências práticas não são suficientes para devidas conclusões, torna-se imprescindível consultar, em livros ou em qualquer outro veículo de informação.

Já a análise iconográfica é um ramo da História da Arte que possui um método descritivo que: “[...] mais do que as experiências práticas, requer uma familiaridade com conceitos e temas específicos que podem ser adquiridos por meio de fontes literárias” (PANOFSKY 2007, p. 65). Ainda, se essas fontes não garantirem a exatidão da análise, sugerem à precisão da verificação em outras imagens para esclarecer aspectos que permanecem obscuros mesmo depois da leitura (PANOFSKY, 2007).

Por último, a análise iconológica na qual se evidencia a personalidade do artista ou de uma determinada civilização. A obra pode esclarecer “[...] a atitude básica de uma nação, de um período, classe social, crença religiosa ou filosófica [...]” (PANOFSKY, 2007, p. 52).

Nesse sentido, a multiplicidade de fontes escritas ou iconográficas ajudou-nos a compreender as manifestações dos homens no seu tempo, as maneiras de estruturação da sociedade, especialmente, da educação.

Por fim, gostaríamos de apresentar a estrutura do trabalho para situar o leitor no percurso que definimos para o desenvolvimento da nossa dissertação. Na primeira seção, partimos das mudanças sociais, políticas e educacionais na Inglaterra (XII-XIII) que influenciaram na construção do personagem Robin Hood. Para isso, apresentamos como a sociedade estava organizada, a formação da monarquia inglesa nesse período e a Lei da Floresta: privilégios e exceções a aristocracia laica e eclesiástica. Entender o contexto se faz necessário para compreender a necessidade da justiça do personagem Robin Hood quando foi criado.

Na segunda seção, analisamos as concepções de Lei e de Justiça de Tomás de Aquino nas narrativas das baladas de Robin Hood: *Robin Hood and the Monk*; *Robin Hood and the Potter*; *Robin Hood and Guy of Gisborne*; e *The Gest of Robin Hood*. Com isso, discorreremos o conteúdo das baladas de Robin Hood, depois as concepções de Lei e de Justiça de Tomás de Aquino, e como elas podem ser observadas nas narrativas das baladas de Robin Hood.

Tomás de Aquino apresenta que a lei ajuda coibir os atos injustos ampara ações virtuosas e a justiça se concretiza nas ações dos homens na sociedade. Segundo o autor, a justiça está

inserida nas relações humanas, nas narrativas das baladas de Robin Hood observamos a justiça por meio das ações virtuosas do personagem que não só faz o que é justo, mas também o deseja.

Na terceira e última seção, enfatizamos as reflexões desenvolvidas na análise iconográfica das xilogravuras do personagem Robin Hood. Analisamos o personagem Robin Hood enquanto expressão da permanência e da necessidade da justiça em três imagens do século XVII impressas nos *broadsides ballads: Robin Hood and the butcher; Robin Hood and the beggar; Jolly pinder of Wakefield*.

## 2. ALGUMAS QUESTÕES SOBRE A INGLATERRA NO PERÍODO DO PERSONAGEM ROBIN HOOD

O objetivo inicial é apresentar alguns momentos de mudanças sociais, econômicas, políticas e educacionais que marcaram a Inglaterra nos séculos XII-XIII e que influenciaram na construção do personagem Robin Hood. Para isso, esta seção está dividida em três subseções: a organização da sociedade medieval nos séculos XII-XIII; a monarquia na Inglaterra; a Lei da Floresta: privilégios e exceções.

Para melhor delinear as relações político-sociais, tratamos o contexto em que Robin Hood estava inserido fundamentando-nos nos pressupostos teóricos da História Social, por compreendermos que, ao investigarmos as questões sociais que permitem um estudo sobre a educação como base para a formação humana, devemos considerar que a educação está inteiramente relacionada com o devido momento estudado e com as demais instâncias que norteiam a sociedade, sejam elas: política, religiosa, econômica, legislativa, dentre outras.

Nessa perspectiva, o conceito de Longa Duração favorecerá a nossa interpretação da História e a entender o que representou o personagem Robin Hood nos dois séculos, ou seja, o porquê da continuidade desse herói do século XII para o século XIII, como um exemplo de luta pela justiça em nome daqueles que estavam sendo explorados.

É válido esclarecer que diferentes autores nos permitiram fazer a abordagem da continuidade entre passado e presente, dentre eles, destacamos Santo Agostinho (354-430 d.C.) e Fernand Braudel (1902-1985). Agostinho, a nosso ver, tem uma belíssima afirmação que se traduz em ‘longa duração’:

O que é, por conseguinte, o tempo? Se ninguém me perguntar, eu sei; se o quiser explicar a quem me fizer a pergunta, já não sei. Porém, atrevo-me a declarar, sem receio de contestação, que, se nada sobreviesse, não haveria tempo futuro, e se agora nada houvesse, não existiria o tempo presente (CONFISSÕES, Livro XI, cap. 14, § 2).

Braudel analisa o processo de longa duração, buscando, na História, lições sobre o que é essencial para a formação do homem na sua respectiva sociedade (BRAUDEL, 2014). Compreender a História, as questões sociais e políticas que eram exigidas no período analisado, e, principalmente, a necessidade da educação para a formação humana nos possibilita olhar o presente e compreender que sem passado não existiria o presente que, segundo Agostinho, ‘tem a duração de vinte quatro horas, pois o amanhã já será o futuro’.

O campo historiográfico que direcionou as análises deste trabalho foi a História das Mentalidades. Esse campo das mentalidades propõe uma nova dimensão, que corresponde àquilo que o historiador apresenta como primeiro plano no seu exame de uma determinada sociedade: a política, a cultura, a economia, a demografia. Tal dimensão se relaciona com o mundo mental e as formas de sentir dos homens (BARROS, 2004).

Entender a mentalidade coletiva inglesa, o seu modo de sentir e de pensar, permite-nos compreender quais eram os desejos e as necessidades do povo inglês nos séculos XII-XIII. Essas informações serão essenciais para, na segunda seção, analisar os documentos escritos sobre o personagem.

## **2.1 O contexto social, político, econômico e educacional em que o personagem Robin Hood foi construído**

Nesta subseção, serão apresentadas as principais questões sociais, econômicas, políticas e educacionais dos séculos XII-XIII que influenciaram na construção do personagem Robin Hood. Segundo Le Goff (2006), a sociedade medieval estava organizada a partir de três ordens: os *oratores* aqueles que rezam, os *bellatores* aqueles que combatem e os *laboratores* aqueles que trabalham. Ainda, o autor nos apresenta que as três ordens da sociedade estavam organizadas conforme o corpo dos homens, primeiro os padres, por terem seus corpos saudáveis, depois os guerreiros, por apresentarem corpos enobrecidos por sua proeza de guerra e, por último, os trabalhadores, por terem seus corpos esgotados pelo labor.

Duby (2009) expõe que as três ordens sociais estavam organizadas de acordo com as tarefas que os homens realizavam na sociedade, fundamentando-as segundo as bases ideológicas da Igreja. Do ponto de vista do autor, Deus concedeu aos homens da primeira ordem a missão de rezar, aos da segunda ordem, a missão de proteger a população, e aos da terceira ordem, a missão de apoiar a Igreja e o povo da guerra com o seu trabalho.

O clero é apresentado no topo da hierarquia das ordens por pertencer à categoria celeste, estando fora do âmbito da lei humana e mais próximo de Deus, diferente dos nobres e dos servos que pertencem à categoria terrena. A superioridade do clero também pode estar relacionada com o fato de não derramarem sangue, uma vez que Cristo, no Novo Testamento, disse que não

era preciso derramar, diferente dos guerreiros que derramam sangue lutando e dos trabalhadores que derramam suor<sup>2</sup> trabalhando (LE GOFF, 2006).

Assim, a Igreja, enquanto ordem superior na sociedade, exercia um papel central na vida das pessoas, controlando suas vidas íntimas por meio da confissão, a sua vida sexual, por meio do casamento, e o seu conhecimento, por meio do controle das artes, das festas e do pensamento.

Os guerreiros são apresentados pelo bispo Adalberon de Laon como protetores das Igrejas, que protegem a todos, poderosos e fracos, inclusive a si mesmos. Segundo Duby (2009), esses homens praticavam exercícios físicos e usavam as suas riquezas para obter mais eficácia no combate, pois tinham por vocação a guerra, entretanto, esses exercícios eram aceitáveis quando postos às causas da Igreja e, quase sempre, dos nobres.

Os servos são os trabalhadores dependentes do senhor, que recebiam lotes de terra, os mansos, que cultivavam para sobreviver, mas, em troca, deviam diversos encargos para os seus senhores:

No senhorio fundiário, principalmente a corvéia, trabalho gratuito, geralmente três dias por semana, fosse para o cultivo da reserva, fosse para serviços de construção, manutenção, transporte etc. Havia também, como vimos, o censo e a mão-morta, e ainda, em certos tipos de tenência camponesa, um porcentual da produção. No senhorio banal, as chamadas banalidades: taxas pelo uso do moinho, do lagar e do forno, monopólios do senhor; albergagem ou requisição de alojamento; taxa pelo uso dos bosques, anteriormente direito camponês; multas e taxas judiciárias diversas [...] (FRANCO, 2001, p. 48).

Além de obterem um trabalho degradante, presos à terra e com a função de alimentar e de vestir todos os homens, os servos estavam privados de plena liberdade, apresentando a incapacidade jurídica: “[...] não podia testemunhar contra homem livre, não podia se tornar clérigo, devia diversos encargos” (FRANCO, 2001, p. 258).

Desse modo, temos, de um lado, duas camadas semelhantes em relação aos interesses de poder econômico, político e judicial, que são os clérigos e os guerreiros e, de outro, uma massa de trabalhadores formada por pessoas dependentes, os servos. O relacionamento entre as ordens acontecia de três maneiras: horizontal na camada dominante, horizontal na camada dominada e vertical entre os dois grandes grupos.

A primeira forma ocorria pelo contrato feudo-vassálico. A segunda, por acordos para empreendimentos comuns, diante das dificuldades de um trabalhador realizar sozinho certas tarefas, como arar um campo ou arrotar

---

<sup>2</sup> Os servos, por serem feios e grosseiros, apresentam a condição de pecadores, sendo o labor uma maneira de resgatar essa falta (FRANCO, 2001).

uma área. A terceira, fundamental, estava na base da primeira (forma de a aristocracia dividir as terras e o produto do trabalho camponês) e da segunda (forma de os laboratores poderem concretizar seu papel social, de produtores) (FRANCO, 2001, p. 124-125).

Já apresentada a organização da sociedade, seguimos com as principais mudanças que ocorreram nela durante os séculos XII-XIII, como: o aumento da população, o surgimento do comércio, o nascimento das universidades, a mudança do paradigma educacional da Patrística para a Escolástica e outras. Para uma melhor compreensão, apresentamos um quadro com os principais acontecimentos na sociedade no período estudado:

**Quadro 1: Principais acontecimentos na civilização medieval nos séculos XII-XIII**

Sociedade	Três ordens: <i>oratores, bellatores e laboratores</i>
Demografia	Crescimento populacional
Economia	Inovações agrícolas
Educação	Princípio das Universidades
Filosofia	Escolástica
Literatura	Canções de Gesta, lírica trovadoresca
Política	Universalismo (Igreja), Particularismos (Feudos e comunas) e Nacionalismos (Monarquias)

Fonte: elaborado pela autora.

O crescimento populacional apresentado no quadro acima aconteceu a partir do século XI e em função da queda da mortalidade durante o século X. Os fatores que contribuíram para esse aumento foram: a ausência de epidemias, o tipo de guerra, os recursos naturais, a suavização do clima e as inovações das técnicas agrícolas.

A ausência de epidemias ocorreu em virtude do recuo da peste negra e da malária. A peste negra, conhecida por peste bubônica ou pneumática, provocou, em sua primeira ocorrência, um bubão, ou um inchaço, e a morte de 60% a 80% das pessoas contaminadas pela doença após três ou quatro semanas, e a peste pneumática, a morte de 100% das pessoas em três dias após ter contraído a doença. O tipo de guerra conhecido como guerra feudal contribuiu para o aumento da população por ter como objetivo a captura do adversário e não a sua morte, assim, não envolvia muitas pessoas em combate, apenas algumas dezenas.

Outro fator foi a abundância de recursos naturais, as terras virgens, mas, também, o arroteamento do solo junto com o aperfeiçoamento dos instrumentos agrícolas, como: o

machado de corte, a charrua pesada<sup>3</sup>, a ferradura, o moinho de água e o sistema trienal<sup>4</sup>. Ainda, o clima seco e temperado foi outro aspecto relevante para o crescimento da população.

Os recursos naturais, a difusão de inovações das técnicas agrícolas e o clima foram elementos importantes para o aumento da população, visto que possibilitaram aos homens uma vida melhor, uma alimentação mais segura e mais abundante.

Com mais homens trabalhando em áreas mais extensas, conseguiram aumentar a produção e gerar excedentes. Os excedentes na produção contribuíram para o revigoramento do comércio (XI-XIII), o qual reanimou a vida urbana e exigiu dos homens uma nova forma de sociabilidade com um pensamento mais lógico e mais prático.

No Ocidente, o comércio passou a desempenhar um papel central na vida das pessoas, mas na vida de poucos, pois uma pequena parte da população é quem estava diretamente envolvida com as atividades comerciais. Na Inglaterra, o comércio mantinha a maioria de seus habitantes em estado de pobreza e vilania, diferente dos nobres que viviam em rústica fartura e hospitalidade (HUME, 2017).

Os comerciantes se reuniam nas cidades em associações de ajuda mútua, as comunas<sup>5</sup>. Nessas associações, os trabalhadores compartilhavam as técnicas e se auxiliavam mutuamente, o patrão era o mestre, os trabalhadores eram os oficiais e os iniciantes eram os aprendizes. Vale ressaltar que a vida corporativa caracterizou as escolas da Europa Ocidental e as universidades.

Segundo Nunes (2006), o termo universidade designava as corporações ou associações de mestres, estudantes e funcionários de uma cidade que se dedicavam ao estudo das artes liberais, do direito, da medicina e da teologia. As corporações de estudantes e mestres se formaram no decurso do século XIII, em várias partes da Europa, com destaque para as de Paris, Oxford, Salamanca e a de Bolonha<sup>6</sup>.

As universidades não tinham um prédio próprio e as aulas aconteciam em claustros ou ao ar livre, muitos professores ensinavam em casa e em cima de um estrado com os alunos sentados no chão, o seu traje era escuro com pregas compridas e capuz de pele.

O ano escolar iniciava na festa de exaltação a santa Cruz (14 de setembro) e terminava no dia 13 de setembro, não havendo férias propriamente ditas, porém, os professores ficavam

---

<sup>3</sup> A charrua não só arranhava a camada superior do solo, mas trazia para cima os nutrientes que ficam acumulados nas camadas inferiores (FRANCO, 2001).

<sup>4</sup> Dividia a terra cultivável em três partes, uma parte da terra era semeada os cereais de inverno como trigo e centeio, a outra com cereais de primavera como a cevada e a aveia e a outra descansava para que pudesse ser fertilizar naturalmente (FRANCO, 2001).

<sup>5</sup> “[...] associação juramentada dos habitantes de uma cidade para fazer frente ao senhor local, laico ou eclesiástico” (FRANCO, 2001, p. 251).

<sup>6</sup> Nascida no século XII (NUNES, 2006).

setenta e nove dias sem ministrar aulas nos dias de festas. Além disso, nos dias santos e nos domingos era realizado o sermão, um gênero didático.

A formação e o fortalecimento dos centros urbanos no final do século XII foram fundamentais para a mudança do paradigma educacional, da Patrística para a Escolástica, pois a filosofia da Patrística não atendia mais às exigências da nova sociedade que estava se formando.

A filosofia Escolástica foi um método e uma doutrina que nasceu, cresceu e se aperfeiçoou nas escolas desde os modestos recintos monásticos até às rútilas cátedras universitárias. Nunes define a Escolástica como: “[...] um método de pensamento e de ensino que surgiu e se formou nas escolas medievais e se plasmou de modo inextinguível nas universidades do século XIII [...]” (NUNES, 2006, p. 197).

A concepção filosófica da Escolástica baseava-se na vida terrena, com ênfase em estudar tudo que o homem era capaz de ver e não somente instruir sobre os assuntos divinos e concepções religiosas deslocadas da materialidade da vida, portanto, o seu método desenvolveu-se por meio de inspirações e estímulos da lógica aristotélica.

Os escolásticos tiveram muito apreço por Aristóteles (384-322 a.C.) e por Tomás de Aquino (1225-1274). Tomás de Aquino teve contato com o pensamento aristotélico por meio dos Árabes, passando a estudar as suas obras e ensiná-las nas universidades. Nas universidades, o ensino acontecia por meio da *lectio*, isto é, pela leitura dos textos de obras que apresentavam certas autoridades e serviam como modelos: Prisciano em gramática, Cícero em retórica e Aristóteles na dialética. Conforme Nunes (2006), havia duas maneiras de ler Aristóteles: *ler ordinarie* e *ler cursorie*.

Ler ordinarie era fazer uma exposição com explicações e comentários do pensamento do autor, procedendo no estudo da Bíblia às interpretações literal e espiritual, e esta desdobrava-se na alegórica, na simbólica e na anagógica. Ler cursorie era ler rápido, [...] ao pé da letra sem analisar problemas doutrinários nem se deter nas minúcias da interpretação (NUNES, 2006, p. 202).

A partir da *lectio* surgiram as disputas, outra maneira de ensino, as de *quolibet*<sup>7</sup> eram sustentadas pelos mestres de teologia ou de artes, os temas eram imprevistos e escolhidos na hora e as perguntas podiam referir-se a qualquer assunto (NUNES, 2006). No outro dia, o

---

<sup>7</sup> “[...] era uma questão extraordinária ou disputa solene realizada duas vezes por ano, perto do Natal e da Páscoa” (NUNES, 2006, p. 206).

mestre ordenava o assunto de modo autorizado e categórico, e os estudantes tinham oportunidade de assisti-las, pois as aulas da manhã eram suspensas.

Nesse sentido, o mestre era quem sustentava as disputas entre doutores, bacharéis e estudantes. Nas universidades, primeiro era apresentado um texto aos estudantes, os quais deveriam realizar uma leitura e, depois, aconteciam as disputas, que incidiam em argumentos contra e a favor, com vistas de chegar à verdade. As disputas serviam para dissipar as dúvidas e instruir os alunos à verdade, além de contestar os erros.

Para o clero e para os nobres, o ensino teve um papel importante em sua formação, pois era fundamentado em autoridades e aconteciam nas escolas monásticas, nas escolas catedralícias e nas universidades. Já para o povo<sup>8</sup>, o ensino era realizado de maneira oral e informal, nas ruas ou nas casas, por meio de idiomas vernáculos (FRANCO, 2001).

A literatura acompanhou essas diferentes realidades entre as ordens da sociedade. De um lado, era apresentada ao clero e aos nobres uma produção clerical com crônicas e poesias clássicas em latim, e de outro, ao povo era apresentada uma produção anticlerical com poesias *goliárdicas* simples e de comicidade grosseira em idiomas vernáculos.

Havia, ainda, uma literatura vernácula apresentando gêneros fortemente clericais como a canção de gesta e o ciclo do Graal, e outros acentuadamente laicos como *lais* e *fabliaux*. Destacamos a literatura vernácula porque boa parte da literatura na Idade Média, entre os séculos XII-XIII, ocupava esses espaços intermediários entre a cultura clerical e a cultura vulgar.

As canções de gesta são narrativas épicas em verso, suas origens são controversas podendo ser: “[...] compilação de canções populares, lendas nascidas em torno de santuários de peregrinação, prolongamento de tradição latina, literalização de fatos históricos” (FRANCO, 2001, p. 151).

Os *lais* fazem parte da literatura baseada em lendas e contos folclóricos, eles não se preocupam com as fontes e as suas maneiras de transmissão, são pequenas narrativas rimadas e musicadas como vários *lais* bretões, uma forma de romance francês ou inglês.

Já os *fabliaux* são uma espécie de poesia *goliárdica* do século XIII, pequenos contos em verso, simples, e de comicidade grosseira. Apresentam muitos traços da tradição oral e expressam uma forte crítica social voltada para os eclesiásticos, nobres e alguns burgueses.

Mesmo com a laicização do ensino, ele não deixava de estar sob controle da cultura clerical, e as escolas urbanas do século XII mantinham-se muito presas às influências

---

<sup>8</sup> O povo não desconhecia totalmente o ensino da cultura letrada, pois ele de certa maneira fazia parte de sua vida por meio da liturgia cristã, dos sermões e dos comportamentos impostos pela Igreja (FRANCO, 2001).

eclesiásticas. Elas “[...] viviam muito dependentes do renome de um ou outro mestre, que atraía estudantes de toda a redondeza” (FRANCO, 2001, p. 160).

Com as mudanças demográficas, econômicas e urbanas, a sociedade tornou-se mais complexa e mais carente de atividades intelectuais, tendo sido preciso mais sacerdotes para guiar os fiéis, mais juristas para um número maior de tribunais, mais burocratas para os reis e para senhores feudais, pois seus interesses e rendimentos se ampliaram, e mais mercadores para a procura de bens.

A Igreja sentiu a necessidade dos novos rumos, assim, o Terceiro Concílio Ecumênico de Latrão de 1179 revelou isso, quando determinou a gratuidade da licença docente a todos que provassem aptidão para exercê-la. Assim, a Igreja admitiu que as escolas clericais não estavam sendo suficientes, e aceitou a existência das escolas privadas, mas sem perder o monopólio de ensino, pois as escolas privadas ainda apresentavam influências eclesiásticas.

Em suma, Franco (2001) apresenta que a sociedade nos séculos XII-XIII passou da etapa feudo-clerical (1000-1150) para a etapa feudo-burguesa (1150-1300). De maneira lenta, mas firme, surgiram as cidades, as universidades, a literatura vernácula, a filosofia racionalista e as monarquias nacionais. Na próxima subseção, vamos apresentar como essas questões se manifestaram na Inglaterra, a partir da Conquista Normanda, com a formação da monarquia centralizada.

## **2.2 A monarquia na Inglaterra**

Na Inglaterra, o feudalismo foi implantado a partir do episódio conhecido como Conquista Normanda, quando Guilherme I (1066-1087), duque da Normandia, derrotou Haroldo, um rei saxão, na batalha de *Hasting*, em 1066. A Invasão de Guilherme I na Inglaterra aconteceu em razão da morte do rei Eduardo III, um anglo-saxão, que não deixou herdeiros para lhe suceder. Guilherme I queria ocupar o lugar de Eduardo III, mas sucedeu a Haroldo, um saxão.

Para compreender esse episódio histórico, precisamos voltar alguns séculos, quando a Inglaterra era dominada pelos saxões, povo que, por muito tempo, foi considerado uma das tribos mais belicosas, o terror das nações vizinhas. O domínio anglo-saxão na Inglaterra aconteceu, grosso modo, por meio da formação dos sete reinos: *Kent*, *Essex*, *Sussex*, *Wessex*, *Ânglia Oriental*, *Mércia* e *Northumbria* (HUME, 2017).

A hostilidade dos saxões em relação aos antigos habitantes, os bretões, predispunha-os a recusar a fé cristã pregada pelo inimigo. Hume (2017) apresenta que a superstição dos saxões

era do gênero mais grosseiro e bárbaro que existe. Em relação aos preceitos teológicos, os saxões eram:

[...] politeístas, adoravam o Sol e a Lua, louvavam o deus do trovão, sob o nome de Thor, tinham imagens nos templos, realizavam sacrifícios, acreditavam piamente em feitiços e encantamentos e admitiam um sistema de doutrinas que consideravam sagradas, mas que, a exemplo das de outras superstições, tinham ares de mais selvagem extravagância para os que não estivessem acostumados com elas desde a mais tenra infância (HUME, 2017, p. 43).

Durante o século VII, os saxões receberam a doutrina do Cristianismo pelos monges romanos e, aos poucos, os conhecimentos de causas naturais foram negligenciados pela crença universal e pelos juízos milagrosos. A Igreja passou a justificar toda ação cruel na sociedade, e os crimes e as mortes foram minimizados com penitências e servidão aos monges. A reverência ao clero estava tão visível que:

[...] se alguém aparecesse vestido em trajes sacerdotais, não importa onde se encontrasse, todos acudiam a ele, e, com a mais profunda veneração, escutavam cada uma das palavras que pronunciava como se fosse o mais sagrado dos oráculos. Mesmo as virtudes militares, entranhadas em todas as tribos saxônicas, passaram a ser negligenciadas, e a nobreza, preferindo a segurança e o ócio do claustro aos tumultos e glórias da guerra, destacava-se principalmente por doações aos monastérios, cuja administração ela mesma assumira (HUME, 2017, p. 44).

Em relação aos chefes (reis ou príncipes), eles tinham autoridade muito limitada e estavam extremamente empobrecidos pelas contínuas contribuições à Igreja. O rei era considerado apenas um cidadão e o que o diferenciava do povo era o valor de sua cabeça, caso fosse morto. O preço da cabeça do rei era de trinta mil *thrimsas*, isto é, 1.300 libras, o da cabeça do príncipe era de quinze mil *thrimsas*, a cabeça de um bispo custava oito mil *thrimsas*, a de um xerife quatro mil, a de um clérigo dois mil.

As leis saxãs também fixaram o preço de ferimentos de toda espécie a todas as pessoas: uma polegada no escalpo era paga com um xelim, na face, dois xelins, a perda da orelha, trinta xelins, e assim por diante.

Embora os saxões tivessem uma grande admiração pela família real e concedessem a ela uma superioridade inquestionável, não havia regras propriamente ditas e, se houvesse, não era observado. Em emergências, a sucessão do trono acontecia por conveniência, se o rei deixasse um filho com idade adequada para governar (maior de idade), naturalmente assumia o

poder, mas, se fosse menor de idade, o tio ou alguém mais próximo é quem assumiria até que o herdeiro alcançasse a idade adequada (HUME, 2017).

Nessa perspectiva, a morte de Eduardo III, sem deixar herdeiros, causou muitas discussões e disputas pelo seu trono na Inglaterra. Primeiro, sucederam a Haroldo, filho de um conde do reino de Wessex<sup>9</sup>, sucessão contestada por Guilherme I, duque da Normandia, que afirmava ser um primo de segundo grau do rei Eduardo III e ter sido por ele designado para lhe suceder. Nessa perspectiva, Guilherme I liderou um grande exército e atravessou o Canal da Mancha derrotando Haroldo e seus soldados na Batalha dos Hastings, em 1066.

Depois que Guilherme I se tornou o rei da Inglaterra, mudou muita coisa por lá: um saxão não iria governar mais a Inglaterra, emitiu ordens para tomar da população nativa as suas terras e entregar aos homens que o acompanharam na invasão, mudou o idioma saxão para o francês, os costumes e as leis.

A Inglaterra foi devastada depois que Guilherme I assumiu o poder: as casas tornaram-se cinzas, os gados foram sequestrados, as ferramentas de agricultura e pecuária foram destruídas e a maioria dos moradores tiveram que buscar subsistência no Sul da Escócia. Aqueles que permaneceram na Inglaterra tiveram que abandonar as suas casas, passando a ficar, miseravelmente, nas florestas, com fome e frio.

Foram criados assim 5.000 feudos, cujos detentores eram vassalos reais, mas — ao contrário do que ocorria no continente — também os vassalos daqueles deviam fidelidade direta ao rei. Ou seja, a subenfeudação não enfraquecia o poder monárquico, daí a clássica expressão de “feudalismo centralizado” que se utiliza para a Inglaterra. Além disso, o rei manteve para si, em cada região, mais terras do que tinha ali seu mais poderoso vassalo (FRANCO, 2001, p. 80).

Após a Conquista Normanda, a Inglaterra foi a primeira a oferecer a imagem de uma monarquia centralizada, primeiro, sob o domínio de Guilherme I, depois, por Henrique I (1110-1135) e, principalmente, por Henrique II (1154-1189). Para melhorar a compreensão do leitor, apresentamos um quadro, posteriormente, em que consta a sucessão dos reis que governaram a Inglaterra no período estudado.

---

<sup>9</sup> O reino de Wessex bem como os demais receberam ataques Vikings no século X, as constantes disputas resultaram na queda dos reinos, menos de Wessex, pois Alfredo, O Grande resistiu aos ataques e conseguiu reconquistar o território, mas seu filho Eduardo, O Confessor foi mais além e ficou conhecido como rei da Inglaterra

**Quadro 2: Cronologia dos monarcas ingleses**

Nome dos reis	Anos de Governo	Dinastia
Eduardo III, o Confessor	1042-1066	Saxã
Haroldo II	1066	Saxã
Guilherme I	1066-1087	Normando
Henrique I	1100-1135	Normando
Henrique II (neto de Henrique I)	1154-1189	Angevino
Ricardo I, o Coração de Leão (terceiro filho de Henrique II)	1189-1199	Angevino
João (quinto filho de Henrique II)	1199-1216	Angevino
Henrique III (filho de João)	1216-1272	Plantageneta

Fonte: elaborado pela autora

O poder monárquico na Inglaterra apresentava um viés aristocrático muito forte, mas fragmentado em baronatos independentes que ora apoiavam, ora enfrentavam a realeza, colocando em risco a união política. Contudo, o mais importante é que a figura do barão não perdia de vista os princípios de submissão e fidelidade, sendo: “[..] obrigado a recorrer a esses mesmos princípios para garantir a fidelidade e a submissão de seus próprios vassalos” (HUME, 2017, p. 111).

O rei ocupava o ápice da hierarquia política e social com a posição de soberano e, também, como de senhor a quem os nobres deveriam prestar a obediência, os barões uma posição subordinada em relação ao seu soberano, e o vassalo em relação ao barão.

O rei Guilherme I iniciou a centralização do poder monárquico unificando a Inglaterra com a ajuda dos *sheriffs*,<sup>10</sup>. Em 1085, o livro do júízo final, o *Domesday Book*, inventa uma lista de possessões de terras e os direitos reais, fornecendo uma base incomparável à autoridade real. A seguir, o rei Henrique II (1154-1189) expande a centralização do poder com a unificação das leis - *Common Law*, o rei garante um maior controle sobre a igreja e sobre os barões por meio da aplicação das leis válidas em todos os condados da Inglaterra.

No entanto, a igreja era uma barreira para a autoridade real, para a constituição do reino e para a execução das leis, assim, o rei Henrique II teve que limitar os privilégios do clero e enfrentar a oposição da Igreja por intermédio de Tomás Becket para tentar alargar a sua função teocrática. Isso fica claro na passagem de Franco:

[...] a oposição da Igreja por intermédio do arcebispo de Canterbury, Tomás Becket. Assassinado, se não a mando do rei, pelo menos por sua instigação, ele tornou-se uma espécie de mártir, e o poder real passou a sofrer diversas contestações (FRANCO, 2001, p. 80).

<sup>10</sup> Pessoas que trabalhavam para ele administrando a justiça e recolhendo os tributos em todos os condados (HUME, 2017).

Além da Igreja, os barões<sup>11</sup> também eram uma ameaça para a autoridade real, pois viviam cercados de cortesãos dependentes que eram mais leais a ele do que aos ministros do Estado. Apesar dessas ameaças existirem no governo de Henrique II, elas atingiram a supremacia real somente no governo de Ricardo I (1189-1199), em razão dos conflitos militares contra a França e a sua participação na Terceira Cruzada (1189-1192).

Vale lembrar que, a Igreja, por meio das Cruzadas, tentou promover o reenquadramento da sociedade no modelo clerical, apresentando aos participantes a remissão dos pecados, a proteção e a suspensão de pagamentos e bens. A Igreja não obteve muito sucesso nas Cruzadas. Para Franco: “[...] ela buscou comandar a nobreza feudal por meio das Cruzadas, mas perdeu o controle da situação e saiu desgastada. Tentou impor seus valores nas comunas e apenas acelerou o surgimento de heresias” (FRANCO, 2001, p. 87-88). Em relação à Terceira Cruzada, o rei Ricardo Coração de Leão:

Partiu em 1190, capturando Messina e Chipre, antes de juntar-se aos demais cruzados em Acre (1191). A cidade caiu em menos de um mês, e mais tarde, ainda nesse ano, a brilhante vitória de Ricardo em Arsuf resultou na conquista cristã de Joppa. Os cristãos estavam divididos e negociaram uma trégua honrosa com Saladino (1192), a qual permitiu aos cristãos terem acesso aos lugares santos e continuarem na posse de Acre (LOYN, 1997, p. 491).

Após a conquista de Acre, em 1191, Ricardo I, Filipe II da França e Leopoldo V, duque da Áustria, chegaram próximo de Jerusalém, mas começaram a discordar entre si sobre quem seria o governante, sobre qual desses reinos Jerusalém estaria submetida. As rivalidades tornaram-se tão graves que Filipe II retornou para a França e aliou-se ao príncipe João, irmão de Ricardo I, para ambos partilharem o reino de Ricardo I em sua ausência.

Em meio às batalhas, Ricardo I e Saladino criaram um respeito mútuo, firmaram um tratado de paz, no qual se reconheceu a posse das cidades costeiras da Palestina e a garantia do livre acesso dos cristãos ao Santo Sepulcro. Desse modo, termina a Terceira Cruzada, em 1192.

No entanto, na viagem de regresso, Ricardo I: “[...] foi capturado por seguidores do imperador Henrique VI e só seria libertado após o pagamento de um resgate de 100.000 marcos” (LOYN, 1997, p. 491). Ricardo I foi libertado em 1194, depois soube que, enquanto estava cativo, o seu irmão João tentou tomar o seu trono, mas foi malsucedido, então, o rei perdoa o seu irmão.

---

<sup>11</sup> Mesmo não perdendo de vista os princípios da constituição feudal, era considerado uma ameaça para o rei (HUME, 2017).

Na sequência, o rei Ricardo I ficou brevemente na Inglaterra e partiu para a França e, durante uma luta na Normandia, uma flecha atingiu o seu ombro e ele não resistiu, morrendo em 1199. A ausência do rei Ricardo Coração de Leão na Inglaterra promoveu o enfraquecimento de sua autoridade e o fortalecimento dos poderes particularistas, mas isso foi maior no governo de seu irmão João (1199-1216). O rei João confiscou terras e castelos para manter suas possessões na França, mas saiu fracassado e acompanhado de uma política altamente tributária. Loyn afirma que:

A herança não foi das mais fáceis; o malogro em cumprir obrigações feudais para com seu suserano nominal, Filipe II da França, o assassinato de seu sobrinho Artur da Bretanha, o que o indispsôs com grande parte do norte da França, e dificuldades financeiras num período de severa inflação, culminaram na perda da Normandia e do Anjou para a Coroa francesa em 1204 (LOYN, 1997, p. 343).

No governo de João, surgiram as revoltas, principalmente entre os nobres que não concordavam com a maneira como eram tratados pela Coroa. Cada vez mais pressionado pelos barões, o rei João teve que assinar, em 1215, a Magna Carta, que limitava a sua autoridade, a sua faceta teocrática do poder. Hume, apresenta que: “A Magna Carta do rei João prevê que nenhum tributo ou cobrança seja imposto sobre a terra ou sobre as cidades sem o consentimento do grande conselho [...]” (HUME, 2017, p. 117).

Segundo o autor, o grande conselho, na Inglaterra, era composto por: arcebispos, bispos, a maior parte dos abades, barões, condes e cavaleiros. Os barões, estavam ligados diretamente à Coroa com uma comissão militar, sendo os: “[...] mais honoráveis do Estado, e tinham o direito de ser consultados em todas as deliberações públicas. Como vassalos imediatos da Coroa, cabia-lhes participar da corte de seu senhor” (HUME, 2017, p. 76).

Os condes eram considerados barões e vassalos militares da Coroa, admitidos no Conselho Geral com o ramo mais intitulado e poderoso. Já os cavaleiros eram considerados inferiores em termos de poder ou de propriedade, entretanto, desfrutavam de uma comissão tão alta quanto as outras.

Além dos vassalos da Coroa, havia os vassalos do barão que prestavam contas ao rei mediante a sua dependência estatutária com o seu senhor em relação ao soberano. Nesse sentido, Hume afirma que: “Os vassalos estavam para o barão assim como os barões estavam para o rei: os primeiros eram pares do baronato, os últimos eram pares do rei” (HUME, 2017, p. 114).

O povo é mencionado pelos historiadores ingleses como: “[...] *populus*, como parte do parlamento, o que quer dizer leigos, em oposição ao clero” (HUME, 2017, p. 131). Essas

peessoas não tinham discernimento para almejar garantias contra o príncipe e nem capacidade para imaginar que, unindo-se em um corpo representativo, poderiam ter poder. Desse modo, quando o soberano conseguia a concordância entre os nobres, garantia a obediência da sociedade como um todo, já que os subvassallos militares não se opunham aos seus superiores e nem os habitantes dos burgos.

A ascensão do poder real na Inglaterra está intimamente ligada com o processo de demarcação das florestas reais que era de uso exclusivo do rei. Na próxima subseção, será apresentado como acontecia o uso das florestas reais, as quais estavam sujeitas a uma legislação especial, a Lei da Floresta.

### 2.3 A Lei da Floresta: privilégios e exceções

A *forest* (floresta) deriva do latim *foris* (fora ou separado) é encontrada nos textos medievais como quase sinônimo de *desertus* (deserto), um lugar abandonado, cheio de ameaças e perigos, onde: “[..] surgem os lobos famintos, os salteadores, os cavaleiros saqueadores” (LE GOFF, 2016, p. 92).

As florestas são locais cheios de perigos reais e imaginários, delas saem os lobisomens, os quais seriam associados ao homem bárbaro por sua selvageria, também os monstros, que derramam sangue legados à Idade Média pelo paganismo, como a *Tarasca* provençal domada por Santa Marta. *Tarasca* era um dragão folclórico que causava desespero nas pessoas por sua aparência selvagem, mas Santa Marta consegue domá-lo por meio de suas orações, assim, Santa Marta converteu muita gente ao Cristianismo por meio de seus sermões. Le Goff (2016) lista muitas lendas fantásticas e assustadoras na floresta, como:

Floresta de Ardenne, com o javali monstruoso, refúgio dos quatro filhos de Ay mon e onde Santo Huberto transforma-se de caçador em eremita, São Teobaldo de Provins de cavaleiro se transforma em eremita e carvoeiro; Floresta de Broceliande, teatro das feitiçarias de Merlin e de Viviane; Floresta de Oberon, onde Huon de Bordeaux sucumbe aos encantos do anão; Floresta de Odenwald, onde Siegfried termina sua caçada trágica golpeado por Hagen; Floresta de Mans, por onde Berta do Pé Grande vagueia miseravelmente e onde o infeliz Carlos VI, rei da França, ficará louco (LE GOFF, 2016, p. 93).

A noite da floresta é um lugar da angústia medieval, é o momento dos perigos sobrenaturais, das tentações, dos fantasmas e do diabo. Por outro lado, o dia é utilizado, na literatura, como belo e bom. Segundo Le Goff (2016), durante o dia, o sol brilha no metal dos

guerreiros e nas suas espadas, clareia os olhos azuis e os cabelos loiros dos jovens cavaleiros, utilizando a expressão de o cavaleiro ser belo como o dia.

Os lugares desertos e selvagens cobertos de florestas desempenham um papel importante no imaginário medieval. Por um lado, a floresta é o horizonte inquietante que provoca medo, um local ameaçador e de refúgio para os cultos pagãos e para os marginalizados: servos fugitivos, aventureiros e assassinos. Por outro, é um ambiente onde os homens podem se aventurar, encontrar outros homens e alimentos para a sua subsistência.

O conceito de marginalização está relacionado com o conceito de espaço, o qual pode ser interpretado, dicotomicamente, como: dentro e fora, centro e periferia. O termo dentro tem um caráter positivo, pois os homens estariam dentro e no centro da sociedade, já o segundo termo não é positivo porque afasta o homem da sociedade organizada em comunidades e grupos.

Vale lembrar que o não cumprimento das normas jurídicas, dos costumes e dos valores fundamentais apresentados na sociedade conduzia os homens à marginalização social. Às vezes, a marginalização social acompanhava a marginalização espacial, isto é, a retirada do homem da cidade para o campo, para os bairros mal afamados e os *ghettos* nas cidades, e esse tipo de afastamento permitia o contato entre os grupos de pessoas que obedeciam às normas vigentes e os que não.

Nas florestas-deserto, também viviam os eremitas, homens procurados pelas pessoas, e inclusive pelos reis, para conselhos, benção e cura. O rei é o homem da floresta, em razão da caça e das suas relações com os eremitas, e vai para a floresta para confirmar a sacralidade. De todos os religiosos, os eremitas são os que mais se aproximavam da cultura vulgar e do folclore, já que as lendas fizeram-no juntar a grupos de pessoas que moravam na floresta, como o de Robin Hood.

As florestas, além de serem um local de refúgio para os marginalizados, eram úteis para a caça, pois os animais selvagens se reproduziam lá. O terreno também fornecia o mel com o qual se produzia as bebidas para a Europa, frutos silvestres e matérias-primas como a cera para iluminar as igrejas e a madeira indispensável em um tempo de escassez da pedra, do ferro e do carvão mineral. Assim, a floresta era, ao mesmo tempo, repulsa e desejo (LE GOFF, 1983).

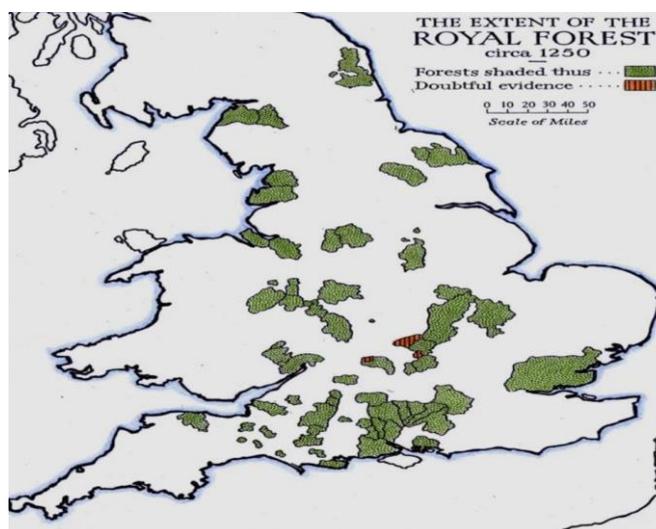
Para o cavaleiro, a floresta é o mundo da caça e da aventura e, montado no seu cavalo, consegue ver as ervas e as flores, ouvir o canto dos pássaros e, ainda, praticar a caça para a sua diversão. Já para os camponeses, a floresta é essencial para a sua subsistência, nela pastam os seus rebanhos e recolhem a casca de carvalho para curtume, as cinzas das sarças para lavandaria ou tinturaria e o mel das abelhas selvagens para o açúcar.

No século XI, era comum encontrar tanto os homens livres como o rei caçando nas florestas na Inglaterra, entretanto, esse cenário se transformou em áreas restritas e de uso exclusivo do rei após a vitória de Guilherme I na batalha dos *Hastings*, em 1066.

Guilherme I, rei da Inglaterra, transformou o ambiente de uso comum (clero, nobres e camponeses) em florestas reais (uso apenas do rei), permitiu ações que demolissem aldeias, expulsassem os aldeões e membros do clero dos locais que não eram, necessariamente, arborizados para que os animais de caça pudessem viver. O invasor normando devastou a ilha, o *Domesday Book* relata que: “[...] muitas aldeias ainda estavam em ruínas e que em algumas regiões do país era impossível determinar se alguém havia sobrevivido (HARRISON, 1993, p. 75, tradução nossa)<sup>12</sup>.

A prática da extensão das florestas reais iniciada por Guilherme I foi mantida pelos seus sucessores alcançou o seu ápice no século XII, durante o governo de Henrique II com, aproximadamente, ¼ da Inglaterra submetido à Lei da Floresta (CLANCHY, 2006). A imagem abaixo ilustra essa extensão das florestas.

**Figura 1 – Austin Lane Poole.**



Fonte: Domesday Book to Magna Carta (1951, p. 28)

A Lei da Floresta, imposta por Guilherme I, se constituía por algumas proibições, como: o desmatamento, a criação de uma nova terra agricultável, a construção de cercas nas terras, a utilização da terra para pastagem de gado e o uso de arco e flechas para a caça em locais controlados pelo rei, principalmente, do cervo e do javali. Steane (1999) apresenta que o cervo

<sup>12</sup> “The Norman invader laid such waste to the island that twenty years after his arrival, the Domesday Book reported that many villages still lay in ruins and that in some regions of the country it was impossible to determine whether anyone at all had survived” (HARRISON, 1993, p. 75).

era um animal de preferência para o rei, sendo consumido em eventos festivos da corte, em casamentos e declarações de gravidez.

A nobreza pautava-se na Regra de São Bento quando proíbe a caça dos cervos nas florestas reais. A Regra inclui um Penitencial, isto é, uma lista de punições para violações da disciplina monástica e nela está o suprimento alimentar, a proibição do consumo de carne.

Os camponeses não podiam abater cervos, faisão e javalis porque estavam relacionados ao consumo da carne. Os camponeses tinham que se contentar com pouco, a papa era a base de sua alimentação e os produtos da colheita a acompanhava, como as ervilhas e as favas. Segundo DUBY (2009), o pão teve uma participação importante na alimentação humana, era a base da comida dos homens do século XII. Os mais ricos consumiam o pão branco, o qual estimulou a produção de trigo, já os mais pobres se alimentavam de cereais menos nobres.

A alimentação expressava o domínio dos senhores laicos sobre os homens de ordem social inferior. A ordem laica tinha o luxo alimentar reservado à carne dos animais de caça das florestas reais e aos: “[...] ingredientes preciosos comprados a altos preços, as especiarias e as iguarias raras preparadas pelos cozinheiros. As cenas de banquete ocupam lugar importante nas canções de gesta” (LE GOFF, 2016, p. 269).

A população, principalmente os mais pobres, sofreu com essas medidas de demarcação das florestas reais, visto que impediam a sua caça. Os camponeses exigiam menos pão e mais carne, passaram a usar a floresta clandestinamente, mas acabaram expostos a severas punições.

No governo de Guilherme I (1066-1087), as punições estavam direcionadas para os castigos físicos, como a cegueira ou a mutilação de membros. Já no governo de Henrique I (1100-1135), os castigos físicos foram substituídos por cobrança de pesadas multas que variavam de acordo com a gravidade da ofensa: menores contra a vegetação com a cobrança de poucos xelins, e maiores contra os cervos, chegando até centenas de libras.

Segundo Stewart (2009), os homens que não obedeciam às leis eram levados para os cativeiros locais, onde ficavam presos aguardando a chegada das cortes para julgarem os seus crimes, e era comum, nesses ambientes, a frequência de fugas e a morte dos acusados, pois ficavam anos esperando as cortes chegarem.

Aqueles que fugiam dos cativeiros recebiam o nome de fora-da-lei, uma maneira que a corte encontrou para lidar com os caçadores ilegais fugitivos. Embora a maioria dos infratores fossem compostos por vassallos dependentes, como cozinheiros ou caçadores, havia, também,

membros de ordens destacadas, como barões, condes e bispos, entretanto, o aspecto punitivo para essas ordens era menos evidente<sup>13</sup> (YOUNG, 1979).

Ademais, o autor explica que, para aplicar as normas, o rei contava com os seus funcionários: os *regarders*, que fiscalizavam o estado das florestas reais; os *verderers*, que vigiavam as ofensas cometidas contra a vegetação e a ocupação irregular nas florestas; e os *foresters*, que identificavam as ofensas relacionadas à caça, conduzindo os acusados para as cortes. No entanto, para obter um pleno funcionamento de controle sobre as florestas reais, o rei dependia do poder local, isto é, de pessoas que apresentavam certa influência e prestígio nos territórios controlados, como a aristocracia eclesiástica e a aristocracia laica.

As relações entre a aristocracia eclesiástica e o rei passavam por privilégios e exceções, podendo ser encontradas no *Calendar of Charter Rolls*. Um dos privilégios concedidos aos bispos é que podiam ocupar cargos administrativos nas florestas reais, no entanto, ao ocuparem esses cargos, eles se contradiziam com o que se esperava de um membro do alto clero, pois passavam a usar armas e causar o derramamento de sangue. As exceções concedidas aos membros do clero se tratavam de doações de terras, isto é, ‘doações pias’, tendo, em contrapartida, trocas políticas com o rei.

Doação ao deão e capítulo de Santa Maria, Rouen, em franco almoin, da floresta de Wycingeleg, que pertence a Clere, a ser retirada do controle das leis florestais e das visitas periódicas do poder real, e de todas as coisas que concernem à floresta, aos foresters e verderers, com poder para arar, vender, cercar com dique e fosso e dispor da terra à sua vontade (CALENDAR OF THE CHARTER ROLLS, 1903, p. 322, tradução nossa)<sup>14</sup>.

Ainda, os limites espaciais que a aristocracia eclesiástica recebia do monarca eram normalmente pontos de referência da região, como rios, vilas e cidades. Um exemplo é o privilégio de isenção a um mosteiro, em 1227, apresentado no *Calendar of Charter Rolls*.

Presente para a igreja de Santa Maria, Dore, e seus abades e monges cistercienses, em franco almoin, de todos as terra do riacho chamado Trivelbroc ao longo da terra dos Hospitalários até a estrada que vem de Kylpec, daí até o topo da colina chamada Kevenesquoyt, e ao longo da colina de Bathleg, até Fernilegh em Hoppilegh, e assim para o canto da floresta de Trivel que está sob 'la Sallonere' em Hoppilegh e daí para a terra dos ditos monges chamada Kingesham e para toda a terra que era nossa floresta de

<sup>13</sup> Tinham o privilégio de não serem classificados como fora-da-lei (YOUNG, 1979).

<sup>14</sup> Gift to the dean and chapter of St. Mary, Rouen, in frank almoin, of the wood of Wycingeleg, which belongs to their manor of Clere, to be held disafforested and quit of waste, regard, venison and all things pertaining to the forest and the foresters and the verderers, with power to till, to sell, to enclose with a dike and hedge and to dispose of at their will (Calendar of the Charter Rolls, 1903, p. 322).

Trivel até o de Strathel e por toda a terra que era da mesma floresta 'Trivelbroc' para a terra dos Hospitalários, tudo o que doravante será desflorestado e abandonado de consideração e desperdício e todas as coisas pertencentes à floresta, o silvicultores, guardas-florestais e seus ministros (CALENDAR OF THE CHARTER ROLLS, 1903, p. 3, tradução nossa).<sup>15</sup>

Conforme Youg (1979), a aristocracia laica também apresentava os seus benefícios em relação à Lei da Floresta, com cargos ligados às áreas controladas pela lei e doações de terras, mas, para isso, eram obrigados a pagarem uma taxa anual a fim de garantir o vínculo entre o monarca e o senhor, e o reconhecimento de seus domínios particulares. Em relação à isenção de territórios florestais reservados à ordem laica, destacamos uma passagem no *Calendar of the Charter Rolls*:

Doação a John de Monemue e a seus herdeiros, da floresta de Trivel, e todas as terras e vesturas da dita floresta, pagando, portanto, um marco anualmente: e a dita floresta deve ser retirada das cortes e do controle de foresters, verderers e regarders, e de todas as coisas que concernem à floresta, e toda a terra deve ser retirada das petições de shires e hundreds, e pedidos dos sheriffs; e o dito John e seus herdeiros tenham ali liberdade de caçar todos os tipos de bestas, e que ninguém cace lá sem licença; e que o dito John e seus herdeiros possam dar, vender, arar, cercar, transformar em parque e fazer o que quiserem com a dita floresta (CALENDAR OF THE CHARTER ROLLS, 1903, p. 114, tradução nossa).<sup>16</sup>

O rei, ao recompensar a aristocracia eclesiástica e laica com privilégios e exceções com relação às leis florestais, ganhava, em troca, o seu apoio, mas, quando essas pessoas não concordavam com as mudanças impostas pela lei, eram as primeiras que lideravam as revoltas. O rei deveria ser extremamente equilibrado em sua maneira de governar, e ele deveria compartilhar o acesso ao sistema de controle das florestas, mas, ao mesmo tempo, ter cuidado para não descaracterizar as normas como instrumento de seu poder.

---

<sup>15</sup> Gift to the church of St. Mary, Dore, and the abbot and Cistercian monks thereof, in frank almain, of all the land from the brook called Trivelbroc along the land of the Hospitallers to the road which comes from Kylpec and thence up to the top of the hill called Kevenesquoyt and thence along the hill of Bathleg and thence to Fernilegh in Hoppilegh and so to the corner of the forest of Trivel which is under 'la Sallonere' in Hoppilegh and thence to the land of the said monks called Kingesham and thence to all the land which was our forest of Trivel up to the gate of Strathel and thence all the land which was of the same forest 'Trivelbroc' to the land of the Hospitallers, all which shall henceforth be disafforested and quit of regard and waste and all things pertaining to the forest, the foresters, verderers, and their ministers (Calendar of the Charter Rolls, 1903, p. 03).

<sup>16</sup> Gift to John de Monemue, and his heirs, of the forest of Trivel, with the lands and growth (vestura) of the said forest, paying therefor one mark yearly: and the said forest shall be quit of waste and regard and of the view of foresters, verderers and regarders and of all things pertaining to the forest, and the land thereof shall be quit of suits of shires and hundreds, and aids of sheriffs; and the said John and his heirs shall have free warren and chase therein for all manner of beasts, so that none shall hunt there without license; and the said John and his heirs may give, sell, essart, till, impark and do what they will with the said forest (Calendar of the Charter Rolls, 1903, p. 114).

O rei João (1199-1216) rompe esse equilíbrio de governar e dificultou as negociações com os barões de privilégios e exceções a respeito das normas florestais, transformando a Lei da Floresta em uma instituição régia odiada pelas ordens da sociedade (clero, nobreza e povo).

[...] pelos nobres porque limitava suas próprias perseguições. Foi odiado pela igreja por sua desumanidade e por seu desrespeito ao privilégio clerical. Era detestado pelo povo porque dificultava sua agricultura, assediou-os em sua vida cotidiana, restringiu seu direito de caçar animais selvagens e de coletar madeira [...] (BARLOW, 1999, p. 98, tradução nossa)<sup>17</sup>.

O descontentamento com a Lei da Floresta e a maneira como ela era administrada gerou ressentimentos nos nobres e no povo. Na aristocracia laica, a insatisfação com a lei resultou na assinatura da Magna Carta, em 1215 e, depois, a Carta da Floresta, em 1217, já para o povo possibilitou a criação do mito de Robin Hood, um personagem que poderia fazer a justiça que eles desejavam. Nesta subseção, vamos dar ênfase para a ordem superior.

A Magna Carta foi o produto de mais de dois anos de negociações entre o rei e seus barões, com destaque, entre eles, para Estêvão Langton, arcebispo de Canterbury, e Guilherme Marshal, conde de Pembroke. Em sua forma inicial consistia em 63 cláusulas, mas as reedições (1217, 1225 e outras) omitiram certas cláusulas, especialmente a chamada “cláusula de sanção” (61), que tentou colocar restrições institucionais a um rei obstinado que agisse à revelia da lei (um conselho de 25 barões, quatro dos quais funcionariam como uma comissão executiva) (LOYN, 1997, p. 375).

Vale lembrar que, entre as cláusulas que são apresentadas na Magna Carta, apenas quatro expõem as leis florestais. A cláusula quarenta e quatro apresenta que os homens que estivessem fora da floresta não precisavam comparecer perante os juízes florestais, exceto se estivessem envolvidos no caso em discussão, ou se fossem fiadores da pessoa que tenha sido presa por crimes florestais (MAGNA CARTA, 2014).

A cláusula quarenta e sete expõe que as florestas deveriam ser desmatadas/desflorestadas, isto é, não deveriam ser mais controladas pelas leis florestais, bem como os rios que precisavam ter as suas cercas derrubadas. Já a cláusula quarenta e oito reconhece os maus costumes em relação às florestas, como expõe a passagem a seguir:

---

<sup>17</sup> The royal forest was disliked by the nobles because it limited their own chases. It was hated by the church for its inhumanity and for its disregard of clerical privilege. It was detested by the people because it hampered their agriculture, harassed them in their ordinary life, restricted their right to take wild beasts and wood [...] (BARLOW, 1999, p. 98).

Todos os maus costumes relacionados com florestas e guaritas, silvicultores e guerrilheiros, xerifes e seus oficiais, ribeirinhos e seus guardas, serão imediatamente investigados em cada condado por doze cavaleiros juramentados do mesmo condado escolhidos pelos homens honestos do mesmo condado, e será, dentro de quarenta dias do referido inquérito, totalmente abolido, de modo a nunca ser restaurado, desde que sempre tenhamos aviso prévio disso, ou nosso juiz, se não estivermos na Inglaterra. (MAGNA CARTA, c. 48, 2014, tradução nossa).<sup>18</sup>

Por último, a cláusula cinquenta e três versa sobre a necessidade de acabar com a pesada administração das leis florestais, isto é, a trégua da maneira de fazer justiça quanto ao desflorestamento ou retenção das florestas. Assim, os barões lutaram para zelar pelo cumprimento das cláusulas que estavam presentes no documento e, inclusive, as que destacamos em relação à Lei da Floresta.

Diferente da Magna Carta, que se refere ao clero e aos nobres, apresentamos, nesse momento, uma carta especialmente da floresta, a Carta da Floresta, que indica os direitos dos homens livres. Em um primeiro momento, as cláusulas da Carta da Floresta tinham como base a sua provável capacidade de alterar a maneira como as florestas reais eram administradas. No entanto, quem dá voz à carta é o rei Henrique III (1207-1272), filho de João, deixando claro que a autoridade ainda residia no monarca, mesmo após a derrota contra os barões. A Carta da Floresta é composta por dezesseis cláusulas e um escatocolo/conclusão final. A primeira cláusula apresenta que:

[1] Em primeiro lugar, todas as florestas que nosso avô, o rei Henrique, ofereceram possam ser vigiadas por pessoas boas e leais; e, se qualquer madeira que não seja sua propriedade for afrontada ao dano da propriedade desse proprietário, eles serão comprovados. E se fez a sua própria floresta real, deixe a floresta permanecer, enquanto é comum à forragem e outras na mesma floresta, para aqueles que estão acostumados a tê-la antes (CARTA DA FLORESTA, c. 01, 1975, tradução nossa).<sup>19</sup>

A primeira cláusula nos apresenta o conteúdo de uma sociedade política, na qual o monarca define os locais que deveriam ser controlados a partir de suas afinidades. A seguir, a

---

<sup>18</sup> All evil customs connected with forests and warrens, foresters and warreners, sheriffs and their officers, river-banks and their wardens, shall immediately be inquired into in each county by twelve sworn knights of the same county chosen by the honest men of the same county, and shall, within forty days of the said inquest, be utterly abolished, so as never to be restored, provided always that we previously have intimation thereof, or our justiciar, if we should not be in England (MAGNA CARTA, c. 48, 2014).

<sup>19</sup> [1] In the first place, all the forests which king Henry our grandfather made forest shall be viewed by good and law-worthy men, and if he made forest any wood that was not his demesne to the injury of him whose wood it was, it shall be disafforested. And if he made his own wood forest, it shall remain forest, saving common of pasture and other things in that forest to those who were accustomed to have them previously (CHARTER OF THE FOREST, c. 01, 1975).

segunda cláusula é semelhante à cláusula quarenta e quatro da Magna Carta, visto que expõe as responsabilidades das pessoas que viviam nos locais sob jugo das leis.

Ainda, a segunda cláusula ressalta que os homens que não habitam nas florestas e não tenham cometido nenhum crime não precisavam comparecer perante os juízes florestais, diferentemente do período de Guilherme I, que obrigava as pessoas a se locomoverem para outros distritos, mesmo sem terem cometido crime algum (CARTA DA FLORESTA, 1975).

A terceira cláusula versa que as florestas reais que estivessem sob domínio do rei João, pai de Henrique III, deveriam ser retiradas do sistema de controle das leis, a menos se estivessem nas propriedades dos barões (CARTA DA FLORESTA, 1975). Nessa cláusula, podemos perceber que as intenções dos barões eram de aumentar o seu controle sobre as áreas atingidas pelas normas florestais e não de diminuir. A seguir, a quarta cláusula revela as dificuldades que o rei João encontrou para negociar os privilégios e exceções com os barões.

[4] Arcebispos, bispos, abades, condes, barões, cavaleiros e proprietários livres, que possuem suas florestas dentro das florestas reais, devem tê-las da mesma forma que as tinham no tempo da primeira coroação de nosso avô, o rei Henrique e depois desse tempo até o início do segundo ano de nossa coroação. E aqueles que, no futuro, promovam, desmatamento, construções ou novas plantações no interior das florestas sem a devida licença que venham a nós responder por estes desmatamentos, construções e plantios (CARTA DA FLORESTA, c. 04, 1975, tradução nossa).<sup>20</sup>

Em sequência, a quinta cláusula apresenta as insatisfações dos barões com os *regarders*, pessoas que faziam as vistorias e os registros nas florestas reais. Os *regarders* realizavam muitos registros de infrações desnecessárias nas florestas reais sendo, muitas vezes, injustos com os acusados e, por isso, as insatisfações dos barões com eles: “[5] Nossos *regarders* devem percorrer as florestas para fazer guardas, como de costume na época da primeira coroação do nosso dito rei Henrique, e não de outra forma” (CARTA DA FLORESTA, c. 05, 1975, tradução nossa).<sup>21</sup>

<sup>20</sup> [4] Archbishops, bishops, abbots, priors, earls, barons, knights and freeholders who have woods within forests shall have them as they had them at the time of the first coronation of the aforesaid king Henry our grandfather, so that they shall be quit forever in respect of all purpresures, wastes and assarts made in those woods between that time and the beginning of the second year of our coronation. And those who in future make waste, purpresture or assart in them without license from us shall answer for wastes, purprestures and assarts. (CHARTER OF THE FOREST, c. 04, 1975).

<sup>21</sup> [5] Our gazers shall go through the forests making the gaze as it used to be made at the time of the first coronation of the aforesaid king Henry our grandfather, and not otherwise (CHARTER OF THE FOREST, c. 05, 1975).

Após serem apresentados os descontentamentos dos barões com os *regarders*, seguimos com a sexta cláusula, estabelecendo as visitas dos *regarders*, a cada três anos, nas florestas e, ainda, a obrigatoriedade de retirar as garras dos cães capazes de atacar os animais de caça.

[6] Deverá ser feito um inquérito, ou visto sobre a expedição de cães que vivem na floresta, no futuro, quando for realizado o regard, nomeadamente a cada três anos; e então que seja feito por meio da visão e testemunho de homens legais e não de outra forma. E aquele, cujo cão não foi achado livre, dará por misericórdia três xelins; e doravante nenhum boi será tomado para protegê-la. A maneira, além disso, como as garras devem ser retiradas pelo assize deve geralmente ser a do corte das três garras das patas da frente. Nem os cães serão desembolsados no futuro, exceto nos locais onde costumavam se arrumar na época da primeira coroação de nosso avô, o rei Henrique (CARTA DA FLORESTA, c. 06, 1975, tradução nossa).<sup>22</sup>

Por sua vez, a sétima cláusula apresenta os descontentamentos com a atuação dos *foresters*, pessoas que identificavam as ofensas em relação à caça nas florestas reais e, depois, conduziam os acusados para as cortes: “[7] Nenhum forester ou bedel deve, daqui em diante fazer *scotale* ou imposição de *paveias* de milho, ou aveia ou cordeiros ou porcos ou quaisquer outras imposições” (CARTA DA FLORESTA, c. 07, 1975, tradução nossa)<sup>23</sup>.

Os *foresters* não eram bem-vistos pelas pessoas que viviam sob a sua vigilância na floresta, porque cobravam taxas e despesas de maneira excessiva. Nessa perspectiva, coibir a atuação desses homens na floresta é positivo para os barões, pois trabalhavam em seus territórios.

A oitava cláusula concentra-se nas *swanimote*, reuniões para levantar as informações recolhidas pelos *regarders* sobre a fiscalização do estado das florestas reais, pelos *verderers* sobre as ofensas cometidas contra a vegetação nas florestas, e pelos *foresters* em relação à caça de maneira inadequada na floresta.

[8] Que nenhuma *swanimote* seja mantida em nosso reino para o resto, exceto três vezes por ano; ou seja, no início de quinze dias antes da festa de São Miguel por volta da festa de São Martinho, quando nossos motoristas devem

---

<sup>22</sup>[6] The inquest or view of the expeditating of dogs in the forest shall henceforth be made when the regard ought to be made, namely every third year, and then made by the view and testimony of law-worthy men and not otherwise. And he whose dog is then found not expeditated shall give as amerement three shillings, and in future no ox shall be seized for failure to expeditate. The manner, moreover, of expeditating by the assize shall generally be that three claws of the forefoot are to be cut off, but not the ball. Nor shall dogs henceforth be expeditated except in places where it was customary to expeditate them at the time of the first coronation of king Henry our grandfather (CHARTER OF THE FOREST, c. 06, 1975).

<sup>23</sup> [7]. No forester or beadle shall henceforth make *scotale* or levy sheaves of corn, or oats or other grain or lambs or piglets or make any other levy. And by the view and oath of twelve lookers when they make the look as many foresters are to be set to keep the forests as shall seem to them reasonably sufficient for keeping them (CHARTER OF THE FOREST, c. 07, 1975).

receber nossa pannage; e para esses dois acordos, silvicultores, jardineiros e motoristas se reúnem, e ninguém mais por aflição; quando os agisters se encontravam para agist as terras de nossa propriedade, e por volta da festa de São Martinho, quando nossos agisters devem receber nossos pagamentos para o pastoreio de porcos nas florestas; e nesses dois swanimotes foresters, verderers e agisters devem comparecer mas ninguém deve ser obrigado a fazê-lo; e o terceiro swanimote deve ser realizado no início de quinze dias antes da festa de São João Batista, para a temporada de nascimento dos filhotes dos nossos animais de caça, e para este swanimote foresters e verderers devem comparecer, mas ninguém mais deve ser obrigado a estar presente. Além disso, a cada quarenta dias ao longo do ano os verderers e foresters devem se encontrar para ver os bens confiscados pelas normas. Mas as referidas condenações não devem ser mantidas, exceto nos condados em que elas costumam ser mantidas (CARTA DA FLORESTA, c. 08, 1975, tradução nossa).<sup>24</sup>

Já a nona cláusula aborda o direito dos homens de levarem seus animais para as florestas sem ter que pagar taxas ou multas: “[9] Todo homem livre pode conduzir seus porcos por nossas próprias terras livremente e sem impedimento para seu pastoreio em nossas florestas” (CARTA DA FLORESTA, c. 09, 1975, tradução nossa).<sup>25</sup> Apesar de ser encontrada, no texto, essa ‘liberdade’ dos homens com os animais na floresta, na prática, ela é contraditória, pois eles ainda permaneciam sob a vigilância dos *agisters*, homens responsáveis pela vigia dos pastos e que tinham que pagar pelo pastoreio de porcos nas florestas. A décima cláusula apresenta-nos as alterações que foram realizadas com relação às punições aos transgressores.

[10] Que ninguém perca sua vida ou corpo por nossa caça; mas se alguém for preso e condenado por caçar ilegalmente, deve ser severamente multado, se tiver algum meio para ser resgatado; mas se ele não tiver que fique em nossa prisão por um ano e um dia; poderá obter fiança após um ano e um dia e levantar testemunhos para sair; mas se não, ele abjuraria o reino da Inglaterra (CARTA DA FLORESTA, c. 10, 1975, tradução nossa).<sup>26</sup>

---

<sup>24</sup> [8]. No swanimote shall henceforth be held in our kingdom except three times a year, namely a fortnight before the feast of St Michael, when the agisters meet to act our demesne woods, and about the feast of St Martin, when our agisters ought to receive our pannage-dues; and at these two swanimotes foresters, verderers and agisters shall appear but no one else shall be compelled to do so; and the third swanimote shall be held a fortnight before the feast of St John the Baptist for the fawning of our beasts, and for holding this swanimote foresters and verderers shall come but no others shall be compelled to do so. And in addition every forty days throughout the year the verderers and foresters shall meet to view attachments of the forest both of the vert and of the venison on the presentment of those foresters and with the attached present (CHARTER OF THE FOREST, c. 08, 1975).

<sup>25</sup> [9] We grant also that every free man can conduct his pigs through our demesne wood freely and without impediment to agist them in his own woods or anywhere else he wishes (CHARTER OF THE FOREST, c. 09, 1975).

<sup>26</sup> [10] No one shall henceforth lose life or limb because of our venison, but if anyone has been arrested and convicted of taking venison he shall be fined heavily if he has the means; and if he has not the means, he shall lie in our prison for a year and a day; and if after a year and a day he can find pledges he may leave prison; but if not, he shall abjure the realm of England (CHARTER OF THE FOREST, c. 10, 1975).

A décima primeira cláusula permite à aristocracia realizar uma pequena caça nas florestas de um ou dois animais sob a supervisão do *forester*. Entendemos que essa cláusula altera uma das regras mais antigas do sistema de controle das florestas reais, já que, antes, essas áreas eram preservadas e exclusivas para a caça do monarca. Podemos interpretar, a partir disso, uma vitória do baronato frente ao poder régio.

Já a décima segunda cláusula permite aos homens livres construir: o moinho de vento, uma lagoa, um poço em suas terras na floresta, que antes não eram permitidos no interior das regiões sob o jugo das leis. Segundo Birrell (1969), a autorização para essas construções foi fundamental para a produção de ferraduras, pregos e pequenos artigos manufaturados.

Por sua vez, a décima terceira cláusula expõe que: “[13] Todo homem livre tenha autorização para ter seus ninhos de falcões, gaviões, águias e corujas, e também mel que será encontrado em suas florestas” (CARTA DA FLORESTA, c. 13, 1975, tradução nossa)<sup>27</sup>. Vale ressaltar que a permissão da caça de aves de rapina era destinada aos homens mais ricos, pois, para capturar esses animais, era preciso um treinamento extensivo e grande poder econômico. Já a décima quarta cláusula versa que:

[14] Nenhum forester no futuro, que não seja um forester-in-fee, deve demandar um pagamento de qualquer taxa de passagem no interior das florestas reais em meses de reprodução dos animais de caça; mas um forester-in-fee pode cobrar por essa taxa, nomeadamente por uma carroça para metade de um ano 2d e para a outra metade do ano 2d, e por um cavalo carregado para metade do ano 1/2d e para a outra metade do ano 1/2d, e somente para aqueles que vêm de fora de seu distrito florestal, como mercadores, tem sua permissão para que em seu distrito comprem madeira, toras, cascas de árvore, ou carvão e levem para outra localidade para vendê-los onde preferirem; e nenhuma outra carroça ou carga deve ser cobrada taxa por adentrar o distrito florestal, e esta taxa deve ser cobrada apenas nas localidades onde era de costume. Aqueles, por outro lado, que carregam madeira, cascas de árvores, ou carvão em suas próprias costas para venda, mesmo que tirem seu sustento dessa atividade, não devem no futuro pagar as referidas taxas. Em respeito às florestas de outras pessoas nenhuma taxa de natureza semelhante deve ser cobrada por nossos foresters, além do que foi dado em relação a nossa própria floresta (CARTA DA FLORESTA, c. 14, 1975, tradução nossa).<sup>28</sup>

<sup>27</sup> [13] Every free man shall have the eyries of hawks, sparrowhawks, falcons, eagles and herons in his woods, and likewise honey found in his woods (CHARTER OF THE FOREST, c. 13, 1975).

<sup>28</sup> (14) No forester henceforth who is not a forester-in-fee rendering us a farm for his bailiwick may exact any chiminage in his bailiwick; but a forester-in-fee rendering us a farm for his bailiwick may exact chiminage, namely for a cart for half a year 2d and for the other half year 2d, and for a horse with a load for half a year 1/2d and for the other half year 1/2d, and only from those who come from outside his bailiwick as merchants with his permission into his bailiwick to buy wood, timber, bark, or charcoal and take them elsewhere to sell where they wish; and from no other cart or load shall any chiminage be exacted, and chiminage shall only be exacted in places where it used to be exacted of old and ought to have been exacted. Those, on the other hand, who carry wood, bark, or charcoal on their backs for sale, although they get their living by it, shall not in future pay chiminage. In respect of the woods of others no chiminage shall be given to our foresters beyond [that given] in respect of our own woods (CHARTER OF THE FOREST, c. 14, 1975).

O *forester-in-fee* era um cargo hereditário e exercido por um homem que pagava uma taxa para se responsabilizar por uma porção da floresta real, assim, tornava-se o principal encarregado de garantir o cumprimento das leis florestais naquela localidade.

Essa cláusula modifica, ainda, as normas do período anterior, de Guilherme I, ao permitir que as pessoas circulassem em áreas controladas durante o momento em que os animais de caça estivessem dando à luz a seus filhotes (*fence month*). Outra mudança é a permissão do transporte de mercadorias no interior das florestas reais para serem vendidas em outros locais e a remoção da madeira e dos galhos das árvores, uma vez que essas ações eram proibidas, anteriormente, por serem consideradas prejudiciais à fauna local e à caça do rei.

A décima quinta cláusula da Carta expõe que todos os homens considerados fora-da-lei poderiam ser retirados dessa condição caso conseguissem encontrar testemunhas que garantissem que não fizeram nenhum mal às florestas. As pessoas consideradas fora-da-lei representavam um sério perigo para o sistema, pois não compareciam às cortes e nem pagavam multas pelos seus atos, entretanto, elas podiam reverter a situação se conseguissem duas testemunhas de sua comunidade para declararem a honestidade de sua conduta social. Assim, a justiça apresentava algumas válvulas de escape para situações criadas por ela mesma.

A décima sexta cláusula expõe que ninguém poderia organizar tribunais para julgar crimes florestais, exceto o rei, o que significa que, antes da Carta da Floresta, havia a possibilidade de o poder local interferir nas decisões. Nesse sentido, podemos observar a retomada da autoridade do monarca sobre os julgamentos.

Finalmente, a última cláusula ou o escatocolo da carta, uma maneira de se promulgar a legislação durante o período medieval. Há um consenso entre os mais conhecidos do reino, os quais são nomeados, no documento, tanto na parte inicial quanto na parte final, reforçando o acordo entre eles.

[17] Ao mesmo tempo, concedemos liberdades das florestas a todos, exceto aos arcebispos, bispos, abades, priores, condes, barões, cavaleiros e outras pessoas eclesiásticas e seculares, templários e hospitalários, as liberdades e costumes nas florestas e fora dela, em tocas e outros, que eles tinham antes. Todos os costumes e liberdades acima mencionados que concedemos para serem mantidos em nosso reino no que diz respeito aos nossos homens, todo o respeito ao nosso reino, tanto clérigos quanto leigos, no que diz respeito ao seu próprio povo. Mas como ainda não temos o selo, fizemos a presente carta com os selos de nosso venerável padre Lord Gualo, cardeal sacerdote do título de São Martinho, tenente da Sé Apostólica, de Guilherme Marshall, em St.

Paul, Londres, no sexto dia de Novembro no segundo ano de nosso reinado (CARTA DA FLORESTA, c. 17, 1975, tradução nossa).<sup>29</sup>

A partir da leitura da Carta da Floresta, podemos entender parte do contexto da produção dessa lei e a maneira como ela era administrada. Os barões não tiveram a intenção de revolucionar o modelo de controle das florestas reais, mas apresentaram maior influência sobre as florestas reais e moderaram a autoridade do rei em algumas questões nas normas. Tanto a Magna Carta quanto a Carta da Floresta referem-se apenas à redução das áreas controladas pelas florestas reais, mas não à sua extinção, continuando a lei com um caráter rígido, em suas penalidades, e impactando, principalmente, a vida dos mais pobres.

A lembrança da Lei da Floresta, o arbítrio realizado pelos reis e seus funcionários, os xerifes, forneceram um pano de fundo para a criação de Robin Hood. O mito de Robin Hood (XII-XIII) apresenta uma discussão sobre a lei e a justiça popular. De maneira oral e informal, Robin Hood defende os direitos do povo de caçar nas florestas reais e resiste à autoridade ilícita, indo contra as arbitrariedades do Rei João, mas não a lei. Posteriormente à criação de Robin Hood, os escritos de Tomás de Aquino na *Suma Teológica* (XIII) trazem, formalmente, a ideia de lei enquanto regra e normas para organização da vida social e a justiça como princípio moral na vida dos homens. O pensamento dos autores Thomas Ohlgren e Lister Matheson, que escreveram as primeiras baladas de Robin Hood, bem como o de Tomás de Aquino mostram, cada qual no seu contexto, a necessidade da formação humana para o bem social. Em vista disso, na próxima seção, observaremos as concepções de Tomás de Aquino sobre a Lei e a Justiça nas narrativas das baladas de Robin Hood.

---

<sup>29</sup> [17] These liberties concerning the forests we have granted to everybody, saving to archbishops, bishops, abbots, priors, earls, barons, knights, and other persons, ecclesiastical and secular, Templars and Hospitallers, the liberties and free customs, in forests and outside, in warrens and other things, which they had previously. All these aforesaid customs and liberties which we have granted to be observed in our kingdom as far as it pertains to us towards our men, all of our kingdom, clerks as well as laymen, shall observe as far as it pertains to them towards their men . Because we have not yet a seal we have had the present charter sealed with the seals of our venerable father the lord Gualo cardinal priest of St Martin, legate of the apostolic see, and William Marshal earl of Pembroke, ruler of us and of our kingdom (CHARTER OF THE FOREST, c. 17, 1975).

### 3. CONCEPÇÕES DE LEI E DE JUSTIÇA DE TOMÁS DE AQUINO NAS NARRATIVAS DAS BALADAS DE ROBIN HOOD

O objetivo, nesta seção, é de analisar como as concepções de Lei e de Justiça de Tomás de Aquino são apresentadas nas narrativas das baladas de Robin Hood: *Robin Hood and the Monk*; *Robin Hood and the Potter*; *Robin Hood and Guy of Gisborne*; e *The Gest of Robin Hood*. Para isso, esta seção está dividida em três subseções: baladas de Robin Hood; concepções de Lei de Tomás de Aquino nas narrativas das baladas de Robin Hood; concepções de Justiça de Tomás de Aquino nas narrativas das baladas de Robin Hood.

Escolhemos apresentar as baladas de Robin Hood primeiro para situar o leitor do que se trata a história. Depois, apresentar as questões de Tomás de Aquino sobre a Lei e a Justiça e como elas aparecem nas narrativas das baladas de Robin Hood. Seria muito difícil, ao nosso ver, ao leitor que não conhece a história das baladas compreender essas relações diretamente.

Estudar a lei e a justiça no século XII-XIII permite-nos analisar os Tratados da Lei e da Justiça na Suma Teológica de Tomás de Aquino. As *Sumas* são uma criação universitária do século XIII, as quais se estruturam nas questões que eram disputadas nas universidades. As disputas nas universidades (XIII) eram dedicadas ao conhecimento do real a fim de buscar soluções para os problemas que os homens estavam vivenciando na sociedade (NUNES, 2006).

A vida cidadina e comercial foi marcada pela diversidade e nela habitavam: religiosos, comerciantes, mestres, artesãos e outros. Tal diversidade exigiu dos homens uma nova forma de sociabilidade, pois precisaram se organizar de maneira diferente, estabelecendo novas regras e novas condutas, de acordo com as características do novo contexto social.

Os mestres escolásticos realizaram várias discussões acerca de conceitos que precisavam estar presentes na sociedade, dois deles precisando ser repensados e discutidos: o conceito de lei e o de justiça. Os homens não tinham hábitos de conviver uns com os outros no sentido de respeitar as regras, eles estavam criando esses hábitos, assim, foi necessário a discussão sobre a lei e a justiça para que pudessem se habituar a cumpri-las moralmente.

Ainda, a busca por responder questões de ordem prática impulsionou a valorização da vida material. Autores antigos foram retomados e um dos que obteve destaque foi Aristóteles, porque é autor de uma filosofia que analisa a realidade material para a elaboração do conhecimento. Em razão disso, Tomás de Aquino menciona o filósofo Aristóteles em vários de seus argumentos e dissemina o aristotelismo nas universidades.

Na Suma Teológica, as questões se estruturam da seguinte maneira: primeiro é elaborada uma questão a qual se desenvolve em artigos, que, por sua vez, são construídos a

partir de uma questão dialética que implica em respostas. Em um segundo momento, Tomás de Aquino apresenta uma resposta aos argumentos que foram apresentados no primeiro momento. Por último, acontecem as respostas das objeções da tese que Tomás de Aquino discordou.

Nessa perspectiva, Tomás de Aquino produziu a sua Suma Teológica. A obra está dividida em nove volumes, na edição brasileira Loyola, o Tratado da Lei está no volume IV e na seção I da parte II da Suma Teológica e o Tratado da Justiça está no volume VI e na seção II da parte II da Suma Teológica.

Do conjunto de questões que Tomás de Aquino apresenta no Tratado da Lei, escolhemos as questões: 90, sobre a essência da lei; 91, a diversidade das leis; 92, os efeitos da lei; 93, a lei eterna; 94, a lei natural; 95, a lei humana; e 96, o poder da lei humana. Nesse tratado a lei é definida como: “[...] ordenação da razão para o bem comum, promulgada por aquele que tem o cuidado da comunidade” (I-II, q. 90, a. 4, rep). É uma ordenação da razão para o bem comum em relação à conduta humana.

Já das questões que Tomás de Aquino apresenta no Tratado da Justiça escolhemos: a questão 57, sobre o direito; a questão 58, a respeito da justiça; e a questão 59, sobre injustiça. A justiça caracteriza-se como a busca de normas e medidas em relação com a verdade das coisas, das ações, das relações e das situações. É, portanto: “[...] o hábitus, pelo qual, com vontade constante e perpétua, se dá a cada um o seu direito”. (II-II, q. 58, a. 1, rep). Caberá à justiça retificar as ações dos homens e as suas relações para a promoção do bem comum.

Esclarecemos ao leitor que o nosso objetivo não é o de fazer uma análise aprofundada ou detalhada sobre todas as questões de Tomás de Aquino, citadas acima, mas de apresentar os principais pontos referentes a lei e a justiça, que estão inseridos nas baladas e que fazem relação com os que foram tratados por Tomás de Aquino.

As *Sumas*, como criação universitária, apresentavam certa formalidade, e entender como os artigos das questões estavam compostos nos permite compreender como o ensino acontecia nas universidades e como os mestres apresentavam as suas autoridades. Diferente das *summas*, as baladas não apresentam tanta formalidade, já que são fruto de uma oralidade que se transforma em escrita apenas nos séculos XIV, XV e XVI. No entanto, as baladas, assim como as *summas*, apresentavam a sua importância educativa nas suas narrativas por meio de personagens históricos que representam o povo, como Robin Hood.

As baladas detalham as aventuras do herói e de seu pequeno grupo e, ainda, revelam-nos Robin Hood como modelo de formação de homem nos séculos XII e XIII. As três primeiras baladas de Robin Hood organizam-se de maneira semelhante em relação à ordem de conteúdo ou fatos que são narrados, iniciam as histórias com uma celebração do verão na floresta rica em

árvores, pássaros e animais, onde os cervos encontram os seus abrigos, bem como os próprios homens. A passagem a seguir, da balada *Robin Hood and the Monk*, expõe uma bela introdução lírica.

No verão, quando os shaws [bosques] brilham,  
E as folhas são grandes e longas,  
É muito feliz na bela floresta  
Ouvir o canto dos pássaros,

Ver o cervo se aproximar do vale  
E deixar as colinas [altas]  
E sombreá-las nas folhas  
Sob a árvore verdejante verde (Knight; Ohlgren, 1997, p. 37, tradução nossa)<sup>30</sup>

Depois, acontece a separação de Robin Hood e seu amigo John, os inimigos de Robin Hood e de seu grupo são apresentados, o arco aparece como uma maneira dos homens se autoafirmarem e o uso do disfarce como a principal arma dos homens.

Diferente das três primeiras baladas, a balada *The Gest of Robin Hood* não apresenta uma abertura de verão na floresta porque essa questão foi cortada no processo de compilação, mas alude à floresta verde e à sensação de segurança nesse local, tendo o elemento natural bem estabelecido no mito de Robin Hood. Nessa balada, Robin Hood é um homem do povo que vive com um pequeno e confiável grupo de apoiadores. Embora Robin Hood seja, evidentemente, popular entre as pessoas comuns e oponha-se aos seus inimigos, ele ajuda um cavaleiro que não faz parte de seu grupo, isso é o que diferencia a balada *The Gest of Robin Hood* das primeiras baladas.

Será possível relacionar esses materiais tão diferentes porque, nas baladas, o personagem Robin Hood, enquanto representante do povo (ordem inferior), é contra o arbítrio da ordem superior, mas não é contra a lei.

### 3.1 Baladas de Robin Hood

---

<sup>30</sup> In summer , when the shaws [ groves ] be sheen,  
And leaves be large and long,  
It is ful merry in fair forest  
To hear the foules [birds'] song,

To see the deer draw to the dale  
And leave the hilles hee [high]  
And shadow them in the leaves green  
Under the greenwood tree (Knight; Ohlgren, 1997, p. 37).

Antes de Robin Hood ser apresentado nas baladas medievais, ele é apresentado nos provérbios. Le Goff, em *Heróis e maravilhas da Idade Média*, salienta que: “Sua mais antiga menção encontra-se no famoso poema *Piers Plowman* (Pedro, o lavrador), elaborado entre 1360 e 1390 por William Langland” (LE GOFF, 2013, p. 111).

Nesse poema, o padre Preguiça confessa conhecer melhor as baladas de Robin Hood do que as próprias orações: “Eu não [conheço] meu *Paternoster* perfeitamente. Mas eu posso rimar com Robyn Hood e Randolf conde de Chester” (KANE; DONALDSON, 1975, p. 394-395, tradução nossa)<sup>31</sup> Entendemos que o mito de Robin Hood é apresentado de uma maneira negativa no poema porque é um padre que está falando e não que as rimas dele sejam ruins.

Outra menção a Robin Hood é por volta de 1405 e 1410, realizada por um bispo, Hugh Latimer, que, ao visitar uma aldeia na diocese de Worcester, em um domingo, não encontra as pessoas na igreja porque era: “[...] o dia dos capuzes de Robin” (SINGMAN, 1998, p. 117, tradução nossa)<sup>32</sup>

Depois, em torno de 1420, o historiador escocês Andrew de Wyntoun apresenta o bom fora-da-lei, o qual, junto com John, realizava as suas ações em *Inglewood* e *Barnsdale*. Segundo Knight (2003), os nomes dos lugares mencionados pelo autor podem indicar uma perspectiva escocesa e sugerir que o mito estava sendo moldado pelos interesses de seus transmissores, já que não aparecem os nomes *Nottingham* e *Sherwood*.

Outro provérbio popular é: “Muitos homens falam de Robin Hood, que nunca puxou seu arco” (DOBSON; TAYLOR, 1975, p. 288, tradução nossa)<sup>33</sup> Consideramos que nesse provérbio há uma insinuação de que Robin Hood era, ao mesmo tempo, admirável e incognoscível, conhecido apenas na fantasia. Knight (2003) apresenta que a ação de puxar o arco, especificamente, o arco longo, exigia anos de treinamento para permitir que um homem o fizesse totalmente para trás e lançasse uma flecha com potência e precisão máximas.

A popularidade dos provérbios atribui ao herói uma força mítica, um valor misterioso e, por meio deles, Robin Hood passou a ser popularmente conhecido pelo povo e ser mais difundido do que nas baladas, pois ilustra a variedade e complexidade do ousado Robin Hood. No entanto, as baladas apresentam mais conteúdo a serem analisados e por isso que as escolhemos.

---

<sup>31</sup> “I kan [know -] nocht parfitly my Paternoster as the preest it syngeth. But I kan rymes of Robyn Hood and Randolf Erl of Chestre ”(Kane; Donaldson, 1975, p. 394-395).

<sup>32</sup> “Robyn Hoodes day” (SINGMAN, 1998, p. 117).

<sup>33</sup> “Many men speak of Robin Hood, who never Drew his bow” (DOBSON; TAYLOR, 1975, p. 288).

A primeira balada, *Robin Hood and the Monk*, escrita por volta de 1450, começa com uma celebração do início do verão na floresta e Robin Hood com o desejo de ir à missa em *Nottingham*. Por ser perigoso, seu amigo John o acompanha, mas, ao longo do caminho, separam-se com raiva após atirarem por dinheiro. John afirma ganhar e Robin Hood recusa-se a pagá-lo, afirmando que ele está mentindo.

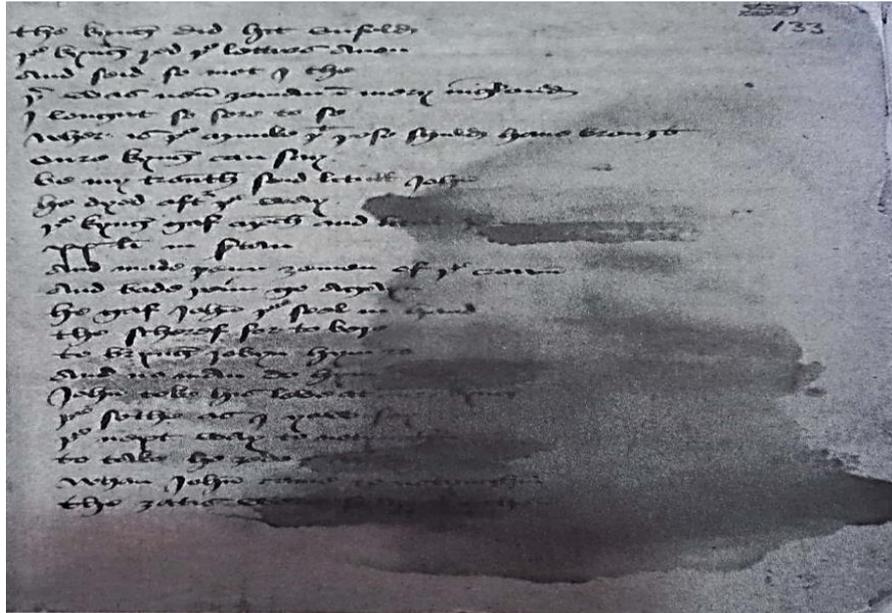
John volta para a floresta e Robin Hood vai para *Nottingham*, onde é reconhecido por um monge que havia roubado antes. Os homens do xerife capturam Robin Hood na igreja de St. Maria e, nesse momento, uma lacuna é apresentada na história por ter sido perdida uma página do manuscrito.

A seguir, John e Much ficam sabendo da prisão de Robin Hood e vão até *Nottingham* para ajudá-lo. No caminho, eles encontram o monge e fingem para ele que também foram roubados por Robin Hood, matam o monge e roubam as cartas que ele estava levando para o rei que diziam a respeito de Robin Hood.

John usa o disfarce de mensageiro real e consegue, junto de Much, entrar no castelo. Eles festejam com o xerife, deixando-o bêbado, e dizem ao carcereiro que Robin Hood escapou, matam-no, e fogem com Robin Hood. De volta para a floresta de *Sherwood*, Robin Hood oferece a liderança do grupo para John, mas ele recusa. Assim, termina a balada com uma oração para Deus, O qual também é um rei coroadado.

O momento em que John e Much vão para *Nottingham* ajudar a salvar Robin Hood está no fólio 133 da balada. A imagem a seguir ilustra o fólio 133 que está danificado por manchas, deixando algumas palavras ilegíveis e isso acontece, também, em outras páginas da balada. No entanto, Ohlgren e Matheson (2013), apresentam que as letras foram ampliadas e aceitas pela tradução de Dobson e Taylor. Vale ressaltar que as imagens desta seção são apenas ilustrações e na próxima seção é que vamos realizar a análise imagética das figuras de Robin Hood.

**Figura 2 – Página do texto de Robin Hood Robin Hood and the Monk**



Fonte: Robin Hood Robin Hood and the Monk (MS. Ff.5.48, fol. 133r.)

A balada *Robin Hood and the Potter*, escrita em 1500 ou um pouco mais tarde, começa também com um verão na floresta, mas, com Robin Hood e seus homens vendo um oleiro vindo em sua direção com um carrinho. John conhece o oleiro como um bom lutador de *Wentbridge* (lugar perto de *Yorkshire Barnsdale*) e afirma que ninguém pode fazê-lo pagar para passar na floresta, mas Robin Hood aposta que pode.

Nessa parte da história, Robin Hood sente-se ofendido com a maneira que John se refere ao oleiro e, por isso, eles se separam. John fica pela floresta e Robin Hood vai em direção ao oleiro para lutar. Robin Hood utiliza a sua espada e o oleiro o seu bastão, lutam e, então, o oleiro concorda em entregar as suas roupas e o seu carrinho.

Os autores Ohlgren e Matheson (2013) revelam que Robin Hood usa as roupas do oleiro e o seu carrinho para se disfarçar e ir a *Nottingham* atrás do xerife. Disfarçado, ele se instala do lado de fora da casa do xerife e vende os cinco últimos potes para a sua esposa que, educadamente, o convida para jantar. No jantar, os homens discutem sobre uma partida de tiro com arco que poderia ser realizada naquele momento e fazem uma reverência a Robin Hood. O próprio Robin Hood, disfarçado de oleiro, não se contém, anima o xerife dizendo que tem um arco em seu carrinho que ganhou dele e o convida para capturá-lo. O xerife aceita o convite e vão juntos para a floresta.

Na floresta, o xerife é surpreendido por Robin Hood tocando a sua buzina. Segundo Knight (2003), depois que Robin Hood toca a buzina os seus homens aparecem, pegam o cavalo do xerife e os seus pertences e, ainda, mandam ele de volta para casa, humilhado.

Depois, Robin Hood encontra o oleiro na floresta e pergunta quanto valia os seus potes, ele responde dois nobres (dois terços de uma libra), mas Robin Hood faz questão de pagar para ele dez libras. Os dois juram amizade e a balada termina com uma oração para que Deus salve todos os bons trabalhadores. A seguir, a imagem ilustra o fólho dezenove dessa balada, quando Robin Hood e seus homens mandam o xerife embora para casa, humilhado.

**Figura 3 – Página do texto de Robin Hood e o Oleiro**

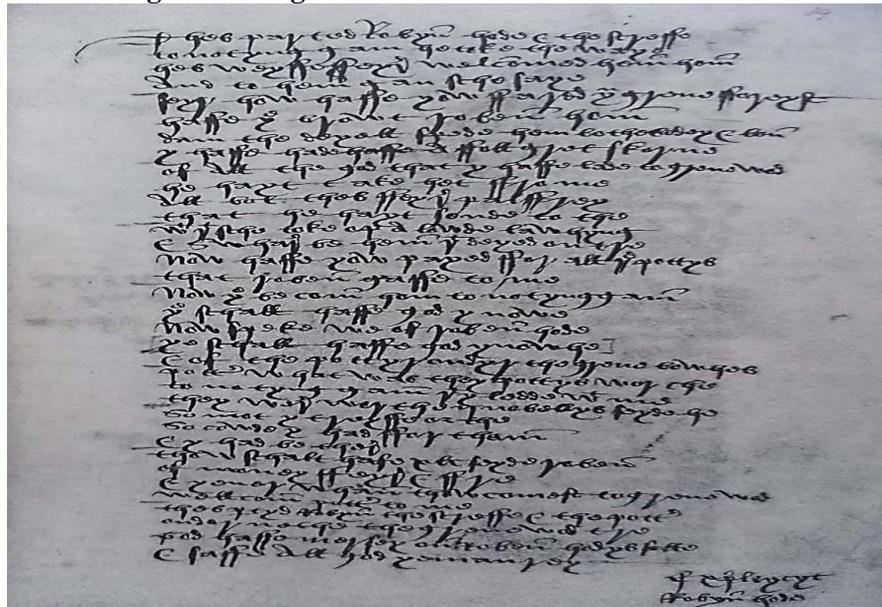


Figura 03: Robin Hood e o Oleiro (MS. Ee. 4.35, fol. 19r.)

A balada *Robin Hood and Guy of Gisborne*, é datada de 1650, mas fora, supostamente, composta antes, em razão do final da história. Assim como as duas primeiras baladas, também começa com o verão na floresta, mas com Robin Hood conversando com John a respeito de um sonho que teve com dois homens fortes atacando-os.

Após conversarem sobre o sonho, Robin Hood e John decidem ir em busca desses homens na floresta. No caminho, eles atiram e observam que tem um homem forte encostado em uma árvore armado e com vestes de couro de cavalo, incluindo cabeça e cauda. John diz para Robin Hood que vai lidar com o assassino, mas ele fica ofendido com a sugestão de John, diz ao amigo que é perigoso e que não precisa de sua ajuda. Ambos discutem e se separam, John volta para *Barnsdale* e Robin Hood vai em direção ao assassino.

Ao voltar para *Barnsdale*, John encontra o xerife atacando outros homens, não se contém, e decide atirar, mas, quando foi pegar o seu arco, acabou quebrando-o e, por isso, foi levado pelos homens do xerife para ser enforcado. Enquanto isso, Robin Hood, sem se identificar, conversa com o assassino e descobre por ele que havia sido contratado pelo xerife

para o encontrar. Ao longo do caminho, eles competem no tiro com arco e Robin Hood se identifica como Robin Hood de *Barnsdale*, e começam a lutar com espadas, Robin Hood tropeça e apanha de Guy, mas ele não desiste, reza para a Virgem Maria, e salta para matar o assassino, cortando o seu rosto com uma faca e colocando-o na ponta de seu arco.

Robin Hood troca de roupas com Guy e sopra a sua buzina para atrair o xerife, que, ao ouvi-lo, oferece a missão de executar John. Disfarçado de assassino, Robin Hood aceita a missão e vai atrás de John, os homens do xerife os seguem, mas ele pede que se afastem para que o moribundo possa confessar. Nesse momento, os autores Knight e Ohlgren (1997) nos revelam que Robin Hood liberta John e entrega o arco de Guy que estava com as flechas manchadas de sangue. O xerife tenta fugir para sua casa em *Nottingham*, mas John atira em seu coração.

A balada termina com a morte do xerife e sem a oração final. O autor Knight (2003) explica que a falta de uma celebração final na floresta e de uma oração final persuadiram aos estudiosos que esta balada pode ser uma história muito mais antiga.

As primeiras baladas levantam um quebra-cabeça sobre a localização de Robin Hood. Em *Robin Hood and the Monk*, o personagem é, evidentemente, colocado fora e dentro de *Nottingham*, e a floresta nominada como *Sheerwood*, apenas uma vez. Já em *Robin Hood and the Potter*, a floresta nunca é nomeada, curiosamente John conhece o oleiro de *Wentbridge*, uma pequena vila no distrito de *Wakefield* de *West Yorkshire* (condado metropolitano da Inglaterra) e próxima de *Barnsdale* (parte de *West Riding* de *Yorkshire*), distante para um oleiro viajar para o mercado de *Nottingham*. Por último, *Robin Hood and Guy of Gisborne* começa em *Barnsdale* e termina com o xerife tentando fugir para a sua casa em *Nottingham*, em torno de 100 quilômetros de distância.

As baladas têm pouco lugar para as mulheres, mas Knight (2003), revela, em *Robin Hood and Guy of Gisborne*, que Robin Hood tem uma devoção especial à Virgem Maria e reza para salvá-lo quando luta contra o assassino Guy. Além da Virgem Maria, Robin Hood tem o contato com a esposa do xerife em *Robin Hood and the Potter*, à qual ele agradece de forma educada por ter comprado seus potes como: "*Gereamarsey*", o francês medieval para "Muito obrigado", por estar em um nível social elevado. Segundo Knight (2003), essa ascensão social momentânea de Robin Hood parece inconsistente, mas pode ser invocada pela presença de uma personagem feminina de alguma posição social.

As três primeiras baladas estão danificadas, ao contrário de *The Gest of Robin Hood*, um livro completo, impresso por volta de 1530. O título do *Gest* tem as conotações do latim "*res gestae*" ou "coisas feitas" por um verdadeiro herói. A história começa em *Barnsdale*, com

Robin Hood pretendendo convidar um estranho para jantar. Robin Hood orienta John para favorecer fazendeiros, bem como cavaleiros ou escudeiros que são amigáveis e tomar cuidado com o xerife de *Nottingham*. Além desse costume, Robin Hood ouvia a Missa três vezes antes do jantar e amava Nossa Senhora, acima de tudo.

John, Much e Scarlet foram em busca de um convidado, mas encontraram um cavaleiro que estava devendo dinheiro à Abadia de Santa Maria, em *York*, e, a menos que pagasse, corria o risco de perder as suas terras. Segundo Knight e Ohlgren (1997), em vez de pedir que o cavaleiro pagasse pelo jantar, Robin Hood o alimentou e emprestou o dinheiro que estava precisando para pagar a sua dívida, na garantia da Virgem Maria.

John acompanhou o cavaleiro como um escudeiro e, em *York*, frustrou os clérigos gananciosos e recuperou as suas terras. O xerife ficou admirado com John atirando, e o convidou para ser um de seus homens, ele aceita, mas, depois de alguns meses, briga com a sua cozinheira por não receber o jantar e volta para floresta com a comida, os talheres e mais de 300 libras do xerife. John, não se contenta e volta para se vingar do xerife convencendo-o a ir para a floresta capturar um maravilhoso cervo. Emboscado, o xerife é humilhado, obrigado a comer o seu próprio banquete, e, ainda, prometer ser amigo deles.

Robin Hood espera novamente pelo jantar, dessa vez John e seus companheiros encontram dois monges de Santa Maria, em *York*, os quais levavam consigo 800 libras, mas mentem dizendo que tinham apenas vinte marcos, cerca de 7 libras. Robin Hood fica com as 800 libras dos monges, pois foram desonestos com ele. Em contrapartida, o cavaleiro chega para devolver as 400 libras que havia emprestado para conseguir as suas terras, mas Robin as devolve, já que ele foi honesto.

Em sequência, o xerife de *Nottingham* declara um concurso de arco e flecha, Robin Hood e seus homens participam, mas tudo não passava de uma emboscada, tentam fugir, mas John se fere e eles se refugiam no castelo. O xerife cerca o castelo e vai contar ao rei, porém, acaba sendo morto pelos homens de Robin Hood, pois quebrou o seu juramento de amizade.

O rei não pôde pôr as mãos em Robin Hood, mas um guarda florestal aconselhou o rei a entrar na floresta disfarçado de abade para o encontrar. Na floresta, o rei-abade diz para Robin Hood que tem 40 libras e, por ser verdade, leva apenas a metade. Robin Hood convida o rei-abade para jantar e, após o jantar, ele se identifica como rei e mostra o selo real. Eles conversam e o rei convida Robin Hood para jantar em *Nottingham*.

Em *Nottingham*, o rei convida Robin Hood para o servir e ele aceita ficando por lá meses, até que, sem dinheiro e entediado, retorna para *Barnsdale*, onde permaneceu por vinte e dois anos. Robin Hood fica doente e vai para casa de sua prima, a priora Kirklees, onde ela e

seu amante o matam. Desse modo, termina a balada com uma oração de pedido de misericórdia para a alma de Robin Hood.

Ao contrário das primeiras baladas, na balada *The Gest of Robin Hood*, Robin Hood tem o hábito de ouvir a missa e exigir um convidado antes do jantar, e, ainda, instrui John, de maneira formal, como ele deveria comportar-se diante dos convidados. Essas características fazem de Robin Hood um homem bem diferente daquele apresentado anteriormente, pois demonstra maturidade em suas decisões. Assim, a balada *The Gest of Robin Hood* celebra, centralmente, Robin Hood com um espírito livre da floresta, diretamente leal a Santa Maria e ao rei, mas inimigo de qualquer autoridade religiosa ou secular que não tenha valor verdadeiro.

De maneira geral, nos textos das baladas, encontramos uma inimizade contínua com o clero e com os representantes da justiça real, mas, ao mesmo tempo, um desejo de reconciliação com o próprio rei, objeto de grande lealdade e fidelidade à Virgem Maria. A luta de Robin Hood e seus homens não é contra as autoridades laicas e clericais como um todo, mas contra aqueles que abusam de seus poderes de maneira injusta.

### **3.2 Concepções de Lei de Tomás de Aquino nas narrativas das baladas de Robin Hood**

Nesta subseção, apresentaremos as questões 90 a 96. As quatro primeiras delineiam as leis: eterna, natural, humana e divina, enquanto as duas últimas versam apenas sobre as leis humanas. Serão considerados, em cada questão, os pontos mais importantes para o nosso estudo, isto é, a relação das leis com as narrativas das baladas de Robin Hood e, caso não seja relacionado, vamos apresentar o artigo da mesma forma para dar sequência ao pensamento de Tomás de Aquino.

A questão 90 versa sobre a essência da lei em quatro artigos. 1. ‘Se a lei é algo da razão?’ 2. ‘Se a lei ordena sempre ao bem comum?’ 3. ‘Se a razão de qualquer um pode fazer leis?’ 4. ‘Se a promulgação é da razão lei?’.

No artigo primeiro, Tomás de Aquino afirma que a lei é algo da razão. A lei é regra e medida dos atos humanos que se inclinam ao bem que é Deus e, para chegar até esse fim, os meios precisam ser regulados por uma razão. O autor também expõe que a lei começa na razão e não na vontade, apesar de a vontade ser um elemento necessário para a criação da lei e, para o seu movimento, a lei é feita com referência na razão, pois ela sempre diz ao homem qual é a finalidade de suas ações. Por exemplo, por meio de um ato de vontade os homens vão se mover para fazer algo, mas é pela razão que os homens vão chegar em um determinado fim, já que a razão disponibiliza os meios necessários para chegar até ele.

Para que algo tenha razão de lei, é necessário que seja regulado pela razão que tem uma pretensão universal e não pela vontade que apresenta certas relatividades, por exemplo, quando o rei João da Inglaterra aumenta as limitações em relação ao uso das florestas reais ao clero, aos nobres e ao povo, ele age pela própria vontade, e não pela razão, pois não se importa se as pessoas morrerão de fome porque dependem da floresta para sobreviver, mas com questões relativas à sua caça e à sua conquista de território. Da mesma forma, o xerife não se preocupa com o oleiro na balada *Robin Hood and the Potter*, mas com a sua própria diversão, que é o tiro com arco na floresta.

No artigo segundo, Tomás de Aquino apresenta que a lei ordena ao bem comum. A lei deve ordenar cada homem como parte da comunidade ao bem comum, isto é, ordenar cada parte ao todo, à felicidade de todos. Por mais que determinadas leis visem ao bem particular de cada homem, isso acaba sendo um meio necessário para chegar a uma ordem comum à realização do fim último que é a felicidade. Robin Hood, na balada *The Gest of Robin Hood*, empresta dinheiro ao cavaleiro para pagar a sua dívida com o abade de Santa Maria. Ajudar o próximo é bem particular de Robin Hood, que proporciona condições melhores para o convívio em sociedade, a felicidade de todos.

No artigo terceiro, o nosso autor versa que não é qualquer um que pode fazer a lei, pois ordenar ao bem comum é próprio de alguém que cuida e representa as pessoas. A lei exige que ela seja conduzida por um representante desse bem comum, alguém que tenha poder e razão de lei. Nas quatro baladas de Robin Hood, o rei era quem apresentava o poder, era respeitado por todos, mas dependia do poder local dos xerifes e dos agentes dos xerifes: o monge, o oleiro e um assassino para aplicar as leis. O xerife é um oficial real que aplicava as leis no condado de *Nottingham*, apresentava um determinado poder, mas não tinha razão de lei, pois agia pela sua própria vontade e não pela razão, como já foi explicado no artigo primeiro.

Ainda, a lei é diferente dos conselhos que um homem dá ao outro, pois apresenta a razão e a coação e os conselhos dos homens não, e estes não têm a mesma força de punir que a lei tem. Portanto, não é qualquer homem que induz comportamentos virtuosos a um outro homem, mas uma autoridade competente. Um pai de família, por exemplo, pode até criar suas regras em sua casa, mas estará limitado por outras, no âmbito coletivo.

Por último, no artigo quarto, Tomás de Aquino afirma que a promulgação é algo da lei. Para obrigar os homens a fazerem algo na comunidade, a lei precisa ser aplicada a eles e tal aplicação acontece por meio da própria promulgação, a qual é fundamental para que a lei chegue e tenha força.

A promulgação da Carta da Floresta<sup>34</sup> foi tão importante para os homens que a sua nona cláusula pode ser encontrada, indiretamente, na balada *Robin Hood and the Potter*. Nessa balada, John, amigo de Robin Hood, diz a ele que o Oleiro, por ser um bom lutador, não paga o pedágio para passar na floresta e que ninguém pode fazê-lo pagar, e Robin Hood se sente ofendido e vai fazê-lo pagar e cumprir a lei. Esse momento da balada afirma que Robin Hood está de acordo com a nona cláusula da Carta da Floresta: os homens que se deslocassem na floresta com animais deveriam pagar uma taxa de pedágio.

A seguir, a questão 91, sobre a diversidade das leis, é composta por seis artigos, mas vamos apresentar apenas os quatro primeiros. 1. ‘Se há uma lei eterna?’ 2. ‘Se há em nós uma lei natural?’ 3. ‘Se há uma lei humana?’ 4. ‘Se foi necessário haver uma lei divina?’ 5. ‘Se há uma única lei divina?’ 6. ‘Se há uma lei da concupiscência?’.

No artigo primeiro, Tomás de Aquino estabelece que há uma lei eterna. Essa lei ordena os atos humanos para um fim que é Deus, todas as coisas que estão sujeitas à providência divina, ao poder supremo e são reguladas e medidas pela lei eterna. Deus é o objetivo do destino humano e a lei, enquanto norma, regula-o, trazendo ao homem bem-aventurança.

A lei eterna tem origem em Deus, deve encontrar nele um modo divino e identifica-se com a sabedoria de Deus e seu governo providencial de todo universo criado. Na balada *The Gest of Robin Hood*, a lei eterna não é respeitada pelo abade de Santa Maria, pelos clérigos e nem pelos monges homens religiosos que deveriam seguir a lei suprema, mas são movidos pela ambição ao dinheiro, já por Robin Hood, a lei é respeitada. Nessa balada, os dois monges que foram convidados para jantar com Robin Hood afirmam que não conseguem pagar o jantar porque carregavam consigo pouco dinheiro, apenas 7 libras. John, amigo de Robin Hood, os revista e descobre que tinham, na verdade, 800 libras. Os monges não respeitam a lei eterna, pois mentem e são desonestos, já Robin Hood, sim, é leal a Deus e à Virgem Maria, inclusive ouviu a missa e rezou três vezes antes desse jantar.

No artigo segundo, Tomás de Aquino delinea a lei natural como a participação da lei eterna pelo ser racional. Os homens que participam da lei eterna por impressão terão inclinações para os atos e fins próprios, já os que estão sujeitos à providência divina de maneira mais excelente irão prover a si mesmo, e aos outros haverá uma participação da razão eterna por meio da qual terá uma inclinação natural ao ato e ao fim.

---

<sup>34</sup> Promulgada, em 1217, com objetivo de conceder mais autoridade ao poder local sobre assuntos que diziam respeito às florestas reais, se destinava à leitura pública e com aplicação imediata (CALENDAR OF THE CHARTER ROLLS, 1903).

Os homens dotados de razão também participam da lei eterna de maneira formal, segundo a formalidade da lei, isto é, como autor e fonte de regulação. O homem é chamado como sua própria providência em delegação à providência divina, estando de acordo com a antropologia cristã que vê no homem a imagem de Deus, e o homem assume, por sua razão, a regulação ética de seus atos.

A lei natural é o exercício da razão humana para descobrir as coisas boas que devem ser buscadas e as coisas más que devem ser evitadas. A razão humana seria como uma participação da luz divina permitindo-lhe discernir o bem do mal.

Robin Hood percebe, claramente, as coisas boas e as coisas que são más. Ele é a favor da lei, mas é contra o arbítrio do segmento dominante na sociedade. Em *Robin Hood and the Monk*, Robin Hood é contra o monge, o carcereiro e os agentes do xerife que mentem. Já em *Robin Hood and the Potter*, Robin Hood é contrário ao xerife que quer capturá-lo. Em *Robin Hood and the Guy de Gisborne*, o personagem é contra o assassino Guy de Gisborne, contratado pelo xerife para o matar, e também aos homens do xerife que capturam John. Por último, em *The Gest of Robin Hood*, Robin Hood é contra autoridades religiosas ou seculares que não são verdadeiras.

No artigo terceiro, Tomás de Aquino determina a lei humana como disposições particulares sobre algumas coisas segundo a razão humana. Em relação à participação da razão humana no pleno ditame da razão divina, o autor considera que:

A razão humana não pode participar plenamente do ditame da razão divina; mas o pode ao seu modo e imperfeitamente. Por onde, pela razão especulativa, por uma participação natural da sabedoria divina, temos o conhecimento de certos princípios comuns, mas não o conhecimento próprio de qualquer verdade, como a contém a sabedoria divina. Assim também, pela razão prática, o homem naturalmente participa da lei eterna relativamente a certos princípios comuns, mas não quanto a direções particulares de determinados atos, que, contudo, estão contidos na lei eterna. Por onde, é necessário, ulteriormente, que a razão humana proceda a certas disposições particulares das leis (I-II, q. 91, art. 3, sol. 1).

As medidas das coisas devem ser certas e a gestão das coisas segundo a razão humana é incerta. A lei é certo ditame da razão prática acerca das ações que são singulares e contingentes, assim, as leis humanas não podem ter aquela infalibilidade que têm as conclusões demonstrativas das ciências na razão especulativa cujo conhecimento não é inato aos seres humanos, mas descoberto por esforço da razão.

Podemos observar a falta da infalibilidade da lei humana na balada *Robin Hood and the Potter*, pela gestão do xerife no condado de *Nottingham* segundo a sua razão é incerta, pois não

pensa no povo, aqueles que trabalham, mas apenas em si. O oleiro foi obrigado a pagar o pedágio para passar na floresta, como comentamos sobre a promulgação da lei na questão 90, no entanto, ele não tinha dinheiro para isso, o xerife não se importa se ele tem ou não dinheiro para pagar o pedágio, pois ele deveria cumprir a lei. Nesse momento, Robin Hood entra em cena, o personagem até concorda com o xerife sobre o fato de o oleiro ter que cumprir a lei, luta contra ele, mas quando percebe que o oleiro não tem dinheiro, Robin Hood lhe ajuda a vender os seus potes para pagar o pedágio e ficar em conformidade com a lei.

Em sequência, o artigo quarto versa que para além da lei natural e a lei humana, tendo sido necessária uma lei divina para direcionar os atos humanos ao fim da bem-aventurança eterna, de maneira que excedesse a proporção da potência natural humana. Também, foi necessária uma lei divina em razão da incerteza do juízo humano sobre as coisas contingentes e particulares, para que o homem pudesse conhecer, sem dúvidas, o que cabe agir e o que evitar para não errar.

Na balada *Robin Hood and the Monk*, Robin Hood sente a necessidade de conversar com Deus e, por isso, vai à missa em *Nottingham*. Já em *Robin Hood and the Potter*, o personagem pede uma intervenção de Deus para salvar os bons trabalhadores. A seguir, em *Robin Hood and the Guy of Gisborne*, Robin Hood reza para que a Virgem Maria lhe salve na luta contra o assassino, e na balada *The Gest of Robin Hood*, Robin Hood ouve a missa três vezes antes do jantar e afirma que amava Nossa Senhora acima de tudo, é leal à Virgem Maria para que ela pudesse guiar os seus atos para o que fosse bom e evitar o que fosse mal.

Por último, houve uma lei divina porque a lei humana não pode proibir ou punir tudo o que é mal, uma vez que, se retirasse todos os males, também seria possível retirar muitos bens, impedindo a utilidade do bem comum, o qual é necessário para a convivência humana, assim, foi criada uma lei divina para proibir todos os pecados.

Em sequência, Tomás de Aquino apresenta os efeitos da lei na questão 92 em dois artigos. 1. ‘Se é efeito da lei tornar os homens bons?’ 2. ‘Se é efeito da lei é ordenar, proibir, permitir e punir, como dia Jurisconsulto?’.

No artigo primeiro, Tomás de Aquino afirma que é efeito da lei tornar os homens bons. É vontade de qualquer legislador fazer bons cidadãos, tornar bons aqueles aos quais a lei é apresentada de maneira absoluta ou relativa. Vale ressaltar que o legislador pode induzir, por meio de suas prescrições normativas, comportamentos virtuosos ou imorais:

Se a intenção do legislador tende ao verdadeiro bem, que é o bem comum regulado segundo a justiça divina, segue-se que pela lei os homens se tornam bons de modo absoluto. Se, porém, a intenção do legislador se dirige para

aquilo que não é bom em si, mas útil ou prazeroso para si, ou se opondo à justiça divina, então a lei não torna os homens bons absolutamente, mas relativamente, a saber em ordem a tal regime (I-II, q. 92, art. 1, rep).

Nas baladas de Robin Hood, o xerife, enquanto representante do rei em *Nottingham*, não tende ao verdadeiro bem que torna os homens bons de maneira absoluta, mas ao que é útil para si. Na balada *Robin Hood and the Guy of Gisborne*, podemos observar que o xerife tem amizade com um assassino, homem que mata e não respeita a lei divina, pede para que ele mate Robin Hood, um homem que não concorda com a sua maneira de governar. O xerife não se dirige ao bem, mas ao que é bom para si, ele tenta retirar do condado uma pessoa que pode induzir os homens contra ele, assim, não torna os homens absolutamente bons segundo a justiça divina.

No artigo segundo, Tomás de Aquino estabelece que é efeito da lei ordenar, proibir, permitir e punir. Quando os atos são bons ou virtuosos, é posto ao ato da lei preceituar ou ordenar, porém, quando os atos são maus ou viciosos, cabe à lei proibir. Já os atos considerados indiferentes, pouco bons e pouco maus, cabe à lei permitir, e aos que induz obediência ou o temor das penas, é apresentado o efeito de punir.

Na balada *Robin Hood and the Monk*, o xerife ordena que Robin Hood fosse punido após ser reconhecido por um monge que, segundo ele, havia sido roubado, antes, por Robin Hood, em *Nottingham*, já que roubar não é um ato virtuoso, mas vicioso. O xerife não questiona se Robin Hood realmente roubou o monge ou não, porque estava lidando com um homem que o confrontava, cabia ao xerife punir Robin Hood para que lhe obedecesse. A nosso ver, o monge mentiu para Robin Hood e ele pegou os seus pertences porque o monge não foi honesto com ele. Na balada, não se apresenta o que o monge disse para Robin Hood. Assim, esse fato poderia ser considerado indiferente, mas como a autoridade do xerife é confrontada por Robin Hood, ele é quem foi punido.

Em sequência, as questões 93, 94, 95 e 96 aprofundam-se na lei eterna, a lei natural e a lei humana. Tomás de Aquino apresenta a questão 93 sobre a lei eterna em seis artigos. 1. 'Se a lei eterna é a suma razão existente em Deus?' 2. 'Se a lei eterna é conhecida por todos?' 3. 'Se toda lei deriva da lei eterna?' 4. 'Se sujeitam à lei eterna todas as coisas necessárias e eternas?' 5. 'Se sujeitam à lei eterna os contingentes naturais?' 6. 'Se todas as coisas humanas se submetem à lei eterna?'

No artigo primeiro, Tomás de Aquino expõe que a lei eterna é a suma razão existente em Deus. Por sua sabedoria, Deus é o governador de todos os atos e movimentos dos homens para o fim. Assim, a lei eterna é: "[...] a razão da divina sabedoria, segundo é diretiva de todos os atos e movimentos" (I-II, q. 93, a. 1, rep). Nas baladas, Deus é apresentado nas orações de

Robin Hood para que ele governe as suas ações a um determinado fim. Não faremos relações com as baladas, porque é semelhante ao que apresentamos sobre a intervenção de Deus nas ações humanas no artigo 4º na questão 91.

No artigo segundo, Tomás de Aquino expõe que as pessoas podem conhecer a lei eterna por si mesma ou por seu efeito. Para explicar melhor essas duas maneiras de conhecer a lei eterna, o autor cita um exemplo: quando uma pessoa bem-aventurada olha para o sol, vê a sua substância, e quando uma criatura racional olha para o sol, vê a sua irradiação. Os bem-aventurados conhecem a lei eterna por si mesma, pois veem a essência de Deus, e os homens racionais conhecem a lei eterna por seus efeitos.

Todos os homens racionais conhecem a lei eterna segundo a sua irradiação, os seus efeitos, alguns mais e outros menos. Todo o conhecimento da verdade é uma irradiação e participação da lei eterna. Nas baladas, de maneira geral, Robin Hood conhece mais a verdade do que o xerife que pensa em si e mais do que os monges que são gananciosos e mentirosos, Robin Hood ajuda todos os homens e diz sempre a verdade, age conforme a razão da divina sabedoria.

No artigo terceiro, Tomás de Aquino apresenta que toda lei deriva da lei eterna. O autor explica que: “[...] é necessário que todas as razões de governo que estão nos governantes inferiores derivem da lei eterna” (I-II, q. 93, a. 3, rep). A lei eterna é a razão de governo do governante supremo, a razão de governo dos governantes inferiores ou dos segundos governantes deriva, portanto, da razão de governo dos primeiros.

Nas baladas de Robin Hood, todas as coisas derivam do rei, homem que representa Deus na terra, preceitua as regras aos seus administradores inferiores, aos xerifes, e aos seus agentes. No entanto, eles não seguem a razão de governo do governante supremo, o xerife aplica a lei de maneira iníqua, e os seus agentes agem de maneira desrespeitosa à lei, como comentamos no artigo segundo da questão 91.

A seguir, no artigo quarto, Tomás de Aquino versa que todas as coisas que pertencem à essência divina não se sujeitam à lei eterna, visto que é a própria lei eterna. Já as coisas que foram criadas por Deus, contingentes ou necessárias, se sujeitam à lei eterna. Os homens se sujeitam à lei eterna e isso é visível em todas as baladas de Robin Hood, mas, como explicamos no artigo segundo, alguns se sujeitam mais, e outros menos.

No artigo quinto, o nosso autor apresenta que o homem imprime na mente dos homens racionais, pelas palavras ou pronunciamentos, a regra, que é princípio do agir, e Deus imprime, em toda a natureza humana, os princípios dos próprios atos. Não faremos relações deste artigo

com as baladas de Robin Hood porque seguem o que já comentamos na questão 90 e no artigo quarto.

O artigo sexto complementa o artigo quarto, apresentando que todas as coisas humanas estão sujeitas à lei eterna em dupla maneira: por modo de conhecimento e por modo de ação e paixão. Nos homens bons, o conhecimento e seus atos são mais perfeitos, pois além do conhecimento natural de bem é acrescentado o conhecimento da fé e da sabedoria e, acima da inclinação natural para o bem, são acrescentadas, internamente, a graça e a virtude.

A nosso ver, Robin Hood é um homem virtuoso, pois é contra o monge ambicioso em *Robin Hood and the Monk*, ajuda o oleiro com o seu sustento em *Robin Hood and the Potter*, é contra o assassino Guy of Gisborne em *Robin Hood and the Guy of Gisborne*, e ajuda um cavaleiro emprestando o dinheiro necessário para pagar a sua dívida com o abade em *The Gest of Robin Hood*.

Nos homens maus, a inclinação natural para a virtude é pervertida pelo hábito vicioso, o conhecimento natural é obscurecido pelas paixões e hábitos pecaminosos. O xerife tem hábitos viciosos, pune injustamente Robin Hood em vez do monge em *Robin Hood and the Monk*, não respeita os bons trabalhadores em *Robin Hood and the Potter*, ataca os homens inocentes e leva John, amigo de Robin Hood, à força em *Robin Hood and the Guy of Gisborne*, e cerca o castelo com Robin Hood e seus amigos dentro, quebrando o juramento de amizade com Robin Hood, em *The Gest of Robin Hood*.

Assim, os homens bons se sujeitam à lei eterna perfeitamente e agem sempre conforme ela, e os homens maus se sujeitam à lei eterna imperfeitamente, e conhecem as coisas imperfeitamente, inclinando-se para o bem imperfeito.

Na questão 94, Tomás de Aquino aprofunda o seu debate sobre a lei natural em seis artigos. 1. ‘Se a lei natural é um hábito?’ 2. ‘Se a lei natural contém vários preceitos ou apenas um?’ 3. ‘Se todos os atos das virtudes pertencem à lei da natureza?’ 4. ‘Se a lei da natureza é uma para todos?’ 5. ‘Se a lei da natureza pode ser mudada?’ 6. ‘Se a lei da natureza pode ser abolida do coração dos homens?’.

No artigo primeiro, o autor afirma que a lei natural não é um hábito, é algo construído pela razão, pois hábito é o que se tem por hábito, por exemplo: “[...] se diz fé aquilo que se tem pela fé” (I-II, q. 94, a. 1, rep). Ainda, pode acontecer alguns impedimentos na vida dos homens os quais não permitam que eles façam o uso daquilo que se tem habitualmente.

Nas três primeiras baladas, Robin Hood e seu amigo John sempre caminham juntos pela floresta em busca de algo que acontecia habitualmente, mas, por algum motivo, sempre se desentendem e se separam, o que se refere ao impedimento de chegarem juntos a um

determinado fim. Na balada *Robin Hood and the Monk*, os dois se desentendem após atirarem com arco e Robin Hood não aceitar que perdeu para John, já em *Robin Hood and the Potter*, eles se separam porque Robin Hood se sente ofendido quando John diz que ninguém pode lidar com o oleiro, e na balada *Robin Hood and the Guy of Gisborne*, Robin Hood e John se separam porque John oferece a sua ajuda para enfrentar o assassino, mas Robin Hood a recusa por ser perigoso.

No artigo segundo, Tomás de Aquino faz uma analogia entre a razão especulativa e a razão prática. A razão especulativa é direcionada para o conhecimento lógico e coerente. Ela se funda na razão do ente e não no ente, e a razão prática tem como primeiro princípio a razão de bem, assim, todo agente deve agir para um fim que tenha a mesma razão de bem.

O bem é o primeiro princípio da lei ele deve ser feito e procurado, e o mal evitado. O autor explica que: “[...] todas as coisas que devem ser feitas ou evitadas pertence aos preceitos da lei da natureza, que a razão prática naturalmente apreende ser bens humanos” (I-II, q. 94, a. 2, rep). Na maioria das vezes, Robin Hood age em busca do bem de todos os seus amigos e homens que passam na floresta. Podemos observar quando ele ajuda o seu amigo John a se libertar da força do xerife em *Robin Hood and the Monk*, depois, quando ajuda o oleiro a vender seus potes em *Robin Hood and the Potter*, e quando ajuda o cavaleiro que estava quase perdendo as suas terras para o abade em *The Gest of Robin Hood*.

Ainda, Tomás de Aquino expõe que existem três tipos de bens: bens a todos os seres, bens a todos os animais e bens a todos os animais racionais. O primeiro corresponde a uma inclinação de bem para a conservação da vida do homem de acordo com a sua natureza. O segundo diz respeito ao que a lei da natureza ensinou a todos os animais, por exemplo, a união do macho e a fêmea. Por último, relaciona-se ao homem uma inclinação de bem segundo a natureza da razão, para conhecer a verdade a respeito de Deus e para viver em sociedade.

No artigo terceiro, Tomás de Aquino afirma que todos os atos virtuosos dizem respeito à lei natural, a inclinação natural do homem segundo a razão. No entanto, quando os atos virtuosos são segundo eles mesmos, conforme se consideram nas próprias espécies nem sempre são da lei da natureza. O autor acrescenta que: “Muitas coisas, com efeito, se fazem segundo a virtude para as quais a natureza não inclina por primeiro, mas pela inquisição da razão a elas chegaram os homens, como úteis para viver bem” (I-II, q. 94, a. 3, rep). O autor refere-se aos conselhos evangélicos que não estão na lei da natureza, mas que visam o bem.

Nessa perspectiva, no artigo quarto Tomás de Aquino versa que pertencem à lei da natureza as coisas pelas quais os homens se inclinam naturalmente, e é próprio dos homens que se inclinam a agir segundo a razão. A razão especulativa comporta-se diferentemente em

relação à razão prática. A primeira trata das coisas que são necessárias e não contingentes nelas encontram-se a verdade sem nenhuma falha, tanto nos princípios quanto nas conclusões, entretanto, nem todos conhecem a verdade nas conclusões, mas só nos princípios que dizem respeito às concepções comuns.

Já a razão prática abarca as coisas que são contingentes, as operações humanas, nela são encontradas as falhas. Na razão prática, a verdade não é a mesma em todos em relação às coisas próprias, mas, apenas, às coisas comuns.

Deve-se dizer, portanto, que a lei da natureza, quanto aos primeiros princípios comuns, é a mesma em todos tanto segundo a retidão como segundo o conhecimento. Mas quanto a alguns próprios, que são como conclusões dos princípios comuns, é a mesma em todos na maioria dos casos, tanto segundo a retidão como segundo o conhecimento, mas de modo que em poucos casos pode falhar também quanto à retidão, por causa de alguns impedimentos particulares (como também as naturezas que podem gerar e se corromper falham em poucos casos, por causa dos impedimentos), como também quanto ao conhecimento, e isso porque alguns têm a razão depravada pela paixão, ou pelo mau costume, ou pelo má disposição da natureza (I-II, q. 94, a. 4, rep).

Nas baladas de Robin Hood, podemos observar a falha na razão prática devido aos maus costumes do xerife e dos monges. Na balada *The Gest of Robin Hood*, o xerife é ambicioso, ganancioso e não cumpre seu juramento de amizade com Robin Hood, na primeira oportunidade o prende no castelo em *Nottingham*. Já na balada *Robin Hood and the Monk*, um monge mente para o xerife sobre um possível roubo de Robin Hood em *Nottingham*, e na balada *The Gest of Robin Hood*, dois monges tentam enganar Robin Hood sobre a quantidade de dinheiro que havia consigo.

No artigo quinto, Tomás de Aquino explica que a lei natural pode mudar por algo que lhe acrescenta aquilo que é útil para a vida humana, no entanto, a lei não pode mudar a modo de subtração, de maneira que deixe de ser lei natural. Assim, a lei natural não muda sem que seja reto o que a lei natural contém.

Por último, no artigo sexto, o autor apresenta que a lei natural não pode ser abolida dos corações dos homens de maneira universal, mas de maneira particular quando a razão é impedida de aplicar o princípio comum ao particular prático devido à concupiscência ou outra paixão, podendo a lei natural ser destruída dos corações dos homens. Nesse sentido, nas baladas de Robin Hood, a lei natural poderia ser abolida dos corações do xerife e dos seus agentes, pois eles apresentam costumes depravados e viciosos como: mentir, roubar e matar.

A seguir, na questão 95, Tomás de Aquino aprofunda-se na lei humana em quatro artigos. 1. ‘Se foi útil que algumas leis tenham sido impostas pelos homens?’ 2. ‘Se toda lei

imposta humanamente deriva da lei natural?’ 3. ‘Se Isidoro descreve convenientemente a qualidade da lei positiva?’ 4. ‘Se Isidoro estabeleceu convenientemente a divisão das leis humanas?’.

No artigo primeiro, o autor apresenta que foi necessário impor as leis humanas porque os homens, ao vivenciarem algumas necessidades básicas, como se alimentar ou se vestir, podiam passar do limite, tornando essas atividades viciosas. Para afastar os homens dos prazeres indevidos, foi necessária uma disciplina por meio da qual se chegasse à virtude. Para os homens que são inclinados aos atos virtuosos, a disciplina paterna, mediante os conselhos, é suficiente, mas aos homens inclinados ao vício foi preciso uma disciplina que obrigasse a fazer algo por medo da pena, chegando até uma virtude, e tal disciplina é a disciplina das leis.

Na balada *Robin Hood and the Guy of Gisborne*, o xerife obriga os homens a fazerem o que ele quer por medo da pena, a força. Quando John defende um homem inocente que o xerife estava atacando, ele é levado à força, pois não respeitou a sua autoridade. A lei era bem severa, levava os homens à morte e, por isso, muitos não enfrentavam o arbítrio do xerife. Já na balada *The Gest of Robin Hood*, podemos observar um exemplo de disciplina paterna movida pelas palavras do rei ao aconselhar Robin Hood a ir com ele para *Nottingham* para lhe servir. O rei, em nenhum momento, obrigou Robin Hood, mas conversou com ele.

No artigo segundo, Tomás de Aquino observa que algo é justo quando é reto segundo a regra da razão, a primeira regra da razão é a lei natural, assim, toda lei humana, quando imposta, tem o tanto de razão de lei quando deriva da lei natural, mas, quando discorda da lei natural, não é lei, é corrupção de lei, porque não segue a razão da divina sabedoria, como apresentamos na questão 93 e no artigo primeiro.

A seguir, no artigo terceiro, Tomás de Aquino concorda que Isidoro descreve, convenientemente, a qualidade da lei humana. A lei humana é uma regra regulada por uma medida superior à lei divina e à lei natural, a finalidade da lei humana é a utilidade humana, o que é proveitoso para a salvação, isto é, a remoção dos males e a utilização dos bens. Não faremos relações deste artigo com as baladas porque já falamos sobre a utilização dos bens na questão 94 e no artigo segundo.

Por último, no artigo quarto, Tomás de Aquino expõe que Isidoro estabeleceu, convenientemente, a divisão das leis humanas. Considerando que a razão da lei humana deriva da lei da natureza, ela divide-se em: direito das gentes e direito civil. O direito das gentes deriva da lei natural como conclusões dos princípios como: as compras justas, as vendas de determinados produtos e outras atividades nas quais os homens não convivem uns com os

outros. Já o direito civil deriva da lei natural como determinação particular, por exemplo, a cidade determina algo a ela acomodado.

A razão da lei humana ordena ao bem comum, como já explicado na questão 91, e para alcançar esse fim, a lei humana divide-se segundo a diversidade das pessoas que prestam serviço a esse bem comum, como: “[...] os sacerdotes que oram a Deus pelo povo, os príncipes que governam o povo, e os soldados que lutam pela salvação do povo” (I-II, q. 95, a. 4, rep). Nas baladas de Robin Hood, a cidade de *Nottingham* é governada pelo rei, o qual apresenta leis voltadas para o bem comum, entretanto, na prática, o rei depende do poder local do xerife que desvia essa finalidade da lei humana, como comentamos no artigo primeiro da questão 92.

Na questão, 96 Tomás de Aquino apresenta o poder da lei humana em seis artigos. 1. ‘Se a lei humana deve ser imposta em geral mais que em particular?’ 2. ‘Se pertence a lei humana coibir todos os vícios?’ 3. ‘Se a lei humana preceitua os atos de todas as virtudes?’ 4. ‘Se a lei humana impõe ao homem a necessidade no foro da consciência?’ 5. ‘Se todos se submetem à lei?’ 6. ‘Se é lícito aquele que está sujeito a lei agir fora das palavras da lei?’.

No artigo primeiro, Tomás de Aquino reforça o seu pensamento de que o fim da lei é o bem comum, assim, a lei deve ser escrita em vista da utilidade comum e não do bem particular e privado. Uma lei que vise a todos e não ao próprio legislador ou ao xerife, como já explicamos no artigo primeiro da questão 92.

No artigo segundo, Tomás de Aquino expõe que a lei humana é imposta a muitos homens e a maior parte desses não são perfeitos na virtude. Assim, a lei humana não proíbe todos os vícios, mas os mais graves, dos quais é possível, à maior parte dos homens, abster-se, como: os homicídios, os furtos, e outros semelhantes. Nas baladas de Robin Hood, a lei humana aplicada pelo xerife do condado de *Nottingham* realmente proíbe esses vícios, mas é falha ao analisar as punições da lei segundo a condição dos homens, a sua ordem social. O monge, por ter uma ordem superior à de Robin Hood, não foi preso, mas Robin Hood, sim, na balada *Robin Hood and the Monk*. Isso é o que explicamos, também, sobre os privilégios e exceções das ordens da sociedade na primeira seção deste trabalho.

O artigo terceiro complementa o artigo segundo, apresentando que a lei humana não preceitua sobre todos os atos de todas as virtudes, mas aqueles que ordenam ao bem comum, imediatamente, quando algumas coisas se fazem diretamente em razão do bem comum ou mediamente quando são ordenadas pelo legislador algumas coisas que pertencem à boa disciplina por meio da qual os cidadãos são formados para que conservem o bem comum da justiça e da paz.

Tomás de Aquino apresenta, no artigo quarto que a lei humana impõe ao homem a necessidade do foro da consciência, podendo ser justa ou injusta. As leis são justas quando estão em razão do fim, que é o bem comum, não ultrapassando a autoridade de quem a promulga. Contudo, as leis podem ser injustas de dois modos:

De um modo, por serem contrárias ao bem humano, contrariamente ao que foi dito anteriormente: ou em razão do fim, como quando alguém que preside impõe leis onerosas aos súditos, não pertinentes à utilidade comum, e mais à própria cobiça e glória; ou também em razão do autor, como quando alguém legisla além do poder que lhe foi atribuído; ou também em razão da forma, por exemplo, quando de modo desigual as obrigações são distribuídas à multidão, mesmo se se ordenam ao bem comum. E essas são mais violências que leis, pois, como diz Agostinho, "Não parece ser lei a que não for justa". [...] De outro modo, as leis podem ser injustas por serem contrárias ao bem divino, como as leis dos tiranos que induzem à idolatria ou a qualquer outra coisa que seja contrária a lei divina. E tais leis, de modo algum, é lícito observar, porque, como diz o livro dos Atos, "é necessário obedecer mais a Deus do que aos homens" (I-II, q. 96, a. 4, rep).

Por meio desse artigo, podemos afirmar que as leis impostas pelo xerife eram injustas e não pertinentes à utilidade comum, mas a seus próprios desejos. Na balada *Robin Hood and the Potter*, foi preciso que Robin Hood se disfarçasse de oleiro e vendesse os potes do trabalhador para lhe garantir o seu sustento como o xerife estava em sua casa, bebendo e comendo, exageradamente, com os seus homens, e preocupando-se, apenas, em realizar uma partida de tiro com arco para se divertir.

No artigo quinto, Tomás de Aquino afirma que todos se submetem à lei humana. A lei possui, por sua razão, dois elementos: primeiro que é a regra dos atos humanos, e segundo que é a força coativa, obriga os homens a fazer algo para realizar determinados comportamentos.

O primeiro elemento corresponde ao homem que está regulado à regra, todos que estão sujeitos a uma determinada autoridade estão sujeitas às leis que a autoridade promulga, mas há aqueles que não se sujeitam à autoridade de maneira absoluta, estão em um reino e não se sujeitam às leis do príncipe, e nem a seu domínio.

O segundo elemento refere-se à força coativa quando alguém se sujeita à lei como coagido ao que coage. Os homens justos não se sujeitam à lei dessa maneira, mas apenas os maus. Nas palavras de Tomás de Aquino: "[...] o que é coagido e violento é contrário à vontade. A vontade dos bons é consoante com a lei, da qual discorda a vontade dos maus" (I-II, q. 96, a. 5, rep).

O príncipe é isento de leis em relação à força coativa, pois ninguém pode ser coagido por si mesmo, ninguém pode pronunciar contra ele um juízo de condenação. No entanto, em

relação à força diretiva da lei, o príncipe está sujeito à própria vontade, pois estabelece um determinado direito para outro e precisa usar o mesmo direito.

No artigo sexto, Tomás de Aquino explica que é lícito uma pessoa que está sujeita à lei agir fora das palavras da lei. A lei obtém força e razão de lei quando ordena a salvação comum dos homens, mas, se falta isso, não tem a virtude de obrigar. O legislador propõe uma lei voltada para as coisas que acontecem com mais frequência e não a todos os casos particulares, se surge um caso na qual a observância de tal lei é danosa à salvação comum, não deve ela ser observada. O autor explica isso melhor em um exemplo:

[...] se, na cidade sitiada, se estabelece a lei de que as portas da cidade permaneçam fechadas, isso é útil à salvação comum o mais das vezes; se, porém, acontecer o caso de que os inimigos persigam alguns cidadãos, pelos quais é a cidade defendida, seria danosíssimo à cidade que as portas não lhes fossem abertas; e assim, em tal caso, as portas deveriam ser abertas, contra as palavras da lei, para que se preservasse a utilidade comum, que o legislador intenciona (I-II, q. 96, a. 6, rep).

Por meio desse artigo, podemos fazer uma relação com a Lei da Floresta, a qual foi apresentada na primeira seção deste trabalho. A lei não tinha como fim a salvação comum, a floresta era de uso exclusivo do rei e o povo passava fome por não conseguir caçar nesses ambientes. A falta de razão da lei implicou na força de obrigar os homens a não entrarem na floresta para caçar, visto que, mesmo diante das penalidades, eles continuavam caçando clandestinamente.

### **3.3 Concepções de Justiça de Tomás de Aquino nas narrativas das baladas de Robin Hood**

Nesta subseção, apresentaremos as questões 57 a 59. A primeira questão é sobre o direito, a segunda é a respeito da justiça e a terceira da injustiça. Como na subseção anterior, destacamos os pontos mais relevantes para o nosso trabalho.

A questão 57, sobre o direito, é desenvolvida a partir de quatro artigos: 1. ‘Se o direito é o objeto da justiça?’ 2. ‘Se é conveniente dividir o direito em natural e positivo?’ 3. ‘Se o direito das gentes se identifica com o direito natural?’ 4. ‘Se deve distinguir como especiais o direito senhorial e o direito paterno?’.

No artigo primeiro, Tomás de Aquino começa ressaltando que a justiça ordena o homem a outrem, implicando uma igualdade ao que se iguala e ao que se ajusta com relação ao outro,

diferente das demais virtudes que aperfeiçoam o homem no que toca a si próprio. Por outras palavras, o autor assevera que:

[...] o nome de justo, que caracteriza a retidão que convém à justiça, dá-se àquilo que a ação da justiça realiza, sem levar em conta a maneira de proceder de quem age. Nas outras virtudes, ao contrário, a retidão é determinada tão somente pela maneira de proceder de quem age. Eis por quê, de modo especial e acima das outras virtudes; o objeto da justiça é determinado em si mesmo e é chamado justo. Tal é precisamente o direito. Torna-se, assim, manifesto que o direito é o objeto da justiça (II-II, q. 57, a.1, rep).

A palavra direito teve algumas mudanças conceituais: primeiro, significou a própria coisa justa, depois, a arte de discernir o que é justo; a seguir, passou a ser o lugar onde se aplicava o direito e, finalmente, decidido por quem exerce a justiça. Assim, Tomás de Aquino define o direito como o que temos por justo em nossas ações em relação ao outro. Não vamos fazer relações deste artigo com as baladas de Robin Hood porque o próximo artigo o complementa.

Pensando que o direito é uma obra ajustada ao outro em certo modo de igualdade, Tomás de Aquino explica que isso acontece de dois modos: o primeiro, ao nosso ver, corresponde ao que é, naturalmente, justo, em virtude da natureza das coisas, por exemplo, alguém dá um valor X e recebe o valor X, isto é, os mesmos valores em toda parte, ajustado ou proporcionado a outrem.

Podemos compreender melhor o direito natural com um exemplo na balada *The Gest of Robin Hood*, quando Robin Hood convida o rei disfarçado de abade para jantar e, como de costume, no final do jantar, exige que pagasse por ele. O rei tinha 40 libras e, por dizer a verdade, Robin Hood pega apenas a metade do dinheiro, pois provou ser honesto, ficando ambos com valores iguais. No entanto, a natureza humana é mutável e o que é natural ao homem pode falhar em razão da vontade humana. Os monges, que deveriam pregar a verdade e a honestidade por meio dos seus dizeres e comportamentos, mentem para Robin Hood sobre o seu dinheiro.

O direito positivo procede da vontade humana por uma convenção ou acordo comum, e é quando os homens ficam satisfeitos por receber algo. Por uma convenção particular, os homens podem firmar entre si um pacto, e por uma convenção pública, todo o povo pode consentir que algo seja adequado ou proporcionado a outrem. Podemos perceber o direito positivo por uma convenção particular quando o xerife responsável pelas ações punitivas em

relação a justiça do rei firma um pacto de amizade com Robin Hood e seus amigos na balada *The Gest of Robin Hood*.

No artigo terceiro, Tomás de Aquino retoma o direito natural e acrescenta que ele pode acontecer de duas maneiras: por uma consideração absoluta e de modo consequente. Para compreendermos a primeira consideração, o autor cita um exemplo de que o macho, por natureza, está adaptado à fêmea para gerar filhos e o pai está adaptado ao filho para o nutrir. Assim, Tomás de Aquino afirma que: “[...] aprender as coisas de maneira absoluta não convém apenas aos homens, mas também aos animais” (II-II, q. 57, a. 3, rep).

Ao contrário, o direito natural que confronta as consequências, as vantagens e as desvantagens de uma prática ou de uma instituição, é próprio da razão e natural ao homem. Ainda, esse direito natural entra na noção de “direito das gentes”, o qual é explicado e entendido como usos e práticas comuns aos diferentes povos.

Também, podemos entender as duas maneiras de direito natural por meio do exemplo sobre os escravos que Tomás de Aquino apresenta nesse artigo. O autor versa que, de maneira absoluta, não há razão natural para que um homem se torne um escravo, mas vem a ser devido a sua utilidade consequente.

Por último, no artigo quarto, Tomás de Aquino expõe que: “[...] compete à justiça dar a cada um o seu direito, supondo, porém, que há diversidade de um em relação ao outro [...]” (II-II, q. 57, a. 4, rep). Os homens na sociedade inglesa exerciam as suas funções conforme a sua ordem, uns oravam, outros combatiam e os demais trabalhavam, ou seja, recebiam os seus direitos conforme as atividades que realizavam na cidade. Havia privilégios entre as ordens da sociedade, como foi explicado na primeira seção deste trabalho. Na balada *Robin Hood and the Monk*, fica claro que o monge tinha exceções na lei em relação a Robin Hood, um homem do povo, e entre o monge e Robin Hood, o xerife prende Robin Hood, porque era contra o seu arbítrio e o monge não.

Em sequência, a questão 58, sobre a justiça, é apresentada a partir de doze artigos: 1. ‘Se é conveniente a definição: a justiça é a vontade constante e perpétua de dar a cada um o seu direito?’ 2. ‘Se a justiça será sempre relativa a outrem?’ 3. ‘Se a justiça é uma virtude?’ 4. ‘Se a justiça está na vontade como no seu sujeito?’ 5. ‘Se a justiça é uma virtude geral?’ 6. ‘Se como virtude geral, a justiça se identifica essencialmente com toda virtude?’ 7. ‘Se além da justiça geral, há uma justiça particular?’ 8. ‘Se a justiça particular tem uma matéria própria?’ 9. ‘Se a justiça tem por objeto as paixões?’ 10. ‘Se o meio-termo visado pela justiça é o meio real?’ 11. ‘Se o ato da justiça consiste em dar a cada um o que é seu?’ 12. ‘Se a justiça tem preeminência sobre todas as virtudes morais?’.

No artigo primeiro da questão 58, Tomás de Aquino define a justiça como vontade constante e perpétua de dar a cada um o seu direito. Com base nessa definição sobre a justiça, observamos que, primeiro, o autor menciona a vontade para mostrar que o ato de justiça deve ser voluntário, depois, a constância e a perpetuidade, para indicar a firmeza do ato.

A justiça como vontade corresponde ao ato e não à potência, podendo ser chamada de vontade perpétua de dois modos: ao lado do ato que dura perpetuamente, e ao lado do objeto, quando alguém quer, perpetuamente, fazer algo. Ainda, a vontade perpétua indica o propósito de observar a justiça com constância e com firme perseverança em seu propósito.

Desse modo, a definição de justiça torna-se completa, a não ser que se tome o ato pelo hábito. Pelas palavras de Tomás de Aquino: “A justiça é o hábitus, pelo qual, com vontade constante e perpétua, se dá a cada um o seu direito”. (II-II, q. 58, a. 1, rep). Ainda, sobre a parte de dar a cada um o seu direito, destacamos uma objeção: “[...] compete ao príncipe dar a cada um o seu direito. Se, portanto, a justiça consiste em dar a cada um o seu direito, a justiça só existe no príncipe” (II-II, q. 58, a.1, obj. 5).

Para isso, Tomás de Aquino responde que o juiz dá a cada um o que lhe pertence, pois é quem manda e dirige, já o príncipe como diz Aristóteles é “guarda do direito”, e os súditos dão a cada um o que lhe pertence de modo de execução.

Na Inglaterra, o papel do rei como polo superior distribuía as riquezas, isto é, dava a cada um o seu direito recompensando os apoios dos mais poderosos: o poder laico e o poder clerical. Os súditos ou os vassallos dependentes do rei executavam a justiça, mas, para isso, precisavam da ajuda de outras pessoas. Na balada *Robin Hood and the Monk*, o xerife precisou do monge como o seu agente para executar a justiça, já em *Robin Hood and the Potter*, o oleiro era um informante valioso, e em *Robin Hood and Guy of Gisborne*, o assassino era confiável para executar uma missão aos olhos do xerife.

Por conseguinte, no artigo segundo, Tomás de Aquino salienta que a justiça está sempre relativa a outrem em uma certa igualdade, pois nada é igual a si mesmo, mas a um outro. Nessa perspectiva, o autor apresenta que: “A justiça, propriamente dita, exige a diversidade das pessoas, portanto só pode ser de um homem em relação a outro” (II-II, q. 58, a.2, rep).

Compete à justiça retificar os atos humanos, mas é necessário que seja entre agentes diferentes. Nesse sentido, uma questão, na quarta objeção da questão 58, chamou-nos a atenção: “[...] como é necessário retificar as ações relativas a outrem, assim igualmente as ações relativas a si mesmo” (II-II, q. 58, a.2, obj.4). A seguir, Tomás de Aquino responde:

[...] as ações do homem que têm a si mesmo por objeto retificam-se suficientemente, uma vez retiradas as paixões pelas outras virtudes morais. As ações, porém, relativas a outrem carecem de uma retificação especial, não só em referência ao seu autor, mas também àquele que elas atingem (II-II, q. 58, a.2, sol. 5).

Podemos observar a justiça em relação a outrem na balada *Robin Hood and the Potter*. Robin Hood luta contra o oleiro e, após a luta, o oleiro assume que perdeu e entrega os seus potes, o seu carrinho e as suas vestes para Robin Hood. A honestidade do oleiro em assumir que perdeu a luta foi um dos motivos para Robin Hood lhe ajudar a vender os seus potes em *Nottingham*. Robin Hood entrega ao oleiro uma quantia maior do que valia os seus potes para pagar o pedágio na floresta e garantir o seu sustento. Na balada *Robin Hood and Guy of Gisborne*, observamos a justiça em relação a outrem quando John, amigo de Robin Hood, tenta defender os homens desarmados que estavam sendo atacados, injustamente, pelo xerife. Já na balada *The Gest of Robin Hood*, quando Robin Hood ajuda um cavaleiro que não fazia parte de seu grupo, mas que estava precisando de dinheiro para pagar sua dívida com a Abadia de Santa Maria.

A seguir, no artigo terceiro, Tomás de Aquino ressalta a qualidade da justiça como uma virtude, já que torna os atos humanos bons, bem como o próprio homem. O ato humano torna-se bom ao atingir a regra da razão que o retifica e, como a justiça retifica as ações do homem, ela as torna boas e virtuosas. Este artigo é semelhante ao artigo primeiro da questão 92 do Tratado da Lei, em que Tomás de Aquino apresenta ser efeito da lei tornar os homens bons. Por sua vez, o artigo quarto revela-nos que a justiça tem a sua sede na vontade.

A justiça não incube dirigir ato algum de conhecimento. Não somos chamados justos, pelo fato de conhecermos corretamente alguma coisa. Logo a sede da justiça não é a inteligência ou a razão, que é uma potência de conhecimento. Somos, ao contrário chamados justos pelo fato de agirmos com retidão (II-II, q. 58, a.4, rep).

A justiça não tem a sua sede na inteligência ou na razão, mas pelo fato de agirmos corretamente. Robin Hood, um personagem mítico e representante do povo, não conhecia tudo perfeitamente, mas exercia a justiça na prática, indo contra a autoridade ilícita dos xerifes e de seus agentes: monges, clérigos e até um assassino.

A seguir, os próximos artigos estabelecem as partes da justiça enquanto virtude geral e particular, isto é, com outrem no geral e com outrem no singular, pois quem serve uma comunidade serve a todos os homens. O artigo quinto é sobre a justiça como virtude geral. Tomás de Aquino explica que:

É manifesto, com efeito, que todos os que pertencem a uma comunidade têm com ela a mesma relação das partes para com o todo. Ora, a parte, por tudo o que ela é, pertence ao todo e qualquer bem da parte deve se ordenar ao bem do todo. Assim o bem de cada virtude, quer ordene o homem para consigo mesmo, quer o ordene a outras pessoas, comporta uma referência ao bem comum, ao qual orienta a justiça. Dessa maneira, os atos de todas as virtudes podem pertencer à justiça, enquanto esta orienta o homem ao bem comum. Nesse sentido, a justiça é uma virtude geral (II-II, q. 58, a.5, rep).

Nessa perspectiva, retomamos a questão 90 sobre a lei que: “[...] sendo por excelência relativa ao bem comum, nenhuma outra ordem, relativa a uma obra particular, terá natureza de lei, senão enquanto se ordena ao bem comum” (I-II, q. 90, a. 2, sol). Assim, a justiça geral é chamada legal pois, por ela, o homem se submete à lei a qual orienta ao bem comum.

Robin Hood refere-se ao bem de todas as pessoas quando vai em busca dos homens com quem sonhou descrito na balada *Robin Hood and the Gisborne*, pois, no seu sonho, eles eram perigosos e estavam atacando o povo. Já em *The Gest of Robin Hood*, Robin Hood arrisca-se pensando no bem comum ao fazer o pacto de amizade com o xerife, homem que agia injustamente em relação às suas ações punitivas no condado de *Nottingham*.

No artigo sexto, o autor responde à questão: como virtude geral a justiça se identifica essencialmente com toda virtude? A justiça legal é chamada de virtude geral quando ordena os atos das outras virtudes ao seu fim que é o bem comum. A justiça legal identifica-se, essencialmente, com toda virtude, porém, há nela uma diferença de razão, por exemplo, no príncipe, ela se encontra de maneira arquitetônica e, nos súditos, de maneira executiva. Nas baladas de Robin Hood, o rei elabora a lei pensando na justiça no seu fim, que é o bem comum, mas o xerife aplica a lei injustamente.

O artigo sétimo apresenta que, além da justiça legal, há uma justiça particular, a qual toca aos bens particulares a nós mesmos ou outra pessoa no particular. Nas ações de Robin Hood, ele cuida de si e das outras pessoas nas suas singularidades. Um dos exemplos de que Robin Hood cuida de si é quando sente a necessidade de ir à missa em *Nottingham*, na balada *Robin Hood and the Monk*. E, quando toca o próximo em seu particular é quando recompensa o oleiro pelos seus potes, na balada *Robin Hood and the Potter*, depois, quando Robin Hood liberta John das mãos do xerife, na balada *Robin Hood and Guy of Gisborne*, e ajuda um cavaleiro endividado, na balada *The Gest of Robin Hood*.

No artigo oitavo, Tomás de Aquino afirma que a justiça particular tem uma matéria própria, pois como informa o filósofo Aristóteles: “[...] tudo o que pode ser retificado pela razão

constitui a matéria de uma virtude moral, a que se define pela reta razão [...]” (II-II, q. 58, a. 8, rep).

A razão pode retificar tanto as paixões interiores, as quais os seus efeitos podem se referir a outrem e às ações exteriores. A primeira considera-se a retidão do homem em si mesmo, já a segunda visa a boa ordem das relações mútuas. Na balada *The Gest of Robin Hood*, Robin Hood pune os monges porque mentiram, a mentira é um efeito do que pensaram para falar para Robin Hood sobre o seu dinheiro poderia ser denominado por uma paixão interior. Já a ação de Robin Hood em punir os monges seria pensando em retificar as suas ações exteriores.

No artigo nono, há uma questão: a justiça tem por objeto as paixões? Tomás de Aquino responde que a justiça não tem por objeto as paixões e duas de suas considerações expõem a verdade sobre essa questão:

A primeira visa o sujeito da justiça, a vontade, cujos movimentos ou atos não são as paixões, como se mostrou acima. Pois, só os movimentos do apetite sensível se chamam paixões. [...] A segunda consideração se funda na matéria da justiça, a saber, as relações com outrem. Com efeito, as paixões interiores não nos colocam imediatamente em relação com outrem. Portanto a justiça não tem por objeto as paixões (II-II, q. 58, a.9, rep).

A seguir, o artigo décimo expõe que o meio-termo visado pela justiça é o meio real. Segundo Tomás Aquino, a matéria da justiça é a ação exterior, a qual, por ela, ou pela realidade que utiliza, tem uma proporção com outra pessoa. Nas palavras de nosso autor: “[...] o meio-termo da justiça consiste em uma certa igualdade de proporção da realidade exterior com a pessoa exterior [...] Logo, a justiça comporta um meio-termo real” (II-II, q. 58, a. 10, rep). Nessa perspectiva, Aristóteles também apresenta a justiça como espécie de meio-termo, a igualdade entre o mais e o menos.

Ora, igualdade implica pelo menos dois elementos. Portanto, o justo deve ser ao mesmo tempo intermediário, igual e relativo (justo para certas pessoas, por exemplo); como intermediário, deve estar entre determinados extremos (o maior e o menor); como igual, envolve duas participações iguais; e, como justo, ele o é para certas pessoas (ARISTÓTELES, 2003, p. 108).

Por conseguinte, o artigo décimo primeiro complementa o artigo décimo apresentando que o ato de justiça consiste em dar a cada um o que é seu, pensando em uma igualdade proporcional. As pessoas que se relacionam têm como seu aquilo que é igualmente proporcional, se ultrapassa a medida, é denominado por lucro, e se não atinge a medida, é chamado de prejuízo.

Finalmente, o último artigo sobre a preeminência da justiça legal e da justiça particular sobre todas as virtudes morais. A primeira, é preeminente a todas as virtudes morais porque o bem comum é superior ao bem particular de uma pessoa. Já a justiça particular supera as virtudes morais por duas razões: a primeira está ao lado do sujeito, tendo a sua sede no apetite racional em vez do apetite sensível que pertence às paixões, e a segunda razão acontece por parte do objeto a qual a justiça é enaltecida pelo bem que o homem virtuoso realiza em suas relações com os outros, o bem de outrem. Não vamos fazer relações deste artigo com as baladas de Robin Hood porque já mencionamos alguns exemplos de ações do personagem voltadas ao bem comum e ao bem particular no artigo segundo e no artigo sétimo da questão cinquenta e oito sobre a justiça.

Por último, a questão 59, sobre a injustiça, é apresentada por Tomás de Aquino em quatro artigos. 1. ‘Se a injustiça é um vício especial?’ 2. ‘Se alguém se diz injusto por praticar algo injusto?’ 3. ‘Se pode sofrer a injustiça voluntariamente?’ 4. ‘Se aquele que pratica a injustiça peca mortalmente?’.

No artigo primeiro, Tomás de Aquino apresenta que há uma injustiça ilegal oposta à justiça legal e uma injustiça particular contrária à justiça particular. A primeira é: “[...] essencialmente um vício especial, pois visa um objeto especial, o bem comum que ela despreza” (II-II, q. 59, a. 1, rep). Enquanto vício geral, ela pode desviar a cometer todos os pecados, do mesmo modo que todos os vícios quando se opõem ao bem comum.

Já a injustiça que apresenta uma matéria especial, isto é, um vício particular oposto à justiça particular, consiste em uma desigualdade em relação a outros ao querer mais bens, mais honras, mais riquezas e menos males como trabalhos.

Diante desses dois modos de injustiça, podemos fazer relações tanto com as baladas de Robin Hood quanto com o contexto que o personagem viveu. Nas baladas de Robin Hood, o personagem tem como seu principal inimigo o xerife, porque ele não se preocupa com o bem comum ao aplicar a lei, mas com o bem particular, isto é, em obter mais riquezas enquanto o povo vivia na miséria.

A Lei da Floresta despreza o bem comum, é apresentada, indiretamente, na balada *Robin Hood and the Potter* quando o oleiro tem que pagar para passar na floresta, e na balada *The Gest of Robin Hood*, quando apresenta o gosto do xerife em caçar o cervo, animal preferido do rei na balada. O acesso às florestas reais era exclusivo do rei, como está prescrito na lei, logo, a caça era proibida, tornando a vida de muitas pessoas insuportável.

O artigo segundo versa que alguém pode cometer uma injustiça, mas sem ser injusto. Isso acontece de duas maneiras: primeiro, quando o ato injusto não tem relação com o objeto da injustiça, a desigualdade, no sentido de atribuir a alguém mais ou menos do que convém.

Ora, nos atos realizados em vista de um fim (objeto essencial é o intencionado, sendo accidental o que está fora da intenção. Por isso, se alguém comete uma injustiça, sem visá-la intencionalmente, por ignorância, por exemplo, sem pensar fazer algo de injusto, não comete formal e propriamente injustiça, mas só por acidente fazendo materialmente o que é injusto. Tal ação não se diz "injustificação". (II-II, q. 59, a.2, rep).

Já a segunda maneira de cometer a injustiça sem ser injusto é quando o ato não está em relação com o *hábitus*. A injustificação aqui pode proceder de uma paixão, da ira ou da concupiscência, mas, também, da escolha. Praticar a injustiça por intenção ou escolha é próprio do injusto, mas praticar a injustiça sem intenção e por paixão pode acontecer a quem não tem o hábito de injustiça.

Ressaltamos a ira, ela pode ser considerada sob dois aspectos: o aspecto formal e o aspecto material. O primeiro provém da alma apetitiva e do desejo de vingança, já o segundo diz respeito às alterações fisiológicas, como o calor do sangue perto do coração.

[...] o aspecto formal, a ira pode-se dar tanto no apetite sensível como no apetite intelectual, que é a vontade, e pela qual alguém pode querer se vingar. E segundo esse aspecto é evidente que a ira pode ser boa ou má. Pois é claro que, quando alguém pretende uma vingança de acordo com a devida ordem da justiça, isto é um ato virtuoso, por exemplo, quando-de acordo com a ordem jurídica- quer a vingança para corrigir um pecado, e isto é irar-se contra o pecado (LAUAND, 2004, p. 96).

Quando alguém pretende uma vingança, de acordo com a ordem da justiça, é um ato virtuoso. Na balada *The Gest of Robin Hood*, Robin Hood não devolve o dinheiro dos monges desonestos e, segundo esse artigo, o personagem está de acordo com a ordem da justiça porque é contra a autoridade injusta. Desejar o mal a alguém sob a ideia de justiça remata menos a essência do mal, pois está de acordo com a virtude da justiça, ao passo que a ira só é má porque, no vingar-se, não obedece ao preceito da razão (TOMÁS DE AQUINO, 2001).

A seguir, o artigo terceiro questiona se pode-se sofrer a injustiça voluntariamente. Tomás de Aquino responde que, de acordo com Aristóteles: “A ação, por natureza, procede do agente. Sofrer uma ação, ao contrário, também por sua própria natureza, vem de outrem. Por isso, não pode, ao mesmo tempo e sob o mesmo aspecto ser agente e paciente” (I-II, q. 59, a. 3, rep).

O homem faz o que quer, voluntariamente, mas sofre o que é imposto contra a sua vontade, por exemplo, o homem pode querer cometer uma injustiça e, não querendo, pode sofrê-la. Ao contrário, o homem pode, sem querer, cometer uma injustiça, ao agir sem intenção, e sofrer, voluntariamente, uma injustiça, quando dá a outrem mais do que deve. Nesse segundo exemplo, retomamos Robin Hood que, para muitos, é considerado injustiçado pelo fato de ser perseguido por roubar os poderosos que abusavam de seu poder e distribuir aos pobres, realizando uma boa ação ao ajudar aqueles que mais precisavam.

Vale lembrar que roubar é uma desobediência aos mandamentos de Deus que diz: ‘não roubarás’, assim, os homens nos séculos XII-XIII precisavam ter suas ações distantes dos pecados. No entanto, a Idade Média é um período de contradições e, conforme Le Goff (1999), o homem medieval nunca conseguiu eliminar de suas vidas a influência das atividades pecaminosas. Por isso, mesmo com um comportamento distante daquele indicado pela Igreja, Robin Hood tornou-se um herói e permanece vivo na mentalidade de várias gerações.

Por fim, Tomás de Aquino expõe o artigo quarto, revelando a injustiça como um pecado mortal, pois se constitui como um dano contra o outro e vai contra a caridade em querer o bem coletivo. Vale ressaltar que, na I-II, q. 87, a.3, é explicada a noção de pecado mortal como oposição a caridade e a ruptura da amizade com Deus, mostrando que há um vínculo entre justiça e a caridade.

Por meio das concepções de Tomás de Aquino sobre a justiça, podemos compreender melhor o personagem Robin Hood, o qual não concordava com as injustiças cometidas contra os homens comuns, principalmente, aos que mais necessitavam. Ele, em nenhum momento, visa mudar a estrutura da ordem da sociedade, mas vai contra os abusos dos poderosos, não confiando em alguns clérigos e nem no xerife que abusavam de seu poder. Assim, Robin Hood carrega consigo a missão de dar a cada um o seu direito na prática, sendo justo com o outro pensando no bem comum e, por isso, tornou-se um herói.

#### 4. ANÁLISE ICONOGRÁFICA DAS XILOGRAVURAS DE ROBIN HOOD NOS BROADSIDES BALLADS

O objetivo desta seção é analisar como o personagem Robin Hood, construído nos séculos XII-XIII, ganha materialidade no século XVII, na Inglaterra, em xilogravuras impressas nos *broadsides ballads*. Estabelecemos como questões de análise os elementos: expressão facial, posição corporal, vestimentas e adereços.

Embora Robin Hood exista na mentalidade da população (XII-XIII) expressando a justiça que o povo almejava, a sua imagem surge no século XVII, em um substancial de *broadsides ballads*, o personagem continua expressando a necessidade da justiça, mas em um contexto de guerras e revoluções. No período de Guerras Civis (1640-1649), os *broadsides* foram importantes para apresentar os problemas políticos-religiosos que a Inglaterra estava passando e orientar o povo por meio da informação. Além desse aspecto informativo, nos *broadsides* havia, também, fábulas, contos, histórias de amor e outros temas.

No século XVII, outro tipo específico de *broadside* teve uma marca forte na oralidade por ser cantado, os *broadsides ballads*, o seu valor era acessível à maioria da população inglesa, variando entre meio e um *penny*. Alguns *broadsides ballads* eram vendidos nas lojas dos livreiros e outros nas ruas, quando adquiridos, as pessoas liam em locais públicos para outras pessoas, potencializando a difusão de informações impressas nos *broadsides* (WILTENBURG, 1992).

Além do texto da balada, havia uma ilustração em xilogravura para os homens refletirem sobre o conteúdo da balada. A xilogravura surgiu na China, no final da dinastia Han (206 a. C até 220 d. C), uma técnica que utiliza a madeira como base para reproduzir textos e imagens sobre um suporte, tecidos ou papéis. A técnica da xilogravura é semelhante ao carimbo. Primeiro, o impressor cria as linhas e as formas da imagem na prancha de madeira com as goivas, depois, preenche a parte que está em relevo com a tinta preta e a parte escavada com tinta branca, e finaliza com uma prensa, transferindo a tinta da madeira para o suporte para gravar a imagem (COSTELLA, 2003).

Escolhemos três xilogravuras de Robin Hood impressas nos *broadsides ballads*: *Robin Hood and the butcher*; *Jolly Pinder of Wakefield*; e *Robin Hood and the beggar*. Todas as imagens são do século XVII e foram criadas em um momento de agitação política, social e religiosa na Inglaterra, período da revolução inglesa entre 1640 e 1688.

Olhamos para as imagens de Robin Hood pensando na permanência da justiça ao logo dos tempos, na perspectiva da Longa Duração, de Fernand Braudel: “[...] estrada essencial da

história, não a única mas que coloca por si só todos os grandes problemas das estruturas sociais, presentes e passadas” (BRAUDEL, 2014, p. 08).

Utilizamos os princípios da Longa Duração porque acreditamos que é possível encontrar, na História, explicações sobre o que é essencial nos homens e na sociedade. A Longa Duração permite repensar sobre a totalidade da História, situar os elementos que perduram no tempo. Mesmo com profundas mudanças na sociedade, há estruturas que resistem mais tempo na História, atravessam gerações, e outras deixam de existir.

O tempo é a estrutura que: “[...] atravessa imensos espaços de tempo sem se alterar; se se deteriora nessa longa viagem, recompõe-se durante o caminho, restabelece sua saúde, e, por fim, seus traços só se alteram lentamente” (BRAUDEL, 2014, p. 106).

A longa duração é a história durável das estruturas e dos grupos de estruturas, os mitos correspondem a estruturas de longevidade, o problema é ordenar as suas variações e fazer uma articulação profunda que as comande.

Ao longo dos séculos, as imagens de Robin Hood que foram criadas expressam a mentalidade coletiva, isto é, os sentimentos, os anseios, as esperanças, os medos e os desejos dos homens em cada momento histórico. A sua compreensão permite o conhecimento de questões que foram importantes nos diferentes contextos sociais. Duby (1999) salienta que os sentimentos, as emoções e os valores morais também têm a sua história.

A História das Mentalidades propõe o que o historiador apresenta como primeiro plano no seu exame de uma determinada sociedade: a política, a cultura, a economia, a demografia, isto é, dimensões que se relacionam com o mundo mental e as formas de sentir dos homens. É um campo da historiografia que vai nos ajudar a compreender o modo como as imagens de Robin Hood expressam o conhecimento popular do século XII-XIII.

No que corresponde especificamente à análise de imagens, chamamos ao debate Panofsky (1892-1968), apresentando três abordagens em estudos de imagens: a análise pré-iconográfica, considerando as experiências práticas das pessoas; a iconográfica, a qual exige mais do que as experiências práticas, mas uma familiaridade com as fontes literárias; e a iconológica, que recorre à história dos símbolos como maneira de entender as tendências da mente humana.

#### **4.1 Robin Hood and the butcher**

A imagem *Robin Hood and the butcher* foi publicada entre os anos de 1623 e 1661, sem a identificação de um autor. Nesse período, a Inglaterra estava passando por conflitos e guerras

entre a Monarquia Absolutista e o Parlamento formado pela Casa dos Lordes, a nobreza, e a Casa dos Comuns, a burguesia.

O conflito tem início com imposição religiosa do rei Jaime I (1603-1625), da Dinastia Stuart, que criou aliança com a autoridade eclesiástica apresentando “[...] mais afinidade com a superstição dos católicos do que com o fanatismo selvagem dos puritanos” (HUME, 2017, p. 233).

A maior parte do Parlamento era formada por homens puritanos que buscavam a purificação da Igreja, quebrando a sua ligação com a Igreja Católica, retiraram as questões arquitetônicas, litúrgicas e cerimoniais. Não favoráveis às pretensões do soberano, o Parlamento ficou inativo entre 1614 e 1622.

Após o reinado de Jaime I, o seu filho, Carlos I (1625-1649), assume o poder na Inglaterra e da sequência ao pensamento de seu pai, emitindo uma declaração para convencer o povo da necessidade de dissolver o Parlamento. Carlos I recusa o direito do Parlamento de se manifestar contra ele, limitando-o à sua autoridade, e reduzindo essa assembleia à total insignificância. Hume, afirma que:

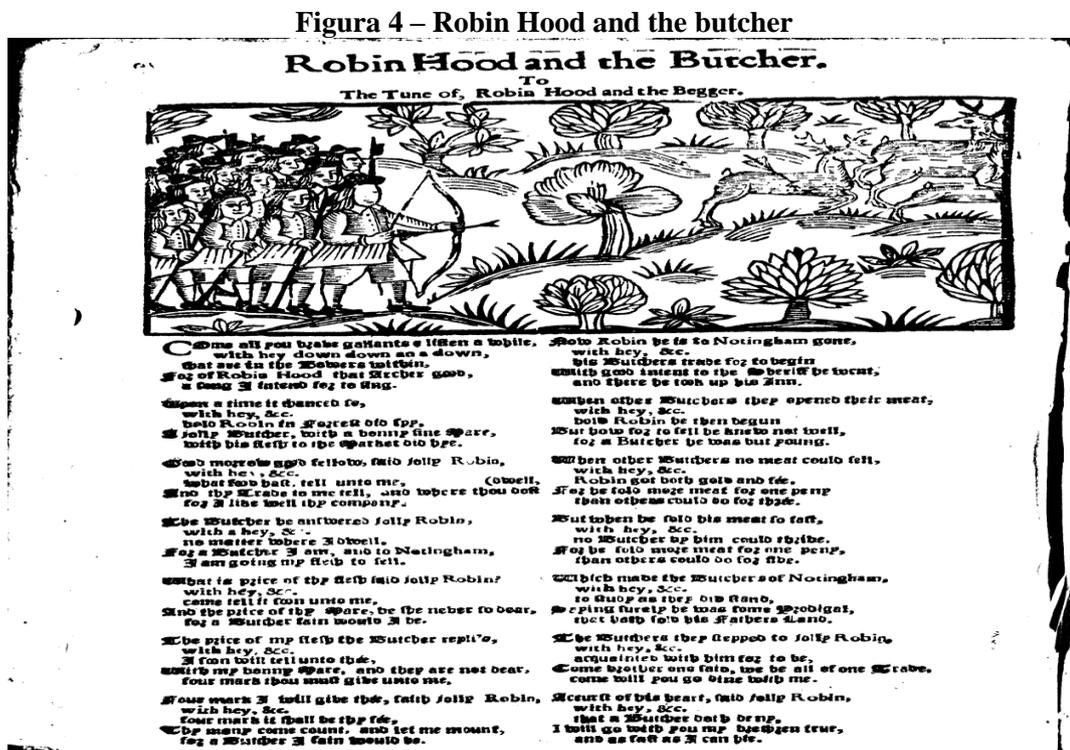
A aliança com a hierarquia eclesiástica fortaleceu a lei mediante a sanção da religião, mas enfureceu o partido puritano e expôs o príncipe aos ataques de inimigos numerosos, violentos e implacáveis. Em virtude dessas mesmas causas, a memória desses dois príncipes conheceu uma infelicidade similar à que os perseguiu durante suas vidas (HUME, 2017, p. 296).

Os descontentamentos com a autoridade real se multiplicam na Inglaterra e ameaçam o reino com uma grande revolução. A nobreza, sem receber do rei cargos e privilégios, também foi tomada pelo descontentamento e apoiou a casa dos Comuns, a burguesia. Na Guerra Civil (1640-1649), a Monarquia Absolutista contava com o apoio dos cavaleiros anglicanos e o Parlamento com os puritanos liderados por Oliver Cromwell, a vitória foi do Parlamento com um espírito robusto e ousado, e preceitos republicanos.

Carlos I foi executado no pavimento em frente ao palácio de *Whitehall* para exibir, com maior evidência, o triunfo da justiça popular sobre a majestade da Coroa. Após a morte de Carlos I, Oliver Cromwell (1649-1658), é o novo rei da Inglaterra mostrando: “[...] respeito pela justiça e pela clemência quanto poderia permitir sua autoridade usurpada, que não derivava da lei e tinha por único fundamento a espada” (HUME, 2017, p. 344). Oliver Cromwell foi um homem desprovido de posses e sem qualidades físicas eminentes, e que teve a coragem de executar o plano ambicioso de subverter uma das mais antigas e sólidas monarquias (HUME, 2017).

Nesse contexto, os posicionamentos nos *broadsides* poderiam estar associados, direta ou indiretamente, a uma das fases da Guerra Civil, e, por ser perigoso, muitos autores não se identificavam. A ausência de um autor enfatiza, também, a ideia de que o conteúdo impresso representava o coletivo, o pensamento do povo sobre assuntos importantes que estavam acontecendo na sociedade, não só sobre as guerras, mas a extensão das florestas reais e a imposição de impostos opressivos. Vale lembrar que, no século XI, o rei Guilherme I iniciou a prática de demarcação das florestas reais na Inglaterra e essa prática foi mantida pelos seus sucessores, ao longo dos séculos.

A xilogravura está na Biblioteca *Bodleiana* da Universidade de Oxford, na Inglaterra. A Biblioteca *Bodleiana* foi inaugurada em 8 de novembro de 1602, com a missão de substituir a biblioteca doada à *Divinity School* por Humberto de Lencastre (irmão de Henrique V de Inglaterra), que havia sido dispersa durante o século XVI. A Biblioteca é uma das mais antigas da Inglaterra, só perde para a Biblioteca Britânica e é conhecida em Oxford como *Bodley* ou *The Bod*. Um dos nomes impressos que encontramos na xilogravura foi de Francis Groves (1623–1661), mas não temos nenhuma informação precisa sobre ele, o que sabemos é que ele foi um editor do século XVII, em Londres.



Fonte: Francis Grove - Robin Hood and the butcher. Xilogravura (1623- 1661)  
Observa-se que a imagem *Robin Hood and the butcher* encena uma caça na floresta.

Muitos homens do lado esquerdo organizados em filas e armados com lanças que apresentam uma haste de ferro pontiagudo e, de outro lado, uma lâmina cortante. Apenas um deles está segurando um arco longo e uma flecha.

O arqueiro que está à frente dos homens e em uma proporção maior do que os outros é Robin Hood, pois, assim como ele, Robin Hood lidera um grupo de homens e carrega consigo o arco e flecha, que é símbolo da justiça. Essas características afirmam a permanência da justiça expressa por Robin Hood. Ao olharmos para os personagens da imagem, três elementos nos chamaram atenção: posição corporal, vestimentas e adereços.

A posição corporal dos personagens é semelhante: todos estão com a cabeça reta e sem inclinações para cima ou para baixo, as costas eretas, ombros para trás e o tórax em posição normal em desvios para a frente ou para trás, um dos braços está dobrado à frente do corpo e o outro está estendido, as pernas estão semiabertas e estendidas, e os pés estão em direção dos cervos com a planta dos pés no solo.

Segundo Weil e Tompakow (2015), quando a cabeça do personagem está erguida indica-se hipertrofia do controle mental, a cabeça baixa significa que a pessoa pode ser controlada por estímulos externos, e a cabeça em posição normal corresponde a um controle da mente. Os autores também comentam sobre o tórax:

[...] quando há uma postura de preponderância do tórax, estamos em presença de uma preponderância do EU. São pessoas vaidosas, egocêntricas e extremamente narcisistas; ou que naquele momento querem se impor. Ao contrário, quando o tórax está encolhido, estamos em presença de uma pessoa cujo EU está diminuído; são pessoas tímidas, submissas, retraídas ou que naquele momento se sentem dominadas pela situação. Um tórax em postura normal significa um EU equilibrado (WEIL; TOMPAKOW, 2015, p. 27).

Segundo as palavras dos especialistas em expressão corporal, Weil e Tompakow, os personagens da imagem apresentam um controle normal da mente e um eu equilibrado. Essa atitude corporal dos homens era fundamental para conseguir capturar os cervos, animais rápidos. Chevalier e Gheerbrant (1986), complementam que os cervos podem representar uma imagem florestal por causa de sua galhada. As árvores da floresta são representadas pelos chifres bifurcados desse animal, também podem significar os anunciadores da luz guiando os homens para claridade do dia.

**Figura 5 – Robin Hood and the Butcher (Detalhe: posição corporal dos personagens)**



Fonte: Francis Grove - Robin Hood and the butcher. Xilogravura. (1623- 1661)

Os homens desta imagem estão com gibões soltos, calções, meias e sapatos. No século XVII, o gibão, um casaco abotoado na frente com mangas bufantes e gola alta dando a impressão de cintura fina, e o calção bufante até o joelho era um estilo de roupa usada na época, pelos homens do segmento dominante. Abaixo do calção, têm as meias para cobrir as pernas e os sapatos nos pés. Andar de sapatos simboliza o direito de propriedade, tomar posse da terra, mas, quando o homem tira o sapato, ele entrega esse direito ao outro (CHEVALIER; GHEERBRANT, 1986). Analisamos que Robin Hood e seus homens estão com sapatos representando a caça aos cervos na floresta e a luta pelos direitos do povo em relação florestas.

Complementando as vestimentas, os personagens trazem adereços como o arco, a flecha, a lança e o chapéu. O arco pode se referir às atividades de caça ou de guerra, ele tem a função nobre do guerreiro que acerta a flecha em seu alvo na primeira tentativa, a função de caçador que abate um animal ou seu inimigo e a função espiritual de colocar ordem no mundo destruindo as forças do mal e a ignorância (CHEVALIER; GHEERBRANT, 1986).

A flecha, em sentido descendente, é “[...] atributo do poder divino, tal como o raio punitivo, o raio de luz ou a chuva fertilizante [...]. Em seu sentido ascendente, a flecha está ligada aos símbolos da verticalidade; significa a retidão” (CHEVALIER; GHEERBRANT, 1986, p. 238). Pela posição da flecha de Robin Hood, que está com a inclinação em sentido ascendente, significa a representação que o autor quis transmitir sobre a retidão da ação de Robin Hood para a sociedade da sua época. Quando relacionamos o símbolo da flecha com o conceito de Justiça que Tomás de Aquino apresenta no quarto artigo da questão 58, entendemos

que a ação está em consonância com a retidão. Segundo Tomás de Aquino, o homem pode ser chamado de justo quando age com retidão.

A lança que está nas mãos dos homens de Robin Hood é como eixo, é o raio solar que simboliza a ação podendo matar o seu portador ou aqueles que o cercam, assim como o arco e flecha que podem ser representados como o símbolo da justiça (CHEVALIER; GHEERBRANT, 1986). Para os autores, a lança também era usada como recompensa aos combatentes ou soldados que fizessem uma ação notável nas guerras. A lança pode trazer reflexões sobre a guerra e os conflitos que estavam acontecendo na Inglaterra no século XVII mas, também, um diálogo com o Robin Hood medieval (XII-XIII), que caçava com seus homens e os recompensa pelas suas ações.

O chapéu tem a função de cobrir a cabeça dos personagens e simboliza o seu pensamento, e os pensamentos correspondem aos projetos da pessoa cujo chapéu está usando (CHEVALIER; GHEERBRANT, 1986). Todos os personagens estão usando o mesmo modelo de chapéu, o que significa que todos pensam da mesma maneira e têm os mesmos objetivos. Abaixo, apresentamos a ilustração, destacando, em azul, os adereços dos personagens.

**Figura 6 – Robin Hood and the Butcher (Detalhe: adereços dos personagens circulosados em azul)**



Fonte: Francis Grove. Robin Hood and the butcher. Xilogravura. (1623- 1661)

Ao direcionarmos o nosso olhar à parte inferior do *brodsides ballads*, *Robin Hood and the butcher*, há um texto da balada escrito em inglês. A balada é uma versão da balada *Robin Hood e o Potter*, do século XVI o que diferencia é o ofício dos personagens. Na balada *Robin Hood and the Potter*, Robin Hood se disfarça de oleiro e na balada *Robin Hood and the Butcher*, o personagem usa o disfarce de açougueiro.

A mudança de ofício do personagem pode ter acontecido em razão do aumento do consumo de carne na cidade. A balada *Robin Hood e o Potter* expõe o momento (XII-XIII) que o consumo de carne era proibido aos camponeses, a alimentação expressava o domínio das ordens superiores sobre a ordem social inferior (LE GOFF, 2016). Já na balada “Robin Hood and the butcher” do século XVII, os homens consumiam mais carne, assim, surgiram os açougueiros que se locomoviam sozinhos com os seus carrinhos para cidade e se organizavam nas guildas para venderem a sua carne.

A mensagem linguística do texto apresenta Robin Hood na floresta encontrando um açougueiro que estava indo para *Nottingham* vender a sua carne, o cão do açougueiro ataca Robin Hood e ele o mata com um bordão, o açougueiro pega o bordão da mão de Robin Hood e ambos começam a lutar. Robin Hood tenta se defender com a sua espada, mas perde a luta para o açougueiro, assim, se oferece para comprar a sua carne e vendê-la na cidade.

Em *Nottingham*, Robin Hood, disfarçado de açougueiro, atrai a atenção da mulher do xerife a qual acha um homem bom e gentil e de muitas pessoas que compram a sua carne. Depois do ofício, como de costume, todos açougueiros foram até a casa do xerife para jantar, os açougueiros estavam tristes porque não venderam muita carne, já Robin Hood estava alegre, pois vendeu mais carnes do que todos os açougueiros.

O xerife questiona se Robin Hood tinha mais animais para vender e Robin Hood diz que sim e, se ele quisesse, o levava até o local. Robin Hood leva o xerife para a floresta de *Sherwood*, coloca um chifre em sua boca, e sopra um som forte, logo, centenas de homens vêm ao seu encontro, pegam o ouro e a prata do xerife, e mandam-no de volta para casa, humilhado. Na cidade de *Nottingham*, o xerife conta para a sua esposa o que aconteceu e não morreu porque tinha em casa uma boa esposa.

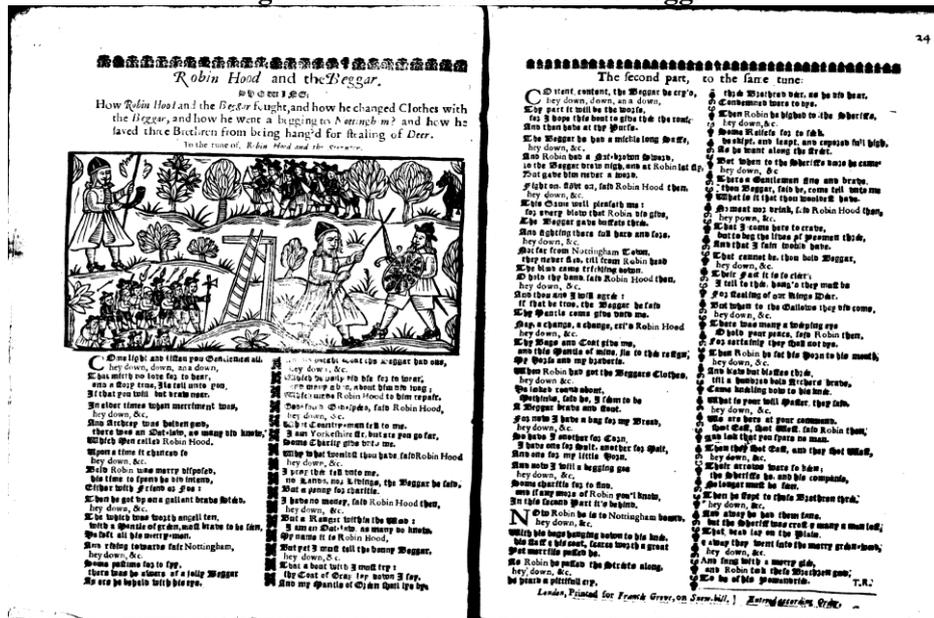
A manutenção da narrativa das baladas de Robin Hood é marcada pela presença do xerife como o seu inimigo e o uso do disfarce para atrair o xerife para a floresta e se impor diante dele na sociedade, já que representa as pessoas que estavam passando fome na floresta e faz a justiça que eles tanto queriam, a permissão para caçar.

No texto da balada *Robin Hood and the butcher*, não é apresentada a questão de matar o cervo como ilustra a imagem, mas o xerife é atraído por Robin Hood, pelos animais que poderia comprar dele. A imagem não ilustra os homens de Robin Hood pegando o ouro e a prata do xerife, mas juntos de Robin Hood para abater o cervo, animal preferido da ordem superior. Ainda, a árvore que está no centro, entre os homens e os cervos, pode simbolizar as florestas reais, área reservada à caça do rei, o povo não podia caçar nesses locais desde os séculos XII-XIII, a extensão das florestas na Inglaterra permaneceu ao longo dos séculos.

### 4.2 Robin Hood and the Beggar

A imagem *Robin Hood and the Beggar* é publicação anônima. Assim como a imagem anterior (figura 4), foi impressa entre 1623 e 1661, está na Biblioteca *Bodleiana* da Universidade de Oxiford, na Inglaterra, e apresenta o nome impresso de Francis Groves.

Figura 7 – Robin Hood and the Beggar

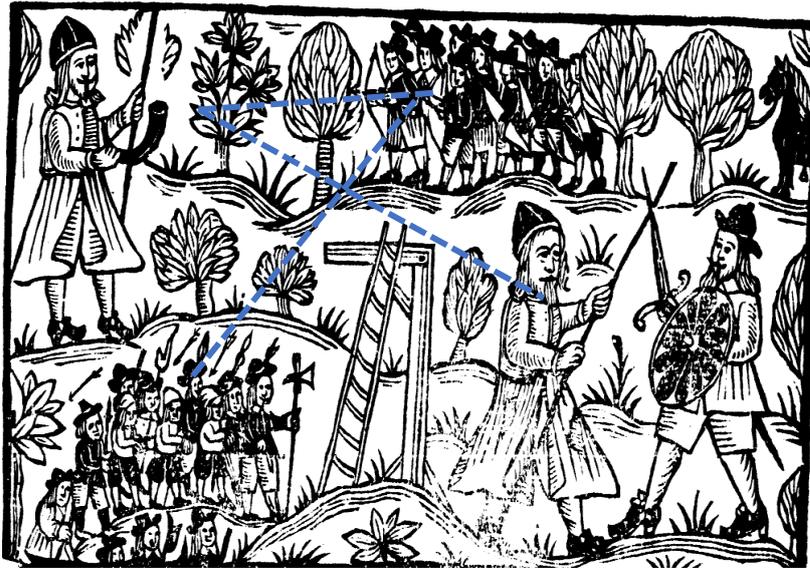


Fonte: Francis Groves. Robin Hood and the Beggar. Xilogravura. (1623- 1661)

A imagem é composta por uma sequência de três cenas. Na primeira cena – a direita e na parte inferior da imagem – Robin Hood luta com o mendigo; na segunda cena – a esquerda e na parte superior da imagem – Robin Hood está com as vestes de mendigo; na terceira cena – no centro e na parte superior da imagem – aparecem os homens de Robin Hood; e – a esquerda e na parte inferior da imagem – os homens do xerife.

O que nos chamou atenção foi a posição das cenas, a narrativa começa em uma ordem inversa – a direita e na parte inferior da imagem. Ao nosso ver, deveria começar onde está localizada a segunda cena – a esquerda e na parte superior da imagem. O conhecimento dessa sequência é possível porque temos o texto da balada.

Figura 8 – Robin Hood and the Beggar (Detalhe: organização espacial da sequência de fatos da balada).



Fonte: Francis Grove. Robin Hood and the Beggar. Xilogravura. (1623- 1661)

O conhecimento dessa sequência de cenas só é possível porque temos o texto da balada. A nosso ver, a narrativa começa em uma ordem inversa deveria começar onde está localizada a segunda cena Robin Hood vestido de mendigo e seguir um sentido horário com os homens de Robin Hood, Robin Hood lutando com o mendigo e os homens do xerife.

**Figura 9 – Robin Hood and the Beggar (Detalhe: nossa organização espacial da sequência de fatos da balada).**



Fonte: Francis Grove. Robin Hood and the Beggar. Xilogravura. (1623- 1661)

A imagem apresenta muitos personagens e muita informação, por esse motivo decidimos analisá-la por cenas conforme a sequência do texto da balada (figura 8). A primeira

cena – a direita e na parte inferior da imagem – é uma representação fiel à descrição do começo da balada. O texto da balada começa apresentando Robin Hood cavalgando e alegre na floresta em direção a *Nottingham*, logo vê um mendigo com um velho casaco de retalhos que usava diariamente e pergunta de onde ele é o mendigo diz que é de *Yorkshire* e pede caridade. Robin Hood fala para o mendigo entregar suas vestes e seus adereços, caso seja derrotado em uma luta contra ele, o mendigo aceita. Robin Hood deixa o seu cavalo amarrado em uma árvore, pega a sua espada e o seu escudo e o mendigo o seu bastão, ambos lutam.

Quatro elementos nos chamaram atenção nesta cena: expressão facial, posição corporal, vestimentas e adereços. Robin Hood está com as sobrancelhas baixas, olhos brilhantes e lábios arqueados para cima e o mendigo está com as sobrancelhas levantadas, os olhos baços e os lábios levemente esticados. Weil e Tompakow (2015) apresentam os significados dessas expressões faciais:

Sobrancelhas abaixadas: concentração, reflexão, seriedade; Sobrancelhas levantadas: surpresa, espanto, alegria; Olhos brilhantes: entusiasmo, alegria; Olhos baços: desânimo, tristeza. Ou então algo parecido com isto quanto aos lábios: Arqueados para cima: prazer, alegria, satisfação; Arqueados para baixo: desprazer, tristeza, insatisfação; Em bico: dúvida, contrariedade, raiva (WEIL; TOMPAKOW, 2015, p. 42).

Conforme Weil e Tompakow (2015), a expressão facial de Robin Hood indica concentração, entusiasmo e prazer, e a do mendigo é de espanto, desânimo e medo. Apresentamos abaixo (figura 10) a expressão facial do mendigo à esquerda e a de Robin Hood a direita.

**Figura 10 – Robin Hood and the Beggar (Detalhe: expressão facial de Robin Hood e o mendigo lutando)**



Fonte: Francis Grove. Robin Hood and the Beggar. Xilogravura. (1623- 1661)

Os personagens estão com uma posição normal da cabeça e do tórax, isto é, sem inclinações para cima ou para baixo da cabeça e sem desvio para frente ou para trás do tórax.

O equilíbrio da postura dos personagens pode ser justificado pela questão de Robin Hood e o mendigo estarem lutando, a postura é essencial para não perder a luta.

**Figura 11 – Robin Hood and the Beggar (Detalhe: posição corporal de Robin Hood e o mendigo lutando)**



Fonte: Francis Grove. Robin Hood and the Beggar. Xilogravura. (1623- 1661)

As vestes do mendigo são um casaco com uma abertura na parte da frente permitindo mais movimentos, meias e sapatos sem salto. Robin Hood está vestido com gibão, calção, meias e sapatos com salto, os homens que usavam esses modelos de sapatos eram aqueles mais populares entre os membros das classes mais privilegiadas por meio dessas informações podemos refletir sobre a origem nobre de Robin Hood.

Knight (2003) apresenta que Robin Hood poderia ser um nobre exilado na época do rei Ricardo I conhecido como Ricardo Coração de Leão e do Príncipe João, no final do século XII. Dumas (2016), também exhibe Robin Hood na Inglaterra nos séculos XII e XIII, sob o reinado de Ricardo Coração de Leão. Para esse autor, Robin Hood apresentava uma linhagem nobre, mas, por ambição rei, Robin Hood, ainda bebê, foi entregue à um guarda-florestal por dois viajantes. Eles inventaram uma história trágica em relação ao passado da criança, dizendo que a mãe morreu oito dias após dar à luz e que o pai morreu em combate.

Com base nas reflexões realizadas pelos autores sobre a posição social do personagem Robin Hood e a nossa observação em relação às suas vestes (figura 07), entendemos que ele pode estar em uma posição social entre camponês e nobre. O fato de Robin Hood usar os sapatos pertencentes à ordem superior reforça a teoria dos autores, Knight e Dumas, sobre ser um homem nobre e a ideia de que quem poderia fazer a justiça não era um camponês, mas um homem de ordem social privilegiada que tivesse conhecimento e formação.

Como apresentamos na primeira seção deste trabalho, a formação do povo acontecia por meio da oralidade, diferentemente do clero e dos nobres que tinham acesso ao conhecimento fundamentado em autoridades. Dessa forma, Robin Hood representa o povo e faz a justiça que eles desejam, demonstrando o conhecimento da lei e o uso da razão por meio de suas ações.

Os adereços do mendigo são o bastão/cajado e o lenço preso na cabeça, o bastão pode servir de apoio para o mendigo caminhar, visto que sua aparência física é de um homem mais velho com cabelos e barbas longas, além do apoio, o cajado pode ser útil para lutar e se defender dos perigos na floresta. Robin Hood carrega a espada e o escudo nas mãos e o chapéu na cabeça. Segundo Chevalier e Gheerbrant (1986), a espada corresponde a virtude da justiça, o escudo o símbolo da arma passiva, defensiva e protetora na arte renascentista e o chapéu, com abas largas, indica o pensamento.

A segunda cena – a esquerda e na parte superior da imagem – Robin Hood disfarçado de mendigo, é fiel à segunda parte do texto da balada. Robin Hood, perde a luta para o mendigo, um velho, porque precisava de um disfarce, cumpre sua promessa entregando as suas roupas, seus adereços e o seu cavalo e, em troca, recebe do mendigo casaco, lenço e um cajado. Disfarçado de mendigo Robin Hood vai para *Nottingham*, onde ouve gritos lamentáveis de três irmãos que seriam enforcados após terem caçado os veados do rei, fica angustiado com a cena, coloca um chifre na boca e sopra três vezes um som forte. Na imagem, podemos observar o chifre na mão de Robin Hood.

Nesta cena, também analisamos os elementos: expressão facial, posição corporal, vestimentas e adereços. A expressão facial de Robin Hood apresenta uma pequena mudança em relação à primeira cena, os olhos baços, o personagem está com um olhar triste e angustiado. Essas características podem ter relação com a história da balada, pois estava ouvindo os gritos dos três irmãos que estavam sendo levados para serem enforcados injustamente.

**Figura 12 – Robin Hood and the Beggar (Detalhe: expressão facial de Robin Hood ao chamar seus homens)**



Fonte: Francis Grove. Robin Hood and the Beggar. Xilogravura. (1623- 1661)

A postura de Robin Hood – a esquerda e na parte superior da imagem – tem destaque, está com um corpo proporcionalmente grande e bem-posicionado para ser visto e ouvido pelos seus homens – no centro e na parte superior da imagem. A posição corporal da cabeça e do tórax de Robin Hood é normal, sem inclinações ou desvios.

**Figura 13 – Robin Hood and the Beggar (Detalhe: posição corporal de Robin Hood ao chamar seus homens)**



Fonte: Francis Grove. Robin Hood and the Beggar. Xilogravura. (1623- 1661)

As vestes que Robin Hood está usando do mendigo são o casaco e as meias, já os sapatos são seus e podemos afirmar, pelo salto do sapato, que o mendigo não usa na primeira cena que luta contra Robin Hood. A manutenção dos sapatos de Robin Hood pode estar relacionada com a sua linhagem nobre, mas também com as atitudes nobres de ser justo com as pessoas que

estão precisando, em especial, os três irmãos que seriam enforcados. A justiça aparece nas ações de Robin Hood em querer o bem das pessoas, o bem comum.

Em relação aos adereços, Robin Hood está com o lenço preso na cabeça e o bastão que era do mendigo, mas com um chifre na mão que lhe pertence, o chifre é usado para chamar seus homens e é símbolo de poder (CHEVALIER; GHEERBRANT, 1986). Destacamos, na imagem abaixo, as vestes e os adereços de Robin Hood destacados em verde, e do mendigo em vermelho.

**Figura 14 – Robin Hood and the Beggar (Detalhe: vestimentas e adereços de Robin Hood em verde e do mendigo em vermelho).**



Fonte: Francis Grove. Robin Hood and the Beggar. Xilogravura. (1623- 1661)

A terceira cena representa o combate entre os homens de Robin Hood e os homens do xerife – no centro e na parte superior da imagem – os homens de Robin Hood; – a esquerda e na parte inferior da imagem – os homens do xerife. Esta cena segue o final da balada. Os arqueiros, ao ouvirem o chamado de Robin Hood, se posicionam e atiram nos homens do xerife, muitos homens do xerife acabam morrendo e ele desiste do combate. A balada termina com os três irmãos salvos e retornando com Robin Hood para a floresta alegremente. Esse retorno à floresta não está representado na imagem.

Como nas duas primeiras cenas, também analisamos: expressão facial, posição corporal, vestimentas e adereços. Alguns dos homens de Robin Hood estão com uma expressão mais séria e reflexiva em razão de suas sobranceiras estarem abaixadas, outros estão com a face espantada pelos olhos amplamente abertos e a boca semiaberta, e os demais estão com os lábios arqueados para cima sentindo prazer em participar da missão que Robin Hood o colocou.

**Figura 15 – Robin Hood and the Beggar (Detalhe: expressão facial dos homens de Robin Hood).**



Fonte: Francis Grove. Robin Hood and the Beggar. Xilogravura. (1623- 1661)

Dois homens do xerife estão sorrindo alegres e satisfeitos, dois estão com expressão de espanto com a boca semiaberta e muitos estão tristes e insatisfeitos com os lábios arqueados para baixo.

Os homens de Robin Hood e do xerife se organizam em filas, um atrás do outro, a posição corporal dos personagens é equilibrada sem inclinações do tórax e desvio da cabeça. Observa-se que o último homem do grupo do xerife está com o tórax encolhido, essa postura pode estar relacionada com o caminho que estão seguindo com longas subidas.

**Figura 16 – Robin Hood and the Beggar (Detalhe: posição corporal dos homens de Robin Hood em verde e dos homens do xerife em vermelho).**



Fonte: Francis Grove. Robin Hood and the Beggar. Xilogravura. (1623- 1661)

Os homens de Robin Hood estão com as mesmas vestimentas dos homens do xerife, com casaco curto, camisa, calção, meias e sapatos sem salto. Entre os homens do xerife, há três

homens com vestes diferentes, camisa clara e calção escuro, como se não fizessem parte desse grupo. De acordo com a história da balada, os três homens podem ser os três irmãos que estavam sendo levados pelos homens do xerife à forca, localizada à sua frente com uma escada.

Em relação aos adereços dos personagens observamos semelhanças no chapéu escuro e de aba larga, o chapéu igual pode significar o pensamento semelhante dos grupos de Robin Hood e do xerife que é o combate. No entanto, os três homens que estão no grupo do xerife com vestes diferentes não estão usando o chapéu, mas um lenço, o pensamento deles está no seu destino à forca.

Os adereços que marca o grupo de Robin Hood é o arco e a flecha, símbolos de poder e de justiça, já o grupo do xerife é a alabarda, arma semelhante a um machado de cabo longo, que se tornou conhecida no século XVI.

Outro ponto importante nessa imagem é o local do enforcamento, ao centro. Todas as cenas estão em torno desse local. A escada encostada na forca significa a passagem da terra ao céu, por meio dela o homem iria subir até a forca e ir direto para o céu (CHEVALIER; GHEERBRANT, 1986).

A narrativa traz a ideia da injustiça, os três irmãos seriam enforcados porque estavam caçando os veados do rei, lembra o Robin Hood tradicional que representa a salvação do povo em uma sociedade que estava sofrendo com a Lei da Floresta.

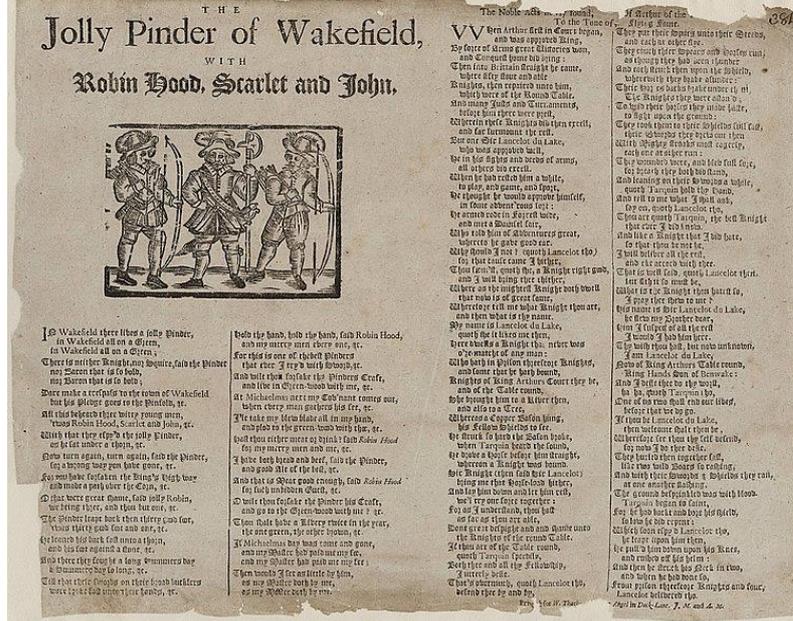
Robin Hood, nas duas primeiras cenas, é maior do que a representação da injustiça, a forca. Enquanto representante da justiça, Robin Hood proporciona o embate entre os seus homens e os homens do xerife, os homens de Robin Hood estão posicionados na parte superior da imagem, acima do símbolo da injustiça, já os homens do xerife, por sua vez, estão abaixo.

Nesse sentido, ao mesmo tempo que temos um Robin Hood (XVII) diferente representado com espadas e escudos ou com bastão existe um diálogo com o Robin Hood (XII-XIII) que carrega o arco e flecha, que defende aqueles que sofrem injustiças.

### **4.3 Jolly pinder of Wakefield**

O *broadside* da balada *Jolly Pinder of Wakefield* foi impresso por William Thackeray (1811-1863), um romancista, autor e ilustrador britânico que ficou conhecido por suas obras satíricas que atacavam à alta sociedade e ganhou popularidade com as obras que mostravam os personagens malandros. O *broadside Jolly Pinder of Wakefield* está na biblioteca *Beinecke*, um dos maiores edifícios dos Estados Unidos dedicado a livros e manuscritos raros, que foi concluído em 1663, é a biblioteca da Universidade de Yale em New Haven, Connecticut.

Figura 17 – O alegre pinder de Wakefield: com Robin Hood, Scarlet e John.



Fonte: William Thackeray; John Millet; Alexander Milbourn. Xilogravura. (1689-1692)

A xilogravura *Jolly Pinder of Wakefield* foi criada entre 1689 e 1692, a Inglaterra estava em meio revolução gloriosa e, para compreendermos como essa revolução aconteceu, precisamos voltar para o momento da restauração da dinastia Stuart com Carlos II (1660-1685).

O rei Richard Cromwell (1658-1660), filho Oliver Cromwell, não conseguiu manter a República que seu pai apresentou, não tinha o mesmo prestígio frente a burguesia e, temendo uma nova guerra, o Parlamento decidiu convocar Carlos I, filho de Carlos I, rei que foi executado durante a revolução puritana.

Carlos II (1660-1685) foi um rei perigoso para seu povo, visto que tinha esperança de se tornar absoluto, aproxima-se de Luís XIV da França para tentar restaurar o Absolutismo na Inglaterra, mas enfrenta dificuldades. O contexto social era diferente do período que seu pai Carlos I (1625-1649) foi rei, o Parlamento composto por puritanos, em sua maioria. Tinha mais força, entretanto, foi dissolvido em 1681.

Com a morte de Carlos II, o seu irmão, Jaime II (1685-1688), é coroado e, enquanto católico, ameaçou impor o catolicismo como religião oficial na Inglaterra e restaurar o Absolutismo, reduzindo a influência política do Parlamento. Em 1688, as ameaças do rei movimentaram o Parlamento, o qual ofereceu a coroa inglesa para a filha herdeira de Jaime II, Maria II e seu marido Guilherme III, ou Guilherme de Orange.

Em 1689, Maria II e Guilherme III, assumem o poder e assinam o documento *Bill of Rights*, Declaração de Direitos que limitava as suas ações e impedia o retorno do absolutismo

na Inglaterra. O poder de decisão política estava concentrado no Parlamento, formando uma Monarquia Parlamentarista e a substituição do rei Jaime II por Guilherme III não resultou em derramamento de sangue, assim, ficou conhecida a Revolução Gloriosa.

A imagem *Jolly Pinder of Wakefield* foi criada e impressa neste contexto de revolução gloriosa na Inglaterra. Robin Hood está no centro da imagem com trajes modernos, como um robusto soldado de infantaria, carregando uma alabarda e uma espada, mas atendido pelos arqueiros Scarlet, do lado direito, e John, do lado esquerdo. A justiça é adaptada ao tempo de Robin Hood, mas, ao mesmo tempo, está dialogando com o passado, o arco e flecha que seus amigos carregam nos faz lembrar do antigo Robin Hood.

Robin Hood é a figura central da imagem, está com a cabeça reta e o tórax sem inclinações, o braço direito está dobrado e, na sua mão direita, segura uma arma de haste para golpear ou cortar, que é a alabarda. O braço esquerdo está dobrado e com a mão esquerda fechada e apoiada na cintura, as pernas estão semiabertas com o pé direito apontando para frente e o pé esquerdo para o lado esquerdo.

Scarlet, personagem do lado direito de Robin Hood, está com a cabeça inclinada para o lado esquerdo onde está Robin Hood, o seu tronco está inclinado para a esquerda junto com a sua perna e o seu pé esquerdo. Já a perna direita e o pé direito estão posicionados para frente, o seu braço direito está perto do corpo, com o cotovelo apoiado no quadril e segurando um arco com a mão direita, o qual parece ser pesado. O braço esquerdo está à frente do corpo e, na mão esquerda, há uma flecha, ambos os instrumentos estão em posição contrária à de Robin Hood. John está com o corpo inclinado na direção de Robin Hood, podemos afirmar, pela posição da cabeça, do tronco, dos braços, das mãos, das pernas e dos pés estarem voltados para o seu lado direito.

Conforme as palavras de Weil e Tompakow (2015), Robin Hood está em posição normal, com um controle normal da mente e um eu equilibrado, e seus homens estão inclinados para ele, o que pode significar inferioridade em relação ao líder do grupo. John está mais inclinado para Robin Hood do que Scarlet, e Robin Hood está com o seu pé esquerdo apontando para John, essas posições do corpo podem ter relação com a parceria que eles têm, pois John, de alguma maneira, sempre aparece nas baladas de Robin Hood e Scarlet não. A liderança de Robin Hood em relação aos seus homens e a amizade com John são características que permanecem nas histórias de Robin Hood.

Para uma melhor compreensão, destacamos, na imagem abaixo, a posição corporal de Robin Hood em verde, a posição de John e Scarlet em direção a Robin Hood em vermelho, e a posição de Scarlet contrária à de Robin Hood em azul.

**Figura 18 – O alegre pinder de Wakefield: com Robin Hood, Scarlet e John. (Detalhe: posição corporal de Robin Hood, John e Scarlet).**



Fonte: William Thackeray; John Millet; Alexander Milbourn. Xilogravura. (1689-1692)

Os personagens estão vestidos conforme o seu tempo, gibão, calção, meias e sapatos sem salto. O gibão de Robin Hood é parecido com o de John, o que muda é o seu comprimento e a largura do seu corte final, já o de Scarlet é mais curto do que de Robin Hood e de John e tem um corte final em V. O calção de Scarlet está mais evidente em razão do comprimento de seu gibão, já o de Robin Hood e de John não aparecem muito. As pernas dos personagens estão cobertas por meias finas e apenas Robin Hood está usando as meias presas por uma jarreteira, e todos estão com sapatos nos pés.

As vestimentas de soldado de Robin Hood se complementam com os seus adereços: espada, alabarda, jarreteira, bandoleira e chapéu. Já John e Scarlet estão com arcos, flechas, aljava de flechas e chapéu.

A espada é símbolo do estado militar, do combate e da virtude da justiça e, quando se relaciona com a essência da justiça, ela é associada à balança, separando o bem do mal. A espada, assim como a flecha, tem uma linha reta que simboliza a comunicação da causa ao efeito como a ação e passagem de influxo de um para o outro (CHEVALIER; GHEERBRANT, 1986).

A alabarda é arma de infantaria composta por uma longa haste de ferro e uma lâmina cortante transversal. A bandoleira ou a correia de couro, que está na diagonal sobre o peito de Robin Hood, também era usada na infantaria, mas para apreender uma arma. A jarreteira nas

pernas de Robin Hood é semelhante a um cinto para ajustar as pernas e significa ordem e fidelidade (CHEVALIER; GHEERBRANT, 1986).

O chapéu tricórnio com plumas é composto por uma aba larga e com duas dobras nas laterais, e ele era usado pelos militares do século XVII. Esse modelo de chapéu tem origem na moda posta durante o reinado de Luiz XIV, na França, o qual usava cabelos longos e cacheados e dobrava as abas do chapéu.

O chapéu é símbolo de soberania e de poder, as pontas do chapéu, bem como os cabelos, são concebidas como à imagem de raios de luz, e as plumas são o símbolo da justiça (CHEVALIER; GHEERBRANT, 1986). Destacamos as vestimentas dos personagens em vermelho (Figura 18) e as vestimentas em azul (Figura 19).

**Figura 19 – O alegre pinder de Wakefield: com Robin Hood, Scarlet e John. (Detalhe: vestimentas de Robin Hood, John e Scarlet).**



Fonte: William Thackeray; John Millet; Alexander Milbourn. Xilogravura. (1689-1692)

**Figura 20 – O alegre pinder de Wakefield: com Robin Hood, Scarlet e John. (Detalhe: adereços de Robin Hood, John e Scarlet).**



Fonte: William Thackeray; John Millet; Alexander Milbourn. Xilogravura. (1689-1692)

Robin Hood está vestido e armado como um soldado do século XVII, expressando a necessidade da justiça em um momento de guerras e revoluções, mas estabelece, ao mesmo tempo, um diálogo com o passado. Podemos observar, na imagem, essa volta ao passado pelo arco e flecha que está nas mãos de seus amigos, instrumentos que representam a permanência da justiça, (CHEVALIER; GHEERBRANT, 1986). Isso também se dá pela história da balada.

A balada começa apresentando Robin Hood e seus homens alegres, John e Scarlet, passando por um milharal nos arredores de *Wakefield*, em *Yorkshire* e ouvindo o Pinder dizer que ninguém ousaria invadir *Wakefield* sob seu olhar atento. Em um primeiro momento, pensamos que o Pinder fosse um *foresters*, homem que trabalhava para o rei identificando as ofensas relacionadas à caça e conduzindo os acusados para as cortes. Depois, a balada afirma que o Pinder é um xerife, cujo trabalho é proteger os animais vadios e cuidar das plantações, alertando os invasores. Essa passagem nos faz lembrar das dificuldades do povo em caçar os animais nas florestas reais nos séculos anteriores.

A seguir, Robin Hood e seus amigos se aproximam do Pinder e lutam, três contra um, mas quando o Pinder se apoia em uma pedra, Robin Hood vai para a luta dizendo: “Oh, queres abandonar o seu ofício Pinder. E ir para a floresta comigo? Terás libré duas vezes por ano”<sup>35</sup> (KNIGHT, 2003, p. 42, Tradução nossa). O Pinder aceita entrar no grupo de Robin Hood e

<sup>35</sup> "O wilt thou forsake the pinder his craft And go to the greenwood with me? Thou shalt have a livery twice in the year" (KNIGHT, 2003, p. 42).

largar o seu ofício, Robin Hood pergunta se ele tem comida e bebida o suficiente para ele e seus homens, e Pinder diz que tem pão e carne, assim, Robin Hood entrega o seu arco e vão juntos para a floresta.

O confronto de Robin Hood com o xerife é outra característica que permanece na história. Uma questão que nos chamou atenção foi o alimento que o Pinder oferece a Robin Hood, o pão era um alimento importante para os homens desde o século XII, principalmente para os camponeses, e a carne era a base da alimentação das ordens superiores da sociedade. O Pinder consumia pão e carne porque era um xerife e controlava o consumo da carne por meio de seu ofício, mas, ao se juntar ao grupo de Robin Hood, oferece a carne que os camponeses desejavam.

Ao analisar a imagem e a história da balada, concluímos que a imagem ilustra Robin Hood, John e Scarlet antes do encontro com o Pinder em *Yorkshire*. Os personagens estão com vestes de soldados e instrumentos de guerra porque a Inglaterra, no século XVII, estava passando por um momento de conflitos e revoluções, a justiça era necessária naquele momento. No entanto, a história apresenta o mesmo Robin Hood (XII-XIII) que confronta o xerife e leva para a floresta, um lugar seguro. Por último, faz a justiça que os camponeses desejam, que é a permissão para caçar na floresta e consumir a carne.

As três análises das imagens de Robin Hood do século XVII nos permitiram entender melhor a justiça expressa por Robin Hood, o que permaneceu e o que mudou considerando seu momento de criação (XII-XIII). Na primeira imagem, *Robin Hood and the butcher*, Robin Hood continua na floresta liderando um grupo de homens e carregando consigo o arco e a flecha, símbolo da justiça. O que mudou é a sua vestimenta, o fato de não estar usando túnicas, mas um gibão, calção bufante até o joelho e chapéu, trajes usados no século XVIII. Outra questão é a mudança de ofício de oleiro para açougueiro que, conforme já mencionado anteriormente, pode ser justificada pelo aumento do consumo de carne da população no século XVII, quando comparado aos séculos XII-XIII.

Na segunda imagem, *Robin Hood and the Beggar*, Robin Hood continua na floresta, usa o disfarce de mendigo, lidera um grupo de arqueiros que resiste aos homens do xerife e resgata os três irmãos da forca (injustiça). Robin Hood representa a salvação, segue o que Tomás de Aquino exhibe sobre a justiça com outrem no geral (povo) e com outrem no particular (três irmãos).

Na terceira imagem, *Jolly Pinder of Wakefield*, Robin Hood e seus amigos, John e Scarlet, estão vestidos como soldados. As vestimentas podem ser justificadas pelo momento de guerras e revoluções na Inglaterra, no século XVII, podem indicar a necessidade de justiça do

momento. Essa imagem é a que mais apresenta mudanças em relação às características do personagem Robin Hood (XII-XIII), que vive na floresta, é especialista em arco e flecha, lidera um grupo de homens valentes e usa disfarces para ajudar aqueles que estão precisando. Robin Hood não está com o arco e flecha mas, seus amigos John e Scarlet sim, que remete a lembrança dos instrumentos usados na representação do personagem Robin Hood dos séculos XII e XIII, para se autoafirmar como símbolo da justiça popular.

## 5. CONCLUSÃO

Para concluir, ressaltamos algumas das principais reflexões feitas no processo de análise das fontes. Com base na História Social e na Longa Duração, observamos que a formação do homem perpassa por diferentes momentos históricos e constitui-se como um fundo permanente ao longo do tempo. Robin Hood é a expressão da permanência e da necessidade da justiça ao longo dos tempos, o que muda são os contextos, as necessidades políticas, econômicas e sociais de cada período.

Medievais ou modernas, as referências de Robin Hood têm o mesmo foco: a resistência de princípios à autoridade ilícita: laica ou eclesástica. Nesse sentido, primeiro buscamos compreender o contexto social, político, econômico e educacional que o personagem Robin Hood foi criado, o que aconteceu de importante na Inglaterra (XII-XIII) para carregar consigo a necessidade da justiça nas baladas medievais e nas imagens expressas em períodos posteriores.

Um ponto relevante para refletirmos sobre a criação do personagem Robin Hood é a Lei da Floresta criada no governo de Henrique II (1154-1189), a fim de garantir o direito do monarca à caça por meio de uma jurisdição conhecida como florestas reais. Nesses espaços, ninguém podia entrar para caçar animais, alimentar-se de frutos, extrair o mel ou retirar a madeira, as florestas eram de uso exclusivo do rei. Quem não obedecia a lei ficava exposto a severas punições físicas. No entanto, o rei garantia ao clero e aos nobres privilégios e exceções em troca de seu apoio, e o povo que dependia das florestas para sobreviver foi o que mais sofreu.

A seguir, o rei João (1199-1216) assume o poder na Inglaterra, aumentando a demarcação das florestas reais, as punições com severas multas e dificultando as negociações com os barões de privilégios e exceções relacionadas ao uso das áreas florestais. O rei João não obedece a essência da lei, age pela vontade e não pela razão que tem uma pretensão universal, vai contra a lei humana e a lei divina apresentadas por Tomás de Aquino no Tratados da Lei na Suma Teológica.

A insatisfação com a Lei da Floresta gerou ressentimentos nos nobres que fizeram o rei João assinar a Magna Carta em 1215 e, depois, a Carta da Floresta, em 1217, para limitar o seu poder. Também, forneceu um pano de fundo para a criação do personagem Robin Hood o qual, por meio de seus atos, expressa a justiça que o povo deseja.

Robin Hood é contrário às arbitrariedades do rei João, mas não à lei. Assim, foi possível observar, na segunda seção deste trabalho, as concepções de Tomás de Aquino sobre a Lei e a Justiça nas narrativas das baladas de Robin Hood escritas nos séculos XIV, XV e XVI. Nas

narrativas, conseguimos identificar que Robin Hood está sujeito a lei eterna, natural, humana e divina perfeitamente, mas o xerife não. As atitudes do xerife são semelhantes às do rei João e contrárias ao pensamento de Tomás de Aquino.

Robin Hood respeita a lei eterna que tem origem em Deus. Nas baladas, Deus é apresentado nas orações do personagem para que ele governe as suas ações a um determinado fim. Em *Robin Hood and the Monk*, Robin Hood vai à missa em *Nottingham* porque sente necessidade de conversar com Deus; já em *Robin Hood and the Potter*, o personagem pede a intervenção de Deus para salvar os bons trabalhadores, como o oleiro; Em *Robin Hood and the Guy of Gisborne*, Robin Hood faz uma oração para que a Virgem Maria lhe salve durante a luta contra o assassino Guy of Gisborne; e na balada *The Gest of Robin Hood*, tem o hábito de ouvir a missa três vezes antes do jantar e ama Nossa Senhora, é leal a Virgem Maria para que guie os seus atos.

Por sua vez, o xerife está sujeito à lei eterna de maneira imperfeita, conhece as coisas imperfeitamente se inclina para o bem imperfeito. Na balada *Robin Hood and the Monk*, o xerife pune injustamente Robin Hood ao invés do monge que mentiu; Em *Robin Hood and the Potter*, não pensa nos trabalhadores; Em *Robin Hood and the Guy of Gisborne*, o xerife ataca os homens inocentes na floresta e leva John, amigo de Robin Hood, à forca para lhe atingir; e em *The Gest of Robin Hood*, quebra o juramento de amizade com Robin Hood, cercando o castelo com ele dentro.

Nas baladas, Robin Hood se sujeita à lei natural que é a participação da lei eterna pelo ser racional, o exercício da razão humana para discernir o bem do mal buscando as coisas boas e evitando as coisas más. É a favor da lei (bom), mas é contra o abuso de poder do segmento dominante da sociedade (ruim). Na balada *Robin Hood and the Potter*, Robin Hood concorda com o xerife que o oleiro precisa pagar o pedágio para passar na floresta e ficar em conformidade com a lei, mas não sem dinheiro. Enquanto Robin Hood se mostra preocupado com o oleiro que estava passando necessidade, o xerife estava preocupado apenas em receber o seu dinheiro e se divertir com arco e flecha na floresta.

Além da lei eterna e natural, há uma lei humana que ordena ao bem comum. Para afastar os homens dos vícios como o furto, por exemplo, foi necessário a lei humana uma disciplina por meio da qual se chegue à virtude. Segundo Tomás de Aquino, a lei humana tem razão de lei quando deriva da lei natural, mas quando discorda da lei natural não é lei, é corrupção de lei, pois não segue a razão da divina sabedoria.

Nas baladas de Robin Hood, a cidade é governada pelo rei, mas, na prática, o rei depende do xerife, que obriga os homens a fazerem o que ele quer por medo da pena, à forca. Assim,

muitos não enfrentam o abuso de autoridade e de poder da ordem superior, mas Robin Hood, sim.

Tomás de Aquino discute a lei no âmbito da justiça, a qual define como vontade constante e perpétua de dar a cada um o seu direito. Robin Hood expressa a justiça nas baladas medievais oferecendo a cada um o seu direito o que é naturalmente justo. Na balada *The Gest of Robin Hood*, o rei diz para Robin Hood que tem 40 libras para pagar pelo jantar e mostra o dinheiro e, por dizer a verdade, Robin Hood pega apenas a metade, ficando ambos com valores iguais.

A justiça acontece com outrem no geral e no particular. A justiça geral é chamada legal, por ela o homem se submete à lei a qual orienta ao bem comum, Robin Hood se preocupa com o bem comum na balada *Robin Hood and the Gisborne*, indo atrás dos homens com quem sonhou que estavam atacando o povo na floresta, e em *The Gest of Robin Hood*, arrisca-se ao fazer o pacto de amizade com o xerife, seu inimigo, para o bem comum.

Tomás de Aquino chama de justiça particular o que toca aos bens particulares, a nós mesmos ou outra pessoa no particular. Robin Hood cuida de si, sente a necessidade de conversar com Deus sobre ele e vai à missa em *Nottingham*, na balada *Robin Hood and the Monk*. Também se preocupa com os bens das pessoas no particular ao se oferecer para vender os potes do oleiro para lhe ajudar no seu sustento e pagar o pedágio ao xerife, na balada *Robin Hood and the Potter*, e quando o personagem empresta dinheiro ao cavaleiro endividado para pagar a sua dívida com o abade em *The Gest of Robin Hood*.

Robin Hood continuou expressando a justiça em xilogravuras impressas no século XVII. Nesse período, a justiça manifestada por Robin Hood ganhou uma nova roupagem: com as guerras e revoluções que estavam acontecendo na Inglaterra, os personagens estão vestidos conforme a sua época (XVII), mas, de alguma maneira, estabelece-se um diálogo com o passado com o Robin Hood das baladas medievais (XII-XIII) que vive na floresta e é especialista em arco; lidera um grupo de valentes lutadores que resistem ao xerife e seus asseclas, mas permanecem leais ao rei; resgata os que estão precisando de sua ajuda, celebra festas na floresta, usa disfarces para enganar seus inimigos e sobrevive aos perigos da cidade e do castelo.

A imagem *Robin Hood and the Butcher* encena uma caça aos cervos na floresta com muitos homens organizados em filas e armados com lanças. Robin Hood está em uma proporção maior e posicionado à frente dos homens, como um líder do grupo, e segurando o arco e flecha que é símbolo da justiça. Na imagem, Robin Hood acerta a flecha no cervo animal preferido rei nos séculos XII-XIII, essa cena nos faz lembrar da Lei da Floresta.

A imagem *Robin Hood and the Beggar* apresenta uma sequência de cenas: Robin Hood lutando com o mendigo; Robin Hood com as vestes de mendigo; a luta entre os homens de Robin Hood e os homens do xerife. Todas as cenas giram ao redor do local de enforcamento localizado no centro da imagem e símbolo da injustiça.

Entre os homens do xerife, há três irmãos com vestes diferentes que estão sendo levados para a forca e Robin Hood representa a salvação, pois, assim como seus homens, estão posicionados, na imagem, acima do símbolo da injustiça, e os homens do xerife, abaixo. Embora Robin Hood esteja com a espada e o escudo, existe um diálogo com o Robin Hood tradicional que carrega o arco e a flecha, usa disfarces e ajuda aqueles que estão precisando.

Por último, na imagem *Jolly Pinder of Wakefield*, Robin Hood está com trajés modernos de soldado de infantaria, carregando uma alabarda e uma espada, mas atendido pelos seus amigos arqueiros, Scarlet e John. A justiça é adaptada ao tempo de Robin Hood (XVII), mas faz lembrar o antigo Robin Hood (XII-XIII) pelos instrumentos que seus amigos estão carregando ao seu lado, o arco e flecha.

O estudo sobre o personagem Robin Hood em momentos históricos distintos, nos propicia a pensarmos na necessidade da Lei e da Justiça que os homens sempre tiveram e continuam tendo para se organizarem socialmente. Lei e Justiça são dois elementos essenciais à vida humana, pois precisamos de regulamentos que estabeleçam critérios que representam as mudanças e os seguimentos ocorridos na sociedade. Seria possível não termos leis e termos uma sociedade justa? A história nos mostra que, mesmo com as leis não há sociedade totalmente justa. O ‘ser justo’ sem regras sociais, é dar ao particular o direito de definir o que é justo e o que é injusto para o bem comum.

Justiça em latim ‘*justitia*’ significa: sentimento de equidade, bondade, benignidade e Lei ‘*Lex*’ significa: direito escrito e promulgado. Portanto, o direito particular é legal quando usufruído com o devido respeito ao sentimento de equidade, ou seja, com o uso racional das virtudes necessárias para o bem social e não somente do individual.

Nesse sentido, o que concluímos é que a História nos revela o quanto precisamos apreender para nos tornarmos justos legalmente. O quanto precisamos estudar sobre virtudes para nos tornarmos virtuosos e termos a consciência de agirmos na legalidade do bem comum. E, para finalizar, peço a permissão aos leitores para findar essa investigação com a seguinte passagem:

Somente a consciência como consciência do universal é consciência da verdade; mas a consciência da particularidade e ação como individual, uma originalidade, que se torna característica do conteúdo e da forma, é o não verdadeiro e o mau. O engano, portanto, consiste na particularização do

pensamento – o mal e o engano residem no fato da separação do universal. Os homens acham em geral que, quando devem pensar algo, isto teria que ser alguma coisa singular; isto é a ilusão (HERÁCLITO, 2000, p. 115).

## REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2003.

BARROS, J. **O projeto de pesquisa em história**. Petrópolis: Vozes, 2004.

BARLOW, F. **The Feudal Kingdom of England: 1042-1216**. 5. ed. New York: Routledge, 1999.

BIRRELL, J. **Peasant Craftsmen in the Medieval Forest**. JSTOR, 1969, p. 91-107.

BLOCH, M. **Apologia da História: ou o ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BRAUDEL, F. **Escritos sobre a história**. São Paulo: Perspectiva, 2014.

CARTA DA FLORESTA. Disponível em: <https://mjp.univ-perp.fr/constit/uk1217.html>.

**Charter Rolls: Henry III: A.D. 1226-1257. Henry III: A.D. 1226-1257**. Londres: Masckie And Co, 1903.

CLANCHY, M. **England and its rulers: 1066 1307**. Oxford: Blackwell, 2006.

COSTELLA, A. **Breve História ilustrada da Xilogravura**. São Paulo: Editora Mantiqueira, 2003.

DICIONÁRIO Latino Português. Org. Ernesto /faria, 2ª. Ed. Rio de Janeiro: MEC, 1956.

DOBSON E J. TAYLOR, eds. **Rymes of Robyn Hood: An Introduction to the English Outlaw**. London: Heinemann, 1975.

DUBY, G. **Guerreros y campesinos: Desarrollo inicial de la economía europea (500-1200)**. 1ª ed. Siglo XXI de España Editores, S.A, 2009.

DUMAS, A. **As aventuras de Robin Hood**: tradução Jorge Bastos. - 1. ed. -Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

FRANCO, J. **A Idade média: nascimento do ocidente**. São Paulo: Brasiliense, 2001.

FRANCASTEL, P. **A realidade figurativa**. São Paulo: Perspectiva, 1993.

HARRISON, R. **Forests: The Shadow of Civilization**. Chicago: The University Of Chicago Press, 1993.

HUME, D. **História da Inglaterra: da invasão de Júlio César à Revolução de 1688**; tradução Pedro Paulo Pimenta. – 1.ed. – São Paulo: Editora Unesp Digital, 2017.

KANE, G; DONALDSON, T. **Piers Plowman: The B Version**. London: Athlone, 1975.

KNIGHT, S. **Robin Hood: a mythic biography**. New York: Copyright, 2003.

LE GOFF, J. **A civilização do Ocidente medieval**. Rio de Janeiro: Vozes, 2016.

LE GOFF, Jacques. **Heróis e maravilhas da Idade Média**. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

LE GOFF, Jacques. **História do Corpo na Idade Média**. Unimep, 1999.

LE GOFF. **O Maravilhoso e o Quotidiano no Ocidente Medieval**. Tradução de José Antônio Pinto Ribeiro. 70. ed. Lisboa: Lda, 1983.

LE GOFF, J; TRUONG, N. **Uma história do corpo na Idade Média**. 4ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LOYN, H. **Dicionário da Idade Média**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

MAGNA CARTA. Disponível em: <https://www.bl.uk/magna-carta/articles/magna-carta-english-translation> **Magna Carta**. New York: Pegasus Books Ltd, 2016.

MCSHANE, A. **The Oxford History of Popular Print Culture**. Oxford: Oxford University Press, 2011, p. 344-345.

NUNES, Rui. **História da Educação na Idade Média**. Disponível em: <<http://documentacatholicaomnia.eu/03d/sinedata>, Costa Nunes. da. Ruy Afonso, **História Da Educacao Na Idade Media, PT.pdf** >.

PANOFSKY, E. **Significado nas artes visuais**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

HERÁCLITO. **Fragmentos**. In: Vol. Pré-Socráticos, Col. “Os Pensadores”. Trad. de José Cavalcante de Souza. São Paulo: Nova Cultural, 2000.

RAUPP, F; BEUREN, I. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**, v. 3, p. 76-97, 2003.

SANTO AGOSTINHO. **Santo Agostinho- Vida e Obra**. São Paulo: Nova Cultural Ltda, 2000.

SINGMAN, J. **Robin Hood: The Shaping of a Legend**, Westport: Greenwood, 1998.

STEANE, J. **The archaeology of the medieval English monarchy**. Oxford: Routledge, 1999.

STEWART, S. Outlawry as an instrument of Justice in the Thirteenth Century. In: APPLEBY, John C.; DALTON, Paul. **Outlaws in Medieval and Early Modern England: Crime, government and society, c.1066–c.1600**. Surrey: Ashgate, 2009.

TOMÁS DE AQUINO. **Sobre o saber (De magistro), os sete pecados capitais**. Trad. e estudos introdutórios de Luiz Jean Lauand. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

TOMÁS DE AQUINO. **Suma Teológica**. v. I, parte I. 2ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

TOMÁS DE AQUINO. **Suma teológica**, volume IV: I seção da II parte: questões 49-114: os hábitos e as virtudes: os dons do espírito santo: os vícios e os pecados: a lei antiga e a lei nova: a graça; tradução Joaquim Pereira. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

TOMÁS DE AQUINO. **Suma teológica**, volume VI: II seção da II parte: questões 57-122: a justiça: a religião: as virtudes sociais; tradução Carlos Josaphat Pinto de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2021.

YOUNG, C. **The Royal Forests of Medieval England**. Pennsylvania: University Of Pennsylvania, 1979.

VAINFAS, R. **História das mentalidades e história cultural**. In: CARDOSO, C. F.; VAINFAS, R. (Org.). Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 127-162.

VOVELLE, M. **Ideologias e mentalidades**. São Paulo: Brasiliense, 1987.